CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Ano VI - Nº 3.433

Quinta-feira, 20 de Maio de 2010

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Cientista Elsimar Coutinho homenageado pela Câmara

Sessão solene debateu o planejamento familiar



Valdemiro Lopes

A solenidade, requerida pelo vereador Paulo Magalhães Júnior coincidiu, com o dia do aniversário do médico, que completou 80 anos. Para Elsimar Coutinho, "apenas através da educação e do planejamento familiar, é possível diminuir as desigualdades econômicas e sociais, evitar tragédias e diminuir a violência no Brasil". Ele acredita que, para isso, serão necessários maiores investimentos dos poderes públicos para que haja uma mudança de mentalidade.

Leia mais na página 2

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Alan Sanches
alansanches@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Paulo Magalhães Jr.
pmjunior@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Gilberto José
gilbertojose@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Erivelton Santana
eriveltonsantana@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Sidelvan Nóbrega
sidelvannobrega@cms.ba.gov.br

2ª Secretária:
Vânia Galvão
vaniagalvao@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Orlando Palhinha
palhinha@cms.ba.gov.br

Corregedor Geral:
Paulo Câmara
paulocamara@cms.ba.gov.br

Ouvidor Geral:
Odiosvaldo Vigas
odiosvaldovigas@cms.ba.gov.br

Assessoria de Comunicação

Assessor Chefe
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3321-3918
(71) 3320-0380 (fax)
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

Câmara Municipal de Salvador
Praça Municipal - CEP 40010-020
Salvador – Bahia – Brasil

ISO 9001 BUREAU VERITAS Certification



Homenageado recebeu placa comemorativa, ao lado de sua esposa e de sua irmã

Fotos: Valdemiro Lopes

Elsimar Coutinho debate planejamento familiar na Câmara

Solenidade foi realizada no aniversário de 80 anos do médico

"Maior que a dor do parto é a dor da criança abandonada. Assumir a paternidade e criar os filhos com dignidade, dando bons exemplos. Esse é o caminho da cidadania." O cientista, professor e médico ginecologista, Elsimar Coutinho, debateu planejamento familiar e foi homenageado na sessão especial realizada na noite de terça-feira (18), no plenário da Câmara Municipal de Salvador. A solenidade, requerida pelo vereador Paulo Magalhães Júnior (PSC), coincidiu com o dia do aniversário do médico, que completou 80 anos.

A busca do cientista pelas descobertas em prol da saúde e da reprodução humana motivou Paulo Magalhães Júnior a realizar a sessão. "Doutor Elsimar representa um exemplo para os profissionais da medicina. Mesmo com tantos compromissos e o sucesso, nunca parou de clinicar. Aos 80 anos completados hoje, ele não pretende deixar de atender seus pacientes espalhados em diversas cidades brasileiras", afirmou.

Há mais de 20 anos engajado na luta pelo planejamento familiar, o vereador Pedro Godinho (PMDB) parabenizou o aniversariante e defendeu a idéia do governo oferecer orientação às famílias, distribuição em hospitais públicos e postos de saúde dos meios contraceptivos, buscando, uma vida melhor e evitando a acentuação das desigualdades sociais.



O vereador Paulo Magalhães Júnior presidiu a sessão especial

Para Elsimar Coutinho, "apenas através da educação e do planejamento familiar, é possível diminuir as desigualdades econômicas e sociais, evitar tragédias e diminuir a violência no Brasil". Ele acredita que, para isso, serão necessários maiores investimentos dos poderes públicos para que haja uma mudança de mentalidade.

Após as palavras de homenagem da primeira-dama da Bahia, Fátima Mendonça, e do jornalista membro da Academia de Letras da Bahia, Joacy Góes, Elsimar Coutinho recebeu, ao lado de sua esposa Teresa e de sua irmã Elci, uma placa comemorativa pelo aniversário e pelos serviços prestados à sociedade.

Biografia

Elsimar Metzker Coutinho nasceu em Pojuca, interior da Bahia, em 18 de maio de 1930.

Formado em farmácia, bioquímica e medicina, foi em Sorbonne, Universidade de Paris, que se especializou na ação dos hormônios.

Iniciou estudos sobre endocrinologia na Fundação Rockefeller, nos Estados Unidos e quando voltou à Bahia, criou o primeiro centro de referência da Organização Mundial da Saúde no Brasil, na Maternidade Climério de Oliveira.

Desenvolveu uma série de medicamentos, como o primeiro anticoncepcional injetável de efeito prolongado, além de pílulas de uso oral, vaginal e subcutâneos.

Piscina do Bahia: opção para natação

Em audiência pública da Câmara, clube foi apresentado como alternativa

A utilização da piscina do Esporte Clube Bahia, na Boca do Rio, foi a opção lançada pelo presidente da Federação Baiana dos Desportes Aquáticos, Sérgio Silva, como alternativa emergencial para suprir o fechamento da piscina da Vila Olímpica da Fonte Nova, desativada por conta do início das obras da arena de Salvador para a Copa de 2014.

A sugestão foi apresentada na manhã desta quarta-feira (19), no Centro de Cultura da Câmara, na audiência pública que tratou do fechamento definitivo do parque aquático. O debate foi requerido e dirigido pelo vereador Téo Senna (PTC).

Segundo o vereador, que lamentou o fato de Salvador não ter uma piscina olímpica, um documento com as reivindicações dos participantes será elaborado e encaminhado aos gestores executivos. "Temos que ter uma posição colegiada e objetiva para o bem da natação baiana", defendeu.



Téo Senna coordenou o debate sobre o fechamento do parque aquático da Fonte Nova

Fotos: Arnaldo A. de Jesus

Opção emergencial

Vivendo o dilema da desativação da piscina da Fonte Nova, o professor Sérgio Silva sinalizou para o uso emergencial da piscina do Esporte Clube Bahia, espaço adquirido pelo Município. Descrente das promessas que não se concretizam, como a construção de um parque aquático em Pituaçu, o professor implorou aos vereadores e presentes para que uma decisão seja tomada com urgência. "Esqueçam política e vamos para a piscina do Bahia", implorou.

Segundo Maurício Neri, diretor de Excelência Esportiva da Sudesb, o governo estadual vem atuando junto aos municípios e já construiu seis piscinas semi-olímpicas no interior do estado. Destacou também os convênios com a Universidade Católica e o Clube dos Sargentos. "Não estamos parados. Construiremos duas piscinas olímpicas na cidade", disse.

O fechamento da Fonte Nova, conforme o vereador Henrique Carballal (PT), foi necessário por conta das exigências da Fifa. Sugeriu uma audiência com o prefeito, quando a proposição do professor Sérgio Silva será apresentada. Assegurou que o governo estadual construirá um parque aquático, vendo como único problema encontrar um local que não tenha problema com liberação das licenças. Mesmo posicionamento tem a vereadora Marta Rodrigues (PT), que frisou que "o atleta não pode ficar prejudicado".

Para o professor Edmilson Machado, coordenador de Esportes da Prefeitura, o uso da piscina do Bahia já está na pauta do Executivo. Segundo ele, no dia 25, haverá reunião com o secretário municipal e a Sudesb para tratar do assunto.

Também participaram da audiência compondo a mesa de trabalho o presidente da Federação de Regatas da Bahia, Elney Andrade, os professores de educação física Hildebrando e Nei Santos e a nadadora Laís Nascimento.

Mobilização para instalação do Conselho da Cidade

Vereadores participam de manifesto na Praça Municipal

Populares com cartazes pedem Conselho



Vereadores da oposição participaram na manhã desta quarta-feira (19), na Praça Municipal, de uma mobilização para cobrar do Executivo Municipal a instalação imediata do Conselho da Cidade. De acordo com o documento que os manifestantes preparam para entregar ao prefeito, o colegiado está previsto no Plano de Diretor de Desenvolvimento Urbano (PDDU) e na Lei Municipal 7400/2008, devendo atuar como instrumento de participação popular no planejamento e gestão da cidade.

"As demandas de ordem urbana devem passar por discussão da comunidade", assegurou o vereador Gilmar Santiago (PT), líder da oposição na Câmara.

A vereadora Marta Rodrigues (PT) disse que a prefeitura precisa restabelecer o diálogo com a sociedade civil. Ela pediu que a instalação do Conselho da Cidade seja publicada, via decreto, no Diário Oficial do Município.

As vereadoras Olívia Santana (PC do B), Aladilce Souza (PC do B) e Vânia Galvão (PT) também participaram da mobilização, defendendo a imediata instalação do Conselho. Populares portando cartazes e faixas, reforçaram o pleito.

Vereador protesta contra demolição de barracas

Carlos Muniz denuncia insensibilidade do Executivo municipal

Da tribuna da Câmara Municipal de Salvador, na sessão ordinária de terça-feira (18), o vereador Carlos Muniz (PTN) protestou contra a demolição de 98 barracas de praia pela prefeitura, operação executada pela Sucom e Secretaria de Serviços Públicos (Sesp). "Hoje salvador viveu um dia de terror. Trabalhadores desesperados, vendo seus sonhos sendo destruídos pela força da intolerância", declarou.

As barracas destruídas ficam nas praias do Jardim de Alah, Piatã, Jaguaribe, Terceira Ponte e Pituba. "Acabou-se o que era doce. Assim uma barraqueira, com lágrimas nos olhos, expressou toda a dor e revolta de ver sua barraca demolida, transformada de sonho em escombros", discursou Carlos Muniz. Ele argumentou que, apesar da prefeitura ter cumprido determinação judicial, "faltou sensibilidade e a busca por uma alternativa".

O vereador questionou qual o destino dos trabalhadores (garçons, cozinheiros e faxineiros) das barracas de praia e frisou que as cenas de destruição significaram "um desrespeito ao povo, no mês de maio, mês do trabalhador".



Vereador Carlos Muniz

Anos de trabalho

Carlos Muniz ressaltou, ainda, que "nos cinco minutos necessários para a demolição de uma barraca, estão resumidos anos de trabalho, sob sol e chuva. Sem nenhum amparo da prefeitura, só cobrança. Onde estão os projetos? Onde estão as alternativas? Os trabalhadores ficarão ao Deus dará". O vereador estranhou o fato do secretário Fábio Mota, de Serviços Públicos, ter declarado em entrevista a uma emissora de rádio não dispor, até então, de local alternativo para a transferência dos barraqueiros. "Foi uma demonstração da frieza e da incompetência da prefeitura", protestou.

O vereador questionou, também, o fato do superintendente da Sucom, Cláudio Silva, ter justificado a operação como cumprimento de decisão judicial, mas com "cuidado com a questão social". E reagiu: "Qual cuidado social? Demolir o ganha-pão dos trabalhadores e não lhes dá alternativa? Como será o jantar desses trabalhadores hoje à noite? Será com o gosto amargo do abandono e da omissão da prefeitura e da cegueira da Justiça".

Morador de Tubarão reivindica drenagem para rua do bairro

Canal fechado por obras do Bahia Azul causa transtorno à população

Durante a Tribuna Popular da sessão de segunda-feira (17), Joselito dos Santos, vice-presidente da Associação Beneficente e Recreativa dos Moradores de Tubarão de Paripe, pediu a intervenção dos vereadores da Câmara Municipal de Salvador para que seja realizado uma drenagem pluvial na rua Ray Charles, em Tubarão e um reparo das manilhas da rua.

Segundo o morador, o crescimento desordenado da comunidade e os serviços executados pelo Bahia Azul ocasionaram o fechamento do canal e o entupimento de manilhas. A construção de um imóvel no local de escoamento das águas também contribuiu para o agravamento da situação.



Joselito dos Santos pediu ajuda aos vereadores

Fotos: Valdemiro Lopes

"Quando chove a água entra em nossas residências e a comunidade fica desesperada. Além do risco de contrair doenças, são enormes os prejuízos financeiros causados por esse problema. O povo de Tubarão já não aguenta mais isso e queremos uma atitude da prefeitura", afirmou Joselito.

Líder da bancada da oposição na Câmara, o vereador Gilmar Santiago, se solidarizou com o problema dos moradores e criticou a ausência de um plano de drenagens da prefeitura de Salvador."Os moradores não podem ficar à mercê das chuvas. Precisamos cobrar uma atitude do prefeito João Henrique. Continuaremos cobrando", declarou.

Pedro Godinho (PMDB), líder da bancada do governo, apoiou a luta dos moradores e prometeu encaminhar a reivindicação ao prefeito João Henrique. "As carências dos moradores são muitas, mas o pedido é justo".

CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

19ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 17 de maio de 2010.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 346/09

Institui a Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

CAPÍTULO I
DA POLÍTICA MUNICIPAL DE APOIO AO COOPERATIVISMO

Art.1º - Fica instituída no Município da Cidade do Salvador a política Municipal de Apoio ao Cooperativismo como o conjunto de princípios, diretrizes, regras e ações a cargo dos diversos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Município da Cidade do Salvador, com os seguintes objetivos:

I - incentivar a atividade cooperativista e contribuir para o seu desenvolvimento no Município da Cidade do Salvador;

II - fomentar e apoiar a constituição, a consolidação e a expansão de cooperativas no Município;

III - estimular a captação e a disponibilização de recursos financeiros destinados a apoiar ações desta Política;

IV - apoiar técnica e operacionalmente o cooperativismo no Município, promovendo as parcerias necessárias ao seu desenvolvimento.

Art.2º - A Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo tem como base os seguintes princípios e diretrizes:

I - prevalência de ações de natureza emancipatória;

II - perenização das ações de fomento ao cooperativismo;

III - progressiva regularização das sociedades cooperativas;

IV – articulação das ações entre os diferentes órgãos e instituições da Administração Pública Direta e Indireta.

Art.3º - São beneficiárias da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo as cooperativas com sede e atuação no Município da Cidade do Salvador, e seus respectivos sócios.

CAPÍTULO II
DOS ESTÍMULOS AO COOPERATIVISMO

Art.4º - Para efetivar a Política instituída por esta Lei, compete ao Poder Público Municipal, através dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta:

I – prestar assistência educativa e técnica às cooperativas sediadas no Município;

II – estabelecer incentivos fiscais e financeiros para o desenvolvimento do cooperativismo, inclusive mediante a abertura de linhas de crédito específicas e concessão de tratamento fiscal diferenciado, na forma da lei.

III – promover o estreitamento das relações das cooperativas entre si, com seus parceiros e com o Poder Público Municipal;

IV – promover a formação e a capacidade técnica e profissional em cooperativismo, bem como em gestão e operação de tecnologias aplicadas a processos econômicos cooperativos;

V – estimular a inclusão de estudos sobre cooperativismo nos ensinos fundamental, médio e superior, bem como na educação profissional e tecnológica;

VI – proporcionar apoio técnico multidisciplinar à incubação e gestão de cooperativas;

VII – autorizar, permitir, ceder e conceder o uso de bens públicos a cooperativas, na forma da lei.

Art.5º - É obrigatório o registro das cooperativas nos órgãos tributários, com a emissão da respectiva inscrição, se assim o justificar a natureza da atividade desenvolvida.

Art.6º - O Poder Executivo Municipal adotará mecanismos de incentivo financeiro às cooperativas, a fim de viabilizar a criação, manutenção e o desenvolvimento do sistema cooperativo do Município da Cidade do Salvador.

Art.7º - Para financiar os programas de estímulo ou promoção das atividades das cooperativas, o Poder Executivo Municipal utilizará os recursos contemplados no orçamento, especificamente previstos no Fundo Municipal de Assistência Social , nos termos da Lei 5096/96 de 09 de janeiro de 1996.

Art.8º - O Poder Público Municipal poderá conceder tratamento diferenciado para as cooperativas de pequeno porte e que atuem com os segmentos mais frágeis da economia, priorizando-as no acesso a recursos públicos e de crédito, e simplificando as exigências contábeis para o exercício de suas atividades.

Parágrafo único – O Poder Executivo Municipal estabelecerá em regulamento próprio os critérios para a classificação e enquadramento das cooperativas de que trata o caput deste artigo, podendo estes critérios ser diferenciados a depender do ramo de atividade.

Art.9º - As cooperativas legalmente constituídas no Município da Cidade do Salvador poderão participar dos processos licitatórios promovidos pelo Município, sendo que as exigências relativas à capital social mínimo passam a ter por referência o patrimônio líquido das cooperativas, vedada, em qualquer caso, a sua contratação para a execução de atividades que demandem prestação de trabalho subordinado.

Art.10 – O Poder Público Municipal incentivará o estudo do cooperativismo na sua rede de ensino por meio do:

I – exercício de práticas pedagógicas sobre o cooperativismo;

II – fomento e manutenção de cooperativas escolares e escolas, na forma da legislação em vigor.

CAPÍTULO III
DO CONSELHO MUNICIPAL DE COOPERATIVISMO

Art.11 – Fica criado o Conselho Municipal de Cooperativismo – CMCOOP, órgão de natureza consultiva e deliberativa vinculado à Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, com a finalidade de planejar e avaliar as ações desenvolvidas no âmbito da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, com as seguintes atribuições:

I – promover a articulação do Município da Cidade do Salvador com a sociedade civil, no âmbito do cooperativismo;

II – acompanhar projetos e programas desenvolvidos por órgãos e entidades da Administração Pública Direta ou Indireta do Município da Cidade do Salvador, no âmbito da Política de que trata esta Lei;

III – avaliar e emitir pareceres acerca do planejamento e da execução de projetos e programas no âmbito desta Política, desde que consultado por instituição representativa do cooperativismo ou por órgãos

ou entidades da Administração Pública Direta ou Indireta;

IV – propor projetos e programas aos órgãos e entidades responsáveis pela implementação da Política de que trata esta lei;

V – propor medidas e encaminhamentos relacionados ao desenvolvimento da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, em prol do desenvolvimento e consolidação das cooperativas no Município;

VI – apreciar os projetos apresentados pelas cooperativas e suas entidades representativas;

VII – acompanhar as aplicações dos recursos alocados nos projetos e programas das cooperativas e suas entidades beneficiadas;

VIII – promover estudos e pesquisas de forma a contribuir com o desenvolvimento da atividade cooperativista;

IX – organizar e manter atualizado um Cadastro Geral das Cooperativas no Município da Cidade do Salvador;
X – promover a articulação das ações concebidas e executadas nos diferentes órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta;

XI – elaborar e aprovar seu regimento interno.

Art.12 – O CMCOOP é constituído de 06 (seis) membros titulares, e seus respectivos suplentes, nomeados pelo Prefeito Municipal da Cidade do Salvador para mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período, mediante indicação dos Titulares máximos dos seguintes órgãos e entidades:

I – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD, que o presidirá;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Fazenda – SEFAZ;

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer – SECULT;

IV – 02 (dois) representantes da Organização das Cooperativas do Estado da Bahia – OCEB;

V – 01 (um) representante do Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas no Estado da Bahia – SEBRAE/BA.

Art.13 – Junto ao CMCOOP funcionará uma Secretaria Executiva, com atribuições definidas no regimento interno, cujo Titular será designado pelo Secretario Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão – SETAD.

Art.14 – Os meios necessários ao adequado funcionamento técnico e administrativo do CMCOOP correrão por conta da SETAD.

Art.15 – As deliberações do CMCOOP serão tomadas em forma de resolução, por decisão da maioria absoluta de seus membros.

Art.16 – A participação dos membros do CMCOOP será considerada de relevante interesse público, não remunerado.

CAPITULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.17 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

JUSTIFICATIVA

O cooperativismo começou a ser implementado no Brasil na década de 70, como alicerce para a comercialização de produtos agrícolas. Com isso, a legislação preocupou-se com sua regulamentação apenas em zonas rurais. Hoje, além de contar com as tradicionais cooperativas agropecuárias, de habitação e de serviços, o cooperativismo, diante do aumento do desemprego, apresenta-se como uma perspectiva econômica viável também no cenário urbano.

Apesar de serem importantes no combate ao desemprego e ao subemprego, as cooperativas de trabalhadores (especialmente os de baixa renda) ainda encontram muito pouco incentivo por parte do governo municipal.

As cooperativas de trabalho, de tamanho e perfil variáveis, cobrem um amplo leque de atividades e inserem-se de diversas formas na economia local, encaixando-se basicamente em três tipos de operação:

1) prestação de serviços a particulares: cooperativas de construção, de marcenaria de limpeza de terreno, etc.;

2) produção e comercialização de bens: cooperativas de costureiras, doceiras, de artesanato e fabricação de produtos populares; e

3) prestação de serviços públicos: possuem estrutura semelhante às do primeiro tipo, com a diferença de atuarem em áreas como limpeza e obras públicas, prestação de serviços técnicos especializados para prefeituras, etc.

O aumento do desemprego cria dificuldades para as cooperativas de trabalhadores. Ao contrário do que em geral se imagina, o trabalho autônomo cresce na medida em que crescem os empregos formais da localidade. A diminuição destes últimos, causada pelo desemprego, restringe o crescimento do mercado informal de serviços e produtos, ao restringir o poder de consumo.

Por outro lado, tanto associações quanto cooperativas tornam-se muito vulneráveis se expostas à concorrência com grandes empresas, mais capitalizadas e com maior tradição perante o consumidor. Do total de microempresas implantadas no País, avalia-se que 90% delas fechem antes de completar um ano.

Esse fato muitas vezes inibe o incentivo municipal a cooperativas e associações, revelando o desperdício de um dos aspectos mais fundamentais destes empreendimentos: a absorção da mão-de-obra invisível.

O incentivo municipal às cooperativas de trabalhadores de baixa renda, na maioria das vezes é precário e limitado à assistência contábil, sem contar com uma política especial de crédito, ou com a efetivação de mercado para seus produtos ou serviços, fazendo com que esse tipo de empreendimento esteja atrelado a parcerias rudimentares, ainda que eficientes, como alguns mutirões de habitação, desperdiçando seu potencial social e econômico.
É importante que a gestão municipal, diante do crescente desemprego, favoreça ações que envolvam a comunidade em atividades que gerem benefícios e renda. Uma das possibilidades é implantar a terceirização, mediante a atuação de cooperativas de trabalhadores.

A terceirização de serviços públicos municipais por meio de cooperativas pode propiciar maior eficácia na aplicação e no gerenciamento de recursos públicos. É fundamental não perder os critérios sociais na forma como é executada essa política. A redução de quadros e da máquina administrativa não é o objetivo principal da terceirização, podendo ser, no máximo, um resultado indireto dela.

O incentivo à criação e à organização de cooperativas de trabalhadores como prestadoras de serviços ao município, principalmente quando se referem à reintegração de populações desempregadas ou marginais, apresenta uma nova perspectiva de desenvolvimento econômico e social.

Dentre as muitas vantagens dessas cooperativas podemos destacar as seguintes:

* aumento do grau de sociabilidade e de participação de parcelas excluídas da população;
*aumento do número de empregos;
* retorno tributário.

As ações conjugadas de pequenos produtores da economia informal pode favorecê-los na produção e na comercialização de bens e serviços, ao mesmo tempo fortalece o município com a geração de emprego e renda. Por sua agilidade e complementaridade às grandes unidades industriais, estas cooperativas alicerçam a economia local, contribuindo para o desenvolvimento social sustentável do município.

Assim, a proposta para Instituir a Política **Municipal de Apoio ao Cooperativismo** em nosso Município nasce transpondo os limites dos interesses ideológicos e partidários, na medida em que se propõe a identificar os problemas da sociedade em geral e buscar meios de solucioná-los através da cooperação.

Pelo que espero e peço aos meus ilustres pares a competente aprovação.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2010.
ODIOSVALDO VIGAS

20ª SESSÃO ORDINÁRIA
2º PERÍODO LEGISLATIVO
16ª LEGISLATURA

Salvador, 18 de maio de 2010.

PROJETO DE EMENDA À LOM Nº 01/10

Acrescenta, altera e suprime dispositivos da Lei Orgânica do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DO SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Ficam introduzidas a seguintes modificações à Lei Orgânica do Município – LOM:

Art. 21..

§ 2º..
a)...
b)...
c)...
d) Medalha Zumbi dos Palmares, outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.
e) Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira, concedida, anualmente, a uma instituição pública ou privada e a uma personalidade que se destaquem na promoção e defesa do meio ambiente, com base em ações e iniciativas desenvolvidas pelas mesmas.
f) Medalha Anísio Teixeira, outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à Cidade de salvador e ao Estado da Bahia na área de Educação.

"Art. 22...

Suprima-se o § 1º, passando para Parágrafo Único, o § 2º.

Art. 23 Os vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício no mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo Único – O vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas, em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiaram tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer secretaria ou órgão da administração indireta.

Art. 24...

II...
b) ocupar, na área municipal, cargo, função ou emprego de que seja demissível "ad nutum", salvo no caso do inciso I do art. 17 do Regimento Interno da Câmara.

Art. 30...

IV – fixar residência fora a duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em sessão legislativa ordinária, de 1º de fevereiro a 30 de dezembro.

§ 2º...

II – No caso de empate na votação para cargos da Mesa proceder-se á a nova escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado eleito o candidato mais votado na última eleição municipal, entre os postulantes aos referidos cargos.
Art. 52...
XIV – pronunciar-se sobre Indicação e Requerimentos da Câmara, em até 15 (quinze) dias do recebimento;

ATO DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.

Art. 2º - A Câmara Municipal de Salvador compor-se à de vereadores eleitos pelo sufrágio direito e universal, em número fixada pela legislação específica.

Art. 2º - Esta Emenda à LOM entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO
GILBERTO JOSÉ
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
EVERALDO BISPO
PEDRINHO PEPÊ
ISNARD ARAÚJO
ORLANDO PALHINHA
PAULO CÂMARA
HEBER SANTANA
TC MUSTAFA
CARLOS MUNIZ
DAVID RIOS
ERIVELTON SANTANA
LUCIANO BRAGA
JOCEVAL RODRIGUES
MOISÉS ROCHA

PROJETO DE LEI Nº 151/10

Considera de utilidade pública municipal a ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA PARA DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E CULTURA – ASBRADEC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal, a Associação Brasileira para Desenvolvimento do Esporte e Cultura – ASBRADEC.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira para Desenvolvimento do Esporte e Cultura – ASBRADEC, é uma instituição sem fins lucrativos, sediada na Av. Tancredo Neves, Edf. Catabas Tower, sala 604, Caminho das Árvores, nesta Capital, instituída atendendo todos os requisitos necessários para seu bom funcionamento.

A ASBRADEC é um órgão assistencial e de benemerência que tem por finalidade fomentar a inclusão social através da cultura e do esporte entre seus associados, desenvolvendo projetos de iniciação cultural e esportiva.

Neste mesmo sentido ainda a capacitação técnica de todos os envolvidos, através de cursos técnicos, convênios, especializações e todos os outros formas possíveis, promoção da educação através do fomento de atividade culturais e esportivas, inclusive nas instituições públicas de ensino.

Desta forma, verifica-se que a instituição supracitada, atende aos requisitos necessários para a concessão de utilidade pública municipal pleiteada, motivo pelo qual requeiro aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO

PROJETO DE LEI Nº 152/10

Considera de utilidade pública municipal a Creche Escola Beneficente Comunitária Tia Deja.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Creche Escola Beneficente

Comunitária Tia Deja.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO

JUSTIFICATIVA

A CRECHE ESCOLA BENEFICENTE COMUNITÁRIA TIA DEJA é uma instituição sem fins lucrativos, sediada na Rua Paraíso nº 25 Quadra 8 – Jardim Santo Inácio- CEP 41.231.-230, nesta Capital, instituída atendendo todos os requisitos necessários para seu bom funcionamento social.

A Creche Comunitária Tia Deja tem por objetivos a promoção e integração das comunidades envolvidas visando ao aprimoramento moral, educativo, recreativo, artístico, científico, cívico, cultural e religioso das crianças e adolescentes.

A instituição ao promover o seu atendimento, favorece a inserção social e educativa dos jovens na sociedade e favorece os genitores dos mesmos para disponibilizar tempo para trabalhar e manter o sustento da família.

Desta forma, verifica-se que a instituição supracitada, atende aos requisitos necessários para a concessão de utilidade pública municipal pleiteada, motivo pelo qual requeiro aos meus ilustres pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
EVERALDO BISPO

PROJETO DE LEI Nº 153/10

Dispõe sobre o Fundo Sócio Ambiental do Município de Salvador e define suas formas de utilização e funcionamento.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1° Fica criado o Fundo Sócio Ambiental do Município de Salvador.

Parágrafo Único – O Fundo Sócio Ambiental Municipal de natureza contábil e financeira, vinculado administrativamente à Superintendência de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM

Art. 2° - O Fundo Sócio Ambiental do Município de Salvador será constituído de receitas provenientes de:

dotações orçamentárias a ele especificamente destinadas;

créditos adicionais suplementares a ele destinados;

produto de multas impostas por infrações à legislação ambiental, inclusive as decorrentes da aplicação das Leis Municipais 5493/99 e 5354/98;

doações, legados, contribuições em dinheiro, valores, bens móveis e imóveis, recebidos de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privados, nacionais ou internacionais;

acordos, contratos, consórcios e convênios;

preço público cobrado pela prestação de serviços ambientais e pela análise de projetos ambientais e informações ou pareceres sobre matéria ambiental requeridas ao cadastro e banco de dados ambientais gerados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, Habitação e Meio Ambiente – SEDHAM ;

reembolsos por serviços prestados, por treinamentos ou cursos de capacitação e pela venda de produtos, sempre relacionados à sua finalidade principal;

rendimentos obtidos com a aplicação de seu próprio patrimônio;

compensação financeira para exploração mineral – CFEM;

indenizações decorrentes de condenações judiciais cíveis, administrativas ou criminais e extrajudiciais de áreas verdes, devidas em razão de parcelamento, irregular ou clandestino, do solo, de pessoas físicas ou empreendimentos sediados no Município ou que afetem o território municipal, decorrentes de atos ilícitos praticados contra o meio ambiente;

valores provenientes do recebimento de títulos executivos de termos de ajuste de conduta;

transferências de recursos da União ou do Estado;

outros destinados por Lei ou Termo de Compromisso Ambiental – TCA;

outras receitas eventuais.

§ 1º - O saldo financeiro do fundo, apurado em balanço, ao final de cada exercício, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do mesmo Fundo.

§ 2° - Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo integrarão o patrimônio da Superintendência de Meio Ambiente.

Art. 3° - Os recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Salvador serão depositados em conta especial, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 4° - O Fundo será administrado pelo órgão encarregado da condução da Política e da Gestão Ambiental do Município do Salvador com supervisão do Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMAM.

Parágrafo Único – Os recursos do fundo só poderão ser sacados com as assinaturas conjuntas do dirigente máximo do órgão encarregado da condução da Política e da Gestão Ambiental do Município e do prefeito Municipal.

Art. 5° - Os recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Salvador destinam-se precipuamente a apoiar:

O desenvolvimento e execução de planos, programas, projetos e políticas:

que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais;

de manutenção, melhoria e/ou recuperação da qualidade ambiental;

de pesquisa e atividades ambientais;

de práticas agro-ecológicas;

de saneamento ambiental

de educação ambiental;

de desenvolvimento, manejo e extensão florestal;

de proteção de matas ciliares, mananciais e recursos hídricos;

de execução da Agenda 21 local.

Promover o controle, a fiscalização e a defesa do meio ambiente.

Construção e melhoria de casas populares.

Art. 6° - Compete ao Conselho Municipal de Meio Ambiente, COMAM:

estabelecer as diretrizes, prioridades, programas de alocação de recursos do Fundo, em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente, obedecidas as diretrizes federais e estaduais.

apreciar a proposta orçamentária apresentada pelo órgão executivo do Fundo, antes que esta seja encaminhada para inclusão no orçamento municipal;

analisar e aprovar as prestações de contas e os respectivos relatórios técnicos, relativos à aplicação dos recursos do FMMA, antes de seu encaminhamento aos demais órgãos de controle.

Parágrafo Único – Semestralmente será publicado no Diário Oficial do Município e na rede mundial de computadores, através do *site* da Prefeitura Municipal de Salvador , o quadro demonstrativo das origens e aplicações dos recursos do Fundo Sócio Ambiental do Município de Salvador.

Art. 7° - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

JUSTIFICATIVA

Um Fundo de meio ambiente ou socioambiental, é um valioso instrumento de gestão, seja no âmbito municipal, estadual ou federal, para o fomento de ações estratégicas visando à preservação ambiental, à qualidade de vida das pessoas e ao desenvolvimento sustentável geralmente, falta de dinheiro constitui o grande empecilho para que as Prefeituras e Etados estruturem sua área de meio ambiente.

Com raras e louváveis exceções, mesmo quando existe, esta área é pouco priorizada por falta de recursos orçamentários. Um Fundo Sócio Ambiental operante pode ser a resposta para viabilizar financeiramente a gestão ambiental local e condição básica para a implementação de uma política de meio ambiente realmente eficaz, a possibilidade de conseguir tais recursos às vezes nem sequer é percebida, justamente porque não existe uma área específica que cuide disso, estruturar o Fundo Sócio Ambiental pode representar um outro patamar de autonomia e qualidade na captação e na destinação de recursos para a gestão ambiental municipal.

O Fundo Sócio Ambiental representa uma porta de entrada para recursos públicos ou não, alocados especificamente para o meio ambiente. É o instrumento financiador da política ambiental, responsável por captar e gerenciar recursos financeiros destinados a projetos sócio ambientais. Ou seja, por meio de um Fundo Sócio Ambiental, a Prefeitura preserva recursos destinados ao órgão ambiental para aplicá-los nas próprias ações voltadas à melhoria da qualidade de vida e do meio ambiente. O artigo 73 da Lei dos Crimes e Infrações Administrativas Ambientais (nº 9.605/98) prevê que os recursos arrecadados com pagamento de multas por crimes ambientais deverão custear as ações municipais ou estaduais de defesa do meio ambiente por meio do Fundo Municipal ou Estadual de Meio Ambiente. Mesmo assim, os fundos continuam a ser ilustres desconhecidos para a maioria das administrações municipais e estaduais.

Por todo exposto, considerando a relevância social e ambiental do referido Projeto submeto-o à apreciação dos meus pares para análise e discussão e, consequentemente, aprovação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
MARTA RODRIGUES

PROJETO DE LEI Nº 154/10

Considera de utilidade pública municipal a ABS – Associação Bahia Solidária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Bahia Solidária.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
ORLANDO PALHINHA

JUSTIFICATIVA

A Associação Bahia Solidária, doravante denominada ABS, é uma pessoa jurídica de direito privado, entidade civil, com finalidade social, sem fins lucrativos e comerciais, de caráter beneficente e assistencial, fundada em 15 de maio de 2007, com sede e foro na Cidade de Salvador/Ba, situada na Avenida Estados Unidos nº 561, 8º andar, Comércio, CEP: 40010-020 Salvador-Bahia.

A ABS nasceu através do empenho um grupo de voluntários que acreditaram na perspectiva de melhorar a qualidade de vida de crianças, jovens e adultos em comunidades carentes, atuando concretamente nesse contexto de responsabilidade social individual e deveres humanos.

Esta entidade tem por finalidade promover atividades filantrópicas de caráter geral e proporcionar à comunidade trabalho beneficente e educativo, com prazo de duração indeterminado. Criada para incentivar integração e a solidariedade entre seus membros, a ABS desenvolve atividades sócioeducativas visando A afastá-los da criminalidade, envolvimento com drogas e prostituição.

A ABS sabendo que muitas garantias constitucionalmente resguardadas não estão disponíveis para toda a população, visa, então, a atenuar os problemas de algumas comunidades. Enumera-se, dentre várias atividades proporcionadas pela aludida associação, alimentos básicos para todas as organizações assistidas pela ASB, agasalhar e garantir material escolar para as crianças, conseguir doações, contribuir para a melhoria da saúde física e psicológica do público assistido, contribuir para o desenvolvimento sustentável dos bairros, mobilizando parcerias estratégicas, entre muitas outras atividades.

A entidade deseja ampliar os serviços oferecidos à população, contribuindo para a melhoria e crescimento da comunidade na qual se encontra inserida, ampliando, com o decorrer do tempo e disponibilidade de recursos, os serviços e programas, não só de cunho assistencialista, mas, visando a fornecer ferramentas para proporcionar a independência emocional e financeira dos mesmos. A entidade deseja, também, futuramente, aumentar o número de assistidos a fim de ratificar seu objetivo inicial – promover trabalhos assistenciais e beneficentes.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE LEI Nº 155/10

Considera de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia – ABAV.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica considerada de utilidade pública municipal a Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia – ABAV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

A Associação Brasileira de Agências de Viagens da Bahia – ABAV, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, fundada em fevereiro de 1973, com sede na Rua Lucaia nº 65, Rio Vermelho, Salvador - Bahia, CEP 41940-660, tem como finalidade:
congregar as Agências de Viagens, proporcionando seu desenvolvimento pelo intercâmbio de experiências e informações;
defender direitos e prerrogativas da classe empresarial dos agentes de viagens;
proporcionar maior entrosamento da classe que representa com os organismos oficiais e autoridades, visando a proteger e facilitar o exercício das atividades de suas associadas;
colaborar com a Associação Brasileira de Agências de Viagens, em todos os projetos em que esta se empenhar, participando, efetivamente, de atos junto às autoridades oficiais, com vistas à uniformização e regulamentação de diapositivos, visando á proteção das atividades das Agências de Viagens;
promover, estimular e realizar congressos, conferências, simpósios e outros tipos de conclaves que objetivem à divulgação e solução dos problemas que envolvem as atividades profissionais dos agentes de viagens;
estimular a eficiência e promover altos valores éticos no desempenho dos negócios e do exercício profissional, visado à conciliação e solução de divergências entre as associadas;
Colaborar com as autoridades constituídas na promoção, desenvolvimento e aperfeiçoamento do turismo nacional;
proporcionar livre discussão dos assuntos e interesse das associadas, excetuando-se os relacionados com política partidária, sectarismo religioso ou qualquer forma de discriminação;
planejar, organizar, apoiar e administrar, através de sociedade que crie ou participe, fundos ou outros instrumentos que venham a ser criados para garantir as operações relativas às atividades das Agências de Viagens e Agências de Viagens e Turismo e gerar receitas para utilização dos Sistemas ABAV, nos termos que for estabelecido em regulamento próprio, ou outro documento afim, encaminhado pela Diretoria ao Conselho Estadual, para exame e aprovação.

Diante dos motivos expostos acima, solicito dos meus ilustres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
PEDRO GODINHO

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 38/10

Dá nova redação a dispositivos da Resolução nº 910/91 (REGIMENTO INTERNO) e dá outras providências.

TÍTULO I
Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I
Da Composição e Competência

Art. 1º A Câmara Municipal é órgão Legislativo do Município e se compõe de vereadores eleitos, de acordo com as normas constitucionais.

Da Competência

Art. 2° A Câmara tem funções legislativas, atribuições para fiscalizar os Atos, propor medidas de interesse da coletividade e assessorar o Executivo, além da competência para disciplinar e dispor sobre a organização de seus serviços internos.

§ 1º A função de fiscalização e controle é de caráter político-administrativo e se exerce sobre os Atos do Prefeito, de seus Auxiliares diretos, dos Vereadores (as) e da Comissão Executiva da Câmara;

§ 2º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo e a outros poderes mediante indicações;

§ 3º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionamento e à estrutura e direção de seus serviços auxiliares;

§ 4º A Câmara exercerá suas funções, com independência e harmonia, em relação ao Executivo, deliberando sobre as matérias de sua competência, na forma da Lei Orgânica do Município.

Art. 3° A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, no Município, para tal fim destinado.

§ 1º Reputam-se nulas as sessões da Câmara, realizadas fora de sua sede, com exceção das Sessões Solenes comemorativas e especiais, autorizadas pela maioria absoluta dos vereadores;

§ 2º A Câmara poderá sediar atos que visem propor medidas de interesse da coletividade, com a prévia autorização da Mesa Diretora.

CAPÍTULO II
Da Instalação e Funcionamento

Art. 4° No dia 1º de janeiro, às 14h30, em Sessão Solene, os vereadores diplomados pela Justiça Eleitoral reunir-se-ão, na sede da Câmara, sob a presidência de um dos vereadores que houver ocupado o cargo na Mesa, no período legislativo anterior, observada a hierarquia e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, na última eleição, para a instalação dos trabalhos de cada Legislatura.

§ 1º O Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariarem a Sessão, e designará um deles para proceder à chamada nominal de todos os edis, por ordem alfabética. Cada Vereador que atender à chamada apresentará o diploma e o Presidente o declarará empossado, observado o seguinte compromisso, que será prestado pelo primeiro, e repetido pelos demais, com as palavras **ASSIM PROMETO**: "Prometo defender, manter, cumprir, com lealdade, e fazer respeitar as Constituições da Nação e do Estado, as Leis Federais, Estatuais e Municipais, o Regimento desta Câmara e promover tudo quanto em mim couber para a prosperidade deste Município";

§ 2º Findo o compromisso, o presidente declarará empossados os que prestaram juramento e em seguida designará um dos secretários para proceder à chamada nominal do prefeito e do vice-prefeito diplomados pela Justiça Eleitoral para prestarem o juramento de posse: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DO ESTADO, OBSERVAR AS LEIS, SERVIR COM LEALDADE E DEDICAÇÃO AO POVO E PROMOVER O BEM GERAL, PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO.

Art. 5° A Legislatura terá duração de 04 (quatro) anos, devendo a Câmara reunir-se, anualmente, em sessão legislativa ordinária de 1º de fevereiro a 30 de dezembro.

§ 1º Independentemente de convocação no primeiro dia útil do mês de fevereiro de cada ano, instalar-se-á a sessão legislativa Ordinária, quando o prefeito fará a leitura da mensagem.

Art. 6° A Câmara elegerá a 02 de janeiro, a Mesa Executiva, constituída de 01 Presidente, 03 Vices-Presidente, 03 Secretários, 01 Corregedor e 01 Ouvidor para o mandato de 02 (dois) anos, admitida a reeleição, observando-se:

I - a eleição da Mesa será realizada em primeira convocação com a presença, pelo menos, de 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara;

II - no caso de empate na votação para cargos da Mesa, proceder-se-á a novo escrutínio e, permanecendo inalterada a situação, será proclamado eleito o candidato mais votado na última eleição municipal, entre os postulantes aos referidos cargos.

Parágrafo Único. Não atendido o disposto do inciso I, o Presidente abrirá a Sessão, mandará lavrar a Ata para assinalar o fato e em seguida convocará uma nova Sessão para 30 (trinta) minutos depois, quando com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara fará realizar as eleições.

Art. 7° Para a Sessão de eleição aos cargos da Mesa, o Presidente convidará 02 (dois) Vereadores para secretariá-lo, e procederá da seguinte forma: determinará que um dos Secretários faça a chamada dos Vereadores, pela ordem nominal, para votarem, em local reservado, introduzindo estes, à vista dos presentes, uma cédula, com os nomes dos candidatos à eleição, em um envelope que encontrarão no local, depositando-os, em seguida, em uma urna destinada a tal fim.

§ 1º É vedada a participação de qualquer vereador candidato a membro da Mesa, na condução do processo de escolha dos novos dirigentes a serem eleitos, observado o princípio da hierarquia sucessória.

§ 2º Terminada a votação, o Presidente conferirá o número de cédulas existentes na urna com os de votantes, e procederá à apuração lendo, em voz alta, cada cédula, cujos votos irão sendo anotados pelos Secretários, ou por 02 (dois) outros Vereadores, por ele convidados para escrutinadores:

§ 3° Concluída a apuração, o Presidente declarará o resultado e, se qualquer dos candidatos não conseguir maioria absoluta de votos, se procederá ao segundo escrutínio, para aquele ou aqueles cargos cujos candidatos não conseguiram a referida votação. Ao segundo escrutínio, concorrerão, apenas, os 02 (dois) candidatos mais votados, proclamando-se eleito o que obtiver maioria simples. Em caso de empate, considerar-se-á eleito o mais votado, nas últimas eleições;

§ 4º Em cada cédula, só poderá figurar um voto para cada cargo. Havendo mais de 01 (um) voto destinado ao mesmo Vereador, para o mesmo cargo, só será apto 01 (um). Existindo mais de um nome para o mesmo cargo, o voto será anulado;

§ 5° A substituição de um nome por outro não anulará a chapa ou voto;

§ 6° Da instalação e do resultado da eleição, lavrar-se-á uma ata, que será lida e votada, antes do encerramento dos trabalhos, assinada pelo Presidente e Secretários, devendo aquele suspender a Sessão, para a sua lavratura.

Art. 8° Cumprido o disposto no artigo anterior, o Presidente declarará empossada a Mesa e passará a presidência ao eleito.

Parágrafo único. 0 novo Presidente declarará iniciada a Legislatura e marcará a próxima Sessão.

CAPÍTULO III
Dos Vereadores
Do Exercício do Mandato

Art. 9º. O mandato de Vereador é remunerado dentro dos limites e critérios fixados em Lei, observadas as normas constitucionais aplicáveis.

Art. 10. Os Vereadores são invioláveis por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município.

Parágrafo único. O Vereador não será obrigado a testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício do mandato, nem sobre as pessoas que lhe confiarem tais informações, podendo ter acesso a documentos ou diligenciar em qualquer Secretaria ou órgãos da Administração Indireta.

Art. 11. Os Vereadores são agentes políticos, investidos do mandato Legislativo Municipal, para uma legislatura, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto, na forma da Lei.

Art. 12. Compete ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e deliberações do Plenário;

II - votar para a eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;

V - usar da palavra em defesa ou em oposição às proposições apresentadas à deliberação do Plenário.

Art. 13. São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se, quando necessário, e fazer declarações de bens, no ato da posse;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer, decentemente trajado, às Sessões, na hora pré-fixada;

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando ele próprio, ou parente afim ou consangüíneo, até terceiro grau, inclusive, tiver interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade da votação;

VI - comportar-se em Plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII- obedecer às normas regimentais, quanto ao uso da palavra;

VIII - não portar arma em Plenário, ou em qualquer dependência da Câmara.

Parágrafo único. A declaração pública dos bens será arquivada, devendo ser transcrita em livro próprio, na Coordenação de Recursos Humanos da Câmara.

Art. 14. Se qualquer Vereador praticar atos que perturbem a ordem ou infrinjam as regras de boa conduta no Plenário da Câmara, o Presidente, sendo conhecedor do fato, tomará as seguintes providências, conforme sua gravidade:

I - advertência verbal em Plenário;

II - cassação da palavra;

III - suspensão da Sessão para entendimento na sala da presidência;

IV – encaminhamento à Corregedoria.

Art. 15. O Vereador que seja servidor público da União, do Estado ou do Município, de suas autarquias e de entidades paraestatais, só poderá exercer o mandato, observadas as normas da legislação pertinente.

Art. 16. Os Vereadores e os Suplentes convocados, que não comparecerem ao ato da instalação, serão empossados até 10 (dez) dias depois da primeira Sessão Ordinária da Legislatura, após apresentação do respectivo diploma.

§ 1º O não comparecimento do Vereador, ou Suplente, para tomar posse, importa em renúncia tácita, devendo o Presidente, após o decurso de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente.

§ 2° Verificadas as condições de existência de vaga de Vereador, a apresentação do diploma e a demonstração de identidade, e cumpridas as exigências do art. 13 do presente Regimento, o Presidente dará posse ao Suplente, salvo os casos de impedimento legal.

Art. 17. O Vereador poderá licenciar-se:

I - para desempenhar funções de Ministro e Secretário de Estado e Município, Presidente de Autarquias, Empresas Públicas e de Economia Mista da União e dos Estados.

II - para tratamento de saúde, mediante atestado médico; nos pedidos de licença para período igual ou superior a 30 (trinta) dias, o atestado deverá ser homologado por Junta Médica do Município;

III - para desempenhar missões temporárias de caráter cultural, associativo ou de interesse do Município, participar de congressos ou missões diplomáticas e de atos inerentes ao exercício do mandato;

IV - para tratar de interesse particular, por prazo determinado e sem remuneração;

V - por 180 (cento e oitenta) dias, para gestação;

VI – licença por motivo de doença em pessoa da família, conforme art. 127 da Lei Complementar nº 01/91.

§ 1º No caso dos incisos I e V, o Vereador considerar-se-á, automaticamente, licenciado.

§ 2° Nas demais hipóteses dependerá de pedido fundamentado, mediante requerimento dirigido à presidência.

§ 3° A aprovação dos pedidos de licença dar-se-á no expediente das Sessões, sem discussão, e terá preferência sobre qualquer outra matéria, só podendo ser rejeitados pelo quórum de 2/3 (dois terços) dos Vereadores;

§ 4° Dar-se-á a convocação do Suplente apenas no caso de vaga, em virtude de morte, perda ou extinção do mandato Legislativo, renúncia ou licença do titular, na forma da Lei Orgânica.

§ 5° O Suplente de Vereador, para licenciar-se, deverá, antes, assumir e estar no exercício do mandato e, neste caso, somente será convocado outro suplente, na forma da Lei Orgânica.

Art. 18. Ao Vereador é vedado:

I - desde a diplomação:

a) celebrar contrato com pessoa de direito público, entidade autárquica, sociedade de economia mista, empresa pública ou concessionária de serviço público local, salvo quando o contrato obedecer às normas uniformes;

b) aceitar cargo, emprego ou função da administração pública municipal, direta ou descentralizada, salvo em decorrência de concurso público.

II - desde a posse:

a) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato ou pessoa jurídica de direito público ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar, na área municipal cargo, função, ou emprego de que seja demissível, "ad nutum", salvo no caso do inciso I do art. 17;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das Entidades a que se refere a alínea "a" do inciso I deste artigo;

d) estabelecer domicílio fora do Município durante o exercício do mandato;

e) exercer outro cargo eletivo Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 19. A infringência de qualquer das proibições do artigo anterior importará na perda do mandato, a ser decretada pela Câmara, através do voto de 2/3 (dois terços) dos seus membros, por iniciativa do Prefeito, da Mesa da Câmara, de qualquer Vereador ou ainda, pelo Judiciário.

Art. 20. O Vereador que, sem justo motivo, deixar de comparecer à Sessão do dia ou ausentar-se no momento da votação das matérias da Ordem do Dia, deixará de perceber 1/30 (um trinta avos) do subsídio.

CAPÍTULO IV
Da Perda do Mandato

Art. 21. Nos casos de morte, renúncia ou nos demais previstos em Lei, a extinção do mandato de Vereador será declarada pelo Presidente da Câmara, na primeira Sessão após a comprovação do Ato extintivo, cabendo ao Suplente, com direito à vaga, obtê-la do Judiciário, se ocorrer omissão do Presidente.

Art. 22. Suspender-se-á o exercício do mandato do Vereador:

I - em razão de sentença definitiva transitada em julgado;

II - pela decretação de prisão preventiva.

Art. 23. As vagas na Câmara dar-se-ão por extinção ou cassação do mandato.

§ 1° Extingue-se o mandato de Vereador e, assim, será declarado pelo Presidente da Câmara, quando:

I - ocorrer falecimento, renúncia por escrito, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;

II - deixar de tomar posse, sem motivo justo, dentro do prazo estabelecido em Lei;

III - deixar de comparecer, em cada período Legislativo anual, à terça parte das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal, salvo por motivo de doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade, ou ainda, deixar de comparecer a 05 (cinco) Sessões Extraordinárias, convocadas pelo Prefeito, por escrito, mediante prova de recebimento para apreciação de matéria urgente, assegurada ampla defesa em ambos os casos;

§ 2° A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência fora do Município.

§ 3º O processo de cassação do mandato de Vereador nos casos de infrações político-administrativas, definidas em Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia inscrita na infração poderá ser feita por qualquer eleitor, com a exposição dos fatos e indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão processante, podendo, todavia, praticar os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará, se necessário, para completar **quórum de julgamento**;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Mesa, na primeira Sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Acolhido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, será encaminhado ao Corregedor que providenciará, imediatamente, as medidas necessárias.

III - recebendo o processo, o Corregedor iniciará os trabalhos dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado com a remessa de cópia dos documentos que o instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias, apresente a defesa prévia, por escrito. Se o denunciado estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por Edital publicado 02 (duas) vezes no Órgão oficial, com intervalo de 03 (três) dias, pelo menos, contados do prazo de defesa. A Comissão processante emitirá parecer, dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso, será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará, desde logo, o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser informado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa do seu procurador, com antecedência de, pelo menos, 24 (vinte quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas às testemunhas, e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias e, após, o processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, encaminhado ao Corregedor e este solicitando ao Presidente da Câmara a sua inclusão na Ordem do Dia da próxima Sessão, a realizar-se. Na Sessão de julgamento, que deverá ser secreta, o processo será lido integralmente e, a seguir, os Vereadores que desejarem poderão manifestar-se, verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um e, ao final, o denunciado, ou o seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir a sua defesa oral;

VI - ultimada a defesa, proceder-se-á a tantas votações quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços), pelo menos, dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Câmara proclamará imediatamente, o resultado e fará a ata que consigne a votação nominal sobre cada infração e, se houver condenação, expedirá o competente Decreto Legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente determinará o arquivamento do processo, o mesmo ocorrendo nos demais casos;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados do dia em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 24. A extinção do mandato só se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo, pela Presidência, inserido em ata.

Parágrafo único. O Presidente que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência e proibição de nova eleição para o cargo da Mesa, durante a Legislatura, nos termos da Legislação Federal pertinente.

Art. 25. A renúncia de Vereador far-se-á por ofício dirigido ao Presidente, com firma reconhecida, reputando-se aceita, independentemente de votação, desde que seja lido em Sessão pública e conste em ata.

TÍTULO II
Da Mesa da Câmara

CAPÍTULO I
Da Composição e Competência

Art. 26. A Mesa da Câmara compõe-se de: Presidente, 1°, 2° e 3º Vice-Presidentes, 1°, 2° e 3° Secretários, Corregedor e Ouvidor.

§ 1º Nas suas faltas e impedimentos, o presidente será substituído pelo 1º vice-presidente este, pelo 2° e 3º vice-presidentes; o 1º Secretário pelo 2°; o 2° pelo 3° e este por qualquer vereador, convocado pelo presidente.

§ 2° Na ausência do presidente e dos vice-presidentes, presidirá a sessão o 1º secretário e, na ausência deste, o 2°, depois o 3°, e, na sua ausência, o vereador mais votado.

§ 3° Na ausência dos Secretários, o Presidente convocará 02 (dois) Vereadores para compor a Mesa.

Art. 27. O Presidente, o 1° e 2° Secretários não poderão integrar nenhuma Comissão Permanente da Câmara, salvo a Executiva, da qual são membros natos.

Art. 28. À Mesa da Câmara compete à direção dos seus trabalhos.

Parágrafo único. Das suas decisões poderá qualquer Vereador interpor recurso para o Plenário.

Art. 29. Os membros da Mesa reunir-se-ão, sempre que necessário, a fim de deliberar, por maioria de votos, sobre todos os assuntos da Câmara sujeitos ao seu exame, assinando e determinando a publicação dos respectivos atos e decisões.

Art. 30. A Câmara, através de 2/3 (dois terços) de seus representantes poderá destituir a Mesa ou qualquer de seus membros, promovendo eleição parcial ou total, para o período restante da Sessão Legislativa, na constatação de falta de decoro, improbidade administrativa, dentre outros delitos.

CAPÍTULO II
Do Presidente

Art. 31. O Presidente é o representante da Câmara em juízo ou fora dele, é o dirigente de seus trabalhos, o fiscal de sua ordem, na conformidade deste Regimento, incumbindo-lhe zelar por seu prestígio e de seus componentes.

Art. 32. Compete ao Presidente:

I - representar a Câmara, pessoalmente, ou por delegação a qualquer de seus pares;

II - abrir, presidir e encerrar as Sessões, observando e fazendo observar as leis e o presente Regimento;

III - determinar a leitura das atas, submetê-las à discussão e votação, assiná-las depois de aprovadas, e mandar transcrevê-las, em livro próprio;

IV - determinar a leitura do expediente e despachá-lo;

V - dar destino conveniente ao expediente da Câmara, distribuindo às Comissões as matérias que lhes devam ser encaminhadas, determinando-lhes o arquivamento, quando for o caso;

VI - marcar as Sessões Ordinárias e convocar as Extraordinárias;

VII - convocar Sessões Secretas, de acordo com a deliberação da Câmara;

VIII - dar posse aos Vereadores, depois de instalada a Câmara;

IX - convocar os Suplentes e dar-lhes posse perante a Câmara, nos casos previstos em Lei;

X - conceder a palavra aos Vereadores que solicitarem, regimentalmente, e fiscalizar os debates, de modo a evitar incidentes e expressões que atentem contra o decoro da Câmara;

XI - avisar, com antecedência de 02 (dois) minutos, ao orador que estiver na tribuna, o tempo que lhe resta para concluir o discurso, e adverti-lo, quando faltar com a consideração devida a seus pares, ou a qualquer representante dos poderes constituídos, cassando-lhe a palavra, se desobedecido;

XII - suspender a Sessão, quando as circunstâncias assim o exigirem, para manutenção da ordem e do respeito a este Regimento;

XIII - resolver as questões de ordem que forem suscitadas, com recurso para o Plenário;

XIV - dispor sobre as matérias que devam figurar na Ordem do Dia de cada Sessão, ordenar a impressão de avulsos, projetos e pareceres, inclusive, quando solicitada por qualquer Comissão;

XV - anunciar as discussões e votação e orientá-las, de acordo com este Regimento;

XVI - assinar, em primeiro lugar, as proposições promulgadas pela Câmara;

XVII - desempatar as votações e votar em escrutínio secreto;

XVIII - abrir os livros destinados aos registros da Câmara, rubricar as folhas respectivas, encerrá-los e substituí-los, depois de utilizadas todas as páginas;

XIX - autorizar as despesas da Câmara e a publicidade dos seus atos;

XX - requisitar as importâncias para as despesas da Câmara ao Poder Executivo Municipal, de acordo com as autorizações legais;

XXI - nomear, admitir, contratar, promover, aposentar, exonerar, demitir, punir, licenciar e conceder direitos e vantagens aos servidores da Secretaria da Câmara, observadas as prescrições legais, juntamente com os Secretários;

XXII - dar andamento aos recursos interpostos contra os atos e decisões da Câmara, da sua Mesa ou de qualquer funcionário, de modo a garantir o direito das partes;

XXIII - determinar que sejam supressas as expressões que firam o decoro público ou da Câmara, dos debates a serem publicados;

XXIV - requisitar o policiamento para assegurar a ordem no recinto das Sessões;

XXV - apresentar à Câmara, na última Sessão de cada período Legislativo, uma sinopse dos trabalhos realizados;

XXVI - presidir a Comissão Executiva, com direito a votos de qualidade e de desempate;

XXVII - responder, no prazo de 15 (quinze) dias, requerimentos oficiais feitos pelos Vereadores, dirigidos à Mesa da Câmara;

XXVIII - delegar a qualquer membro da Mesa competência para assinar a correspondência da Câmara que não seja de sua alçada.

Art. 33. O Presidente só poderá participar de qualquer debate passando a Presidência a seu substituto.

CAPÍTULO III
Dos Vice-Presidentes

Art. 34. Os Vice-Presidentes substituirão o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, licença, renúncia, perda do mandato ou morte, ficando, nas últimas 03 (três) hipóteses, investidos na plenitude das respectivas funções.

§ 1º No caso de cumprimento da metade ou mais do mandato assumirá em caráter definitivo o substituto imediato, realizando-se eleição para o cargo de 3º Vice – Presidente.

§ 2º Na hipótese do não cumprimento de 50% (cinqüenta por cento) do mandato o substituto providenciará dentro do prazo de 30 (trinta) dias a eleição para o preenchimento do cargo.

Art. 35. Quando a substituição ultrapassar 08 (oito) dias, o Vice-Presidente providenciará a escolha do seu substituto em Comissões de que faça parte, pelos processos indicados neste Regimento.

Parágrafo único. O 1º vice-presidente será substituído pelo 2º vice-presidente e este pelo 3º vice-presidente.

CAPÍTULO IV
Dos Secretários

Art. 36. Os Secretários são integrantes da Mesa e auxiliares dos trabalhos de direção da Câmara.

Art. 37. Compete ao 1º Secretário:

I - fazer a chamada dos vereadores nos casos previstos neste Regimento;

II - ler o expediente e a matéria sobre que tenha a Câmara a deliberar;

III - receber e assinar a correspondência da Câmara que não seja da competência do Presidente;

IV - assinar, depois do Presidente, as atas das Sessões e as proposições promulgadas pela Câmara;

V - orientar e fiscalizar os serviços da Secretaria da Câmara, zelando por sua fiel execução;

VI - dar autenticidade a documentos com a assinatura e rubrica;

VII - anotar, em livro próprio, as oportunidades em que os vereadores falarem sobre a matéria em discussão;

VIII - contar e proceder à leitura das cédulas, nos escrutínios secretos;

IX - promover a organização e impressão dos *Anais* e dos *Documentos Parlamentares da Câmara;*

X - presidir as Sessões, nas faltas e impedimentos dos Vice-Presidentes;

XI - relatar os assuntos, submetidos à Comissão Executiva;

XII - determinar os descontos nos subsídios dos Vereadores, nos casos previstos neste Regimento;

XIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 38. Compete ao 2° Secretário:

I - orientar a redação das atas e proceder à sua leitura;

II - redigir as atas das Sessões Secretas e mandar arquivá-las, depois de guardadas em envelope lacrado;

III - assinar, depois do 1° Secretário, as atas e as proposições promulgadas pela Mesa da Câmara;

IV - anotar o voto de cada vereador, nas votações nominais;

V - anotar a apuração de qualquer votação, entregando o resultado ao Presidente;

VI - dar esclarecimentos, sobre a ata, a qualquer vereador, quando solicitado;

VII - substituir o 1° Secretário, nas suas faltas e impedimentos;

VIII - assinar, juntamente com o Presidente, os atos da Câmara.

Art. 39. Compete ao 3° Secretário:

I- coordenar e supervisionar as inscrições para uso da Tribuna Popular;

II - substituir o 2° Secretário.

Parágrafo único. Aplica-se aos Secretários o disposto no art. 31 deste Regimento, para efeito de sucessão.

CAPÍTULO V
Do Corregedor e do Ouvidor

Art. 40. Compete ao Corregedor:

I - Receber e dar andamento a denúncias oferecidas contra membros da Edilidade, por órgãos públicos, entidades representativas, associações e àquelas encaminhadas pela Ouvidoria desta Casa;

II - aplicar o disposto no Código de Ética e Decoro Parlamentar da Câmara Municipal do Salvador.

Art. 41. Compete ao Ouvidor:

I - Propor medidas para sanar as violações, as ilegalidades e os abusos constatados;

II - propor medidas necessárias à regularidade dos trabalhos legislativos e administrativos, bem como ao aperfeiçoamento da organização da Câmara Municipal;

III - propor à Presidência audiências públicas com os diversos segmentos da sociedade;

IV - propor, quando cabível, a abertura de sindicância ou inquérito destinado a apurar irregularidades;

V - encaminhar à Presidência denúncias que necessitem de maiores esclarecimentos junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, Ministério Público ou a outros órgãos competentes;

VI - responder aos cidadãos e as entidades quanto às providências tomadas pela Câmara Municipal sobre procedimentos legislativos e administrativos de interesse dos mesmos.

TÍTULO III
Dos Lideres

CAPÍTULO I
Da Escolha

Art. 42. Após a eleição da Mesa, as bancadas de cada partido escolherão os seus líderes e vice-líderes, comunicando à presidência, por escrito, os nomes dos escolhidos, que comporão o colégio de líderes.

Parágrafo único. As escolhas serão feitas por eleição entre os membros de cada bancada.

Art. 43. Duas ou mais representações partidárias, totalizando um mínimo de 05 (cinco) Vereadores poderão formar bloco independente, elegendo um líder que gozará das prerrogativas conferidas aos demais lideres.

Parágrafo único. Serão admitidos tantos Vice-Líderes quantos forem os grupos de 03 (três) Vereadores e, no máximo, 02 (dois) Vice-Líderes por bancada ou agrupamento de representações partidárias.

CAPÍTULO II
Das Atribuições

Art. 44. Aos Líderes compete:

I - coordenar as atividades de suas bancadas;

II - indicar à Mesa os representantes de suas bancadas para as Comissões da Câmara;

III - representar suas bancadas perante à Mesa e no Colégio de Líderes;

IV - usar da palavra, preferencialmente, para encaminhar votação e transmitir o pensamento da bancada.

§ 1º Quando o Prefeito, através de oficio encaminhado à Mesa, indicar Vereador para representá-lo perante o Legislativo, a este se estenderão todas as prerrogativas conferidas aos Líderes.

§ 2º As representações partidárias dos partidos de oposição poderão escolher, por maioria entre os seus membros, o Líder das Oposições, atribuindo-lhe as prerrogativas conferidas aos demais líderes.

§ 3º Aplica-se ao Líder de Bloco parlamentar o disposto no parágrafo anterior.

Art. 45. Não é permitido ao Líder impor norma ou diretriz de comportamento, sem, antes, reunir-se com os membros da bancada, para deliberação em face do assunto a ser discutido.

Art. 46. Aos Vice-Líderes, compete substituir os Líderes nas suas ausências e impedimentos, ou por delegação.

TÍTULO IV
Do Funcionamento da Câmara

CAPÍTULO I
Das Comissões

Art. 47. A Câmara iniciará os trabalhos de cada Sessão Legislativa Ordinária, constituindo as Comissões criadas por este Regimento, que são Órgãos destinados ao estudo dos assuntos submetidos à sua deliberação.

Art. 48. As Comissões serão:

I - Permanentes as que subsistem em todas as Legislaturas, com atribuições definidas neste Regimento;

II -Temporárias - as que se extinguem, atingida a finalidade para a qual foram criadas.

§ 1º As Comissões Permanentes da Câmara são:

a) Executiva;
b) Constituição e Justiça e Redação Final;

c) Finanças, Orçamento e Fiscalização;
d) Transporte, Trânsito e Serviços Municipais;
e) Planejamento Urbano e Meio Ambiente;
f) Direitos do Cidadão;
g) Educação, Cultura, Esporte e Lazer;
h) Desenvolvimento Econômico e Turismo;
i) Saúde, Planejamento Familiar e Seguridade Social;
j) Defesa dos Direitos da Mulher;
l) Reparação.

§ 2° As Comissões Temporárias são internas e externas.

§ 3° As Comissões internas dividem-se em:

a) Especiais;

b) de Inquérito.

§ 4°As Especiais são constituídas para o estudo de assuntos pendentes de deliberação da Câmara e formadas por integrantes das diversas Comissões Permanentes.

§ 5°As de Inquérito são as destinadas à apuração de fato sobre que haja a Câmara de se pronunciar.

§ 6° As Comissões Temporárias durarão o tempo necessário ao desempenho de suas atribuições, dentro do período da Legislatura.

CAPÍTULO II
Da Composição das Comissões

Art. 49. As Comissões Permanentes, com exceção da Executiva, serão compostas por 07 (sete) representantes e 02 (dois) suplentes, competindo-lhes estudar os assuntos de sua alçada e emitir pareceres.

Parágrafo único. Os integrantes das Comissões Permanentes exercerão suas funções por toda a Sessão Legislativa, inclusive nas prorrogações de Sessões e convocações extraordinárias.

Art. 50. As Comissões de qualquer natureza serão constituídas, tanto quanto possível, proporcionalmente às correntes partidárias, representadas na Câmara.

Art. 51. Para a composição das Comissões Permanentes, com exceção da Executiva, que será composta dos vereadores eleitos para constituição da Mesa, o Presidente da Câmara, na Sessão posterior à eleição e posse desta, anunciará o cálculo da proporcionalidade e o número de representantes da agremiação partidária, em cada uma das Comissões.

§ 1º O cálculo será feito multiplicando-se o número de Vereadores eleitos, por partido, pelo número de integrantes das Comissões e dividindo-se o produto pelo número total de vereadores. Se o quociente oferecer decimais, as correntes partidárias cujos quocientes apresentarem maiores decimais terão direito a um ou mais representantes, até ser completa da a Comissão.

§ 2° Dentro do prazo de 03 (três) Sessões, cada Líder apresentará os nomes dos vereadores de suas bancadas que deverão fazer parte das Comissões.

§ 3° De posse das indicações, o Presidente declarará constituídas as Comissões, anunciando a sua composição.

§ 4° Se, no prazo de que trata o § 2°, não forem apresentados os nomes, o Presidente marcará, para a Sessão imediata, a eleição dos representantes da bancada ou bancadas, cujos Líderes não os apresentarem, eleição que será feita entre os representantes das bancadas e por votação secreta, procedendo-se a sorteio, em caso de empate.

§ 5° Se não forem escolhidos os representantes de uma ou mais correntes partidárias, na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á à eleição, pela Câmara, do representante ou representantes da bancada ou bancadas que não os indicarem, nem os elegerem. A eleição também será secreta e, em caso de empate, será eleito o mais votado nas últimas eleições.

§ 6° Se as correntes partidárias em minoria obtiverem o mesmo quociente, os lugares serão distribuídos entre elas, e os que sobrarem serão preenchidos por sorteio, sem que mais de um possa pertencer à mesma corrente.

§ 7° Na hipótese do parágrafo anterior, o representante em cada Comissão será indicado por acordo entre as várias correntes partidárias, devendo, em caso de divergência, a Câmara fazer a escolha, na forma do § 5°, no que for aplicável.

§ 8° É assegurada a presença de todo partido político com assento na Câmara em, no mínimo, uma das Comissões Permanentes.

CAPÍTULO III
Da Instalação das Comissões e Eleição de seus Presidentes e Vice-Presidentes.

Art. 52. Composta uma Comissão, o mais votado dos integrantes, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, convocará os demais componentes, para a reunião de instalação.

§ 1º Nesta reunião, sob sua Presidência, promover-se-á a eleição do Presidente e Vice-Presidente, por escrutínio secreto.

§ 2° Nenhum vereador poderá ser eleito Presidente de mais de uma Comissão Permanente.

§ 3° As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão requisitar funcionários da Prefeitura e requerer, à Mesa da Câmara, até a contratação de especialistas, para auxiliá-las nos seus trabalhos.

Art. 53. Se não se realizar a eleição do Presidente e do Vice-Presidente de uma Comissão, dentro de 03 (três) dias depois dela instalada, o mais votado dos seus componentes continuará presidindo-a, até a eleição.

CAPÍTULO IV
Das Atribuições das Comissões

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 54. É da atribuição das Comissões o exame técnico dos assuntos submetidos a seu estudo e parecer de acordo com a competência atribuída a cada qual, por este Regimento.

I - **Compete à Comissão Executiva:**

a) adotar todas as providências para a regularidade dos trabalhos da Câmara;

b) dirigir o policiamento interno da Câmara;

c) dirigir os serviços da Câmara, através da Primeira Secretaria, resolvendo os assuntos que lhes forem por esta submetidos;

d) representar ao Prefeito sobre a necessidade da economia interna da Câmara;

e) conhecer do excesso praticado por qualquer vereador e levá-lo ao conhecimento da Câmara, para deliberação, em Sessão Secreta;

f) controlar as prestações de contas das verbas da Câmara e emitir parecer a respeito;

g) promulgar e fazer publicar as Resoluções e Decretos Legislativos da Câmara, bem assim as leis, quando o Prefeito não as sancionar.

II - **Compete à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final:**

a) Manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico, bem como a elaboração da Redação Final dos projetos aprovados em último turno:

Parágrafo único. Concluindo a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de uma proposição, com parecer fundamentado nos dispositivos legais, regimentais ou constitucionais, deve o Projeto ser arquivado.

III - **Compete à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização:**

a) emitir parecer sobre a proposta de Orçamento Anual do Executivo Municipal;

b) assistir ao Plenário, em todas as fases da discussão do Orçamento;

c) emitir pareceres sobre projetos de créditos;

d) opinar sobre toda e qualquer proposição, mesmo as que, privativamente, sejam da competência de outra Comissão, desde que, direta ou indiretamente, imediata ou remotamente, concorram para aumentar, diminuir ou alterar, por qualquer forma, a receita e despesa do Município;

e) tomar depoimentos e inquirir testemunhas sob compromisso;

f) requisitar documentos públicos e privados que digam respeito a negócios realizados com a Administração Direta e Indireta;

g) efetuar diligências, perícias, vistorias e inspeções, *in loco*, atinentes ao objeto da fiscalização;

h) determinar auditagem para o exame contábil em documentos públicos ou privados, que interessem ao processo de fiscalização;

i) apreciar e julgar o parecer Prévio do Tribunal de Contas dos Municípios oferecido às prestações de contas do Executivo e da Mesa da Câmara.

§ 1º O parecer da Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização para matérias orçamentárias será publicado no Diário Oficial do Legislativo.

§ 2° Recebido o Parecer Prévio, a Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, sobre ele e as contas, dará seu parecer em 30 dias, excluídos os períodos de recesso parlamentar.

§ 3° Findo o prazo do parágrafo anterior sem deliberação da Comissão Permanente, o Parecer Prévio emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios será incluído na Ordem do Dia da Sessão imediatamente subseqüente, sobrestadas as demais proposições.

§ 4° Somente pela decisão de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal deixará de prevalecer o Parecer Prévio do Tribunal de Contas.

§ 5° Serão fixados prazos não inferiores a 10 (dez) dias para o cumprimento das convocações, da prestação de informações, requisições de documentos e realização de diligências, perícias, vistorias e inspeções.

§ 6° O descumprimento do disposto no parágrafo anterior sujeitará a pessoa obrigada às sanções cominadas em Lei das demais obrigações.

§ 7° Ao concluir o processo de fiscalização, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização fará relatório circunstanciado e conclusivo, com indicação dos responsáveis, se houver, e das providências cabíveis, devendo sobre o mesmo manifestar-se, por maioria de votos, o Plenário da Câmara Municipal.

IV - **Compete à Comissão de Transporte, Trânsito e Serviços Municipais:**

a) avaliar e propor políticas de transporte;

b) permissões e concessões;

c) operacionalização e tarifa;

d) fiscalização e controle;

e) circulação, tráfego e estacionamento;

f) estações de transbordo, ascensores e elevadores públicos;

g) educação e segurança do trânsito;

h) efetuar fiscalização nas Empresas de Transporte por ônibus, de aluguel de *Táxi* e de transporte escolar, convocando, se necessário, os seus responsáveis e requisitar documentos, com vista à verificação de medidas administrativas referentes à prevenção de acidentes, condições de trabalho dos condutores e estado de conservação dos veículos;

i) acompanhar a atuação dos condutores de transporte individual de aluguel, de transporte escolar, de transporte coletivo e complementar, requisitando, do órgão competente do Poder Executivo Municipal, as medidas legais pertinentes, quando detectadas irregularidades, tanto das concessionárias quanto dos condutores.

V - **Compete à Comissão de Planejamento Urbano e Meio Ambiente:**

a) acompanhar, levantar e opinar sobre a situação legal das terras municipais;

b) propor medidas para recuperação, preservação e destinação das terras de propriedade do município;

c) manter relacionamento com as comunidades onde se evidenciem conflitos pela posse do solo urbano, decorrentes da necessidade de moradia;

d) opinar em todas as proposições relacionadas com o processo de elaboração e implantação do Plano Diretor do Desenvolvimento Urbano da Cidade do Salvador e a projetos relativos a obras municipais;

e) opinar sobre proposições pertinentes a ecologia e meio ambiente, saneamento, cemitérios, matadouros, mercados, feiras livres, casa de pasto e correlatas;

f) receber denúncias e reclamações, encaminhando-as aos órgãos competentes, para fiscalização e repressão às agressões ao meio ambiente;

g) organizar eventos, com vistas à preservação dos recursos naturais, controle da poluição e outras medidas de restauração do meio ambiente;

h) promover, intensamente, através de programas diversos, o esclarecimento e a educação do povo de Salvador para o uso adequado dos recursos naturais, tendo em vista a conservação do meio ambiente;

i) denominação de logradouros públicos.

VI - **Compete à Comissão dos Direitos do Cidadão:**

a) receber denúncias, queixas e reclamações que estejam relacionadas com a violação dos princípios estabelecidos na *Declaração Universal dos Direitos Humanos* e encaminhá-las ao Poder competente para as devidas apurações;

b) organizar eventos e programas específicos aos direitos do cidadão;

c) receber e examinar denúncias relativas à discriminação de sexo, cor, e encaminhá-las à autoridade competente, exigindo providências efetivas;

d) opinar sobre assuntos de interesse do consumidor fiscalizando os produtos para o consumo da população, zelando pela sua composição, qualidade e apresentação;

e) solicitar à Presidência da Câmara a contratação de serviços técnicos de laboratório de análise, para assuntos pertinentes ao consumo e encaminhar, quando for o caso, às autoridades e órgãos competentes, reclamações recebidas para apuração e repressão a abusos e irregularidades.

VII - **Compete à Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer:**

a) opinar em todas as proposições pertinentes à Educação, Cultura, Esporte e Lazer e iniciativas correlatas;

b) opinar sobre a organização das festas populares;

c) promover eventos, tais como seminários, simpósios, concertos e outros que estimulem e valorizem a cultura e o esporte no Município;

d) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica, da legislação complementar e ordinária que assegurem o direito à educação de qualidade aos seus munícipes.

VIII - **Compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico e Turismo:**

a) estabelecer políticas inerentes à geração de empregos e rendas;

b) examinar e emitir parecer em todas as proposições relativas ao turismo no Município;

c) propor ações necessárias ao turismo e seu desenvolvimento;

d) fiscalizar a execução de política, planos e programas turísticos para a Cidade do Salvador;

e) atuar de forma articulada com as entidades governamentais e organizações do sistema turístico;

f) defender a vontade da comunidade junto ao Poder Público, considerando-a em todas as ações voltadas para a eficiência e qualidade do desenvolvimento econômico da Cidade.

IX - **Compete à Comissão de Saúde, Planejamento Familiar, Seguridade e Previdência Social:**

a) opinar em todas as proposições relativas a problemas de Saúde e assistência Social;

b) promover eventos quanto à prevenção da saúde;

c) organizar seminários, palestras, etc., no âmbito do planejamento Familiar;

d) opinar em todas as proposições pertinentes à Seguridade e Previdência Social;

e) examinar e emitir pareceres em iniciativas de políticas públicas referentes à Seguridade e Previdência Social do Município;

f) opinar sobre alternativas de custos e fundos para a Seguridade e Previdência Municipal;

g) promover e organizar eventos, seminários e palestras referentes ao sistema de Previdência e Seguridade Social do Município;

h) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica, da legislação complementar e ordinária que assegurem o direito à saúde de qualidade aos seus munícipes.

X **- Compete à Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher:**

a) opinar nas proposições pertinentes especificamente à mulher no Município, propondo política em todos os níveis administração pública direta ou indireta, visando à eliminação dos estereótipos sobre os papéis sexuais na sociedade;

b) examinar e emitir parecer nas iniciativas de políticas públicas referentes à mulher no Município;

c) fiscalizar e exigir o cumprimento dos dispositivos constitucionais, da Lei Orgânica e da legislação complementar e ordinária, que assegurem especificamente os direitos da mulher;

d) estimular, apoiar e desenvolver o estudo e o debate da condição feminina, bem como propor ao governo, medidas para a realização destes objetivos;

e) sugerir e estimular a elaboração de projetos de lei que visem assegurar os direitos da mulher, assim como eliminar a legislação de conteúdo discriminatório, porventura existente;

f) receber e examinar denúncias relativas à discriminação à mulher e encaminhá-las aos órgãos competentes, exigindo providências efetivas;

g) propor programas, projetos e serviços em diferentes áreas, no sentido de eliminar a discriminação, incentivando a participação social e política da mulher;

h) manter canais permanentes de relação com o movimento de mulheres, apoiando o desenvolvimento das suas atividades e respeitando sua autonomia.

XI - Compete à Comissão de Reparação:

a) formular políticas de promoção para a reparação;

b) formular políticas para a inclusão econômica da população afrodescendente;

c) coordenar e avaliar políticas afirmativas de reparação e de proteção dos direitos dos indivíduos e os grupos raciais e étnicos, com ênfase na população negra, afetados por discriminação racial e demais formas de intolerância;

d) articular, promover, acompanhar a execução dos programas de cooperação com organismos nacionais, estrangeiros e internacionais, públicos e privados, voltados à implementação da promoção para a reparação e da garantia do direito à opção sexual;

e) formular, coordenar e acompanhar as políticas transversais do governo para a reparação;

f) promover o acompanhamento e a fiscalização bem como exigir o fiel cumprimento da legislação que assegura os direitos da comunidade negra, adotando, se necessário, medidas administrativas e/ou jurídicas cabíveis;

g) promover o combate ao racismo, à xenofobia e às outras formas de discriminação e influências raciais.

SEÇÃO II
Das Comissões Temporárias

Art. 55. As Comissões Temporárias serão constituídas por deliberação da maioria da Câmara, para casos em que se tornarem necessárias.

Art. 56. As Comissões Externas serão nomeadas pelo Presidente, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer vereador, e aprovadas pela Câmara.

Art. 57. Deliberada a criação da Comissão de Inquérito, o Presidente promoverá a sua composição, na forma do art. 50. Se uma ou mais correntes partidárias se recusarem a participar da Comissão, o Presidente da Câmara fará a nomeação dos respectivos representantes.

Art. 58. O vereador é obrigado a servir nas Comissões para que for indicado, salvo motivo de força maior, aceito pela Câmara.

Art. 59. **Às Comissões de Inquérito compete:**

I - determinar e realizar, dentro e fora da Câmara, as diligências necessárias ao esclarecimento do fato que investigue, ouvindo denunciantes e indiciados, requerendo à Mesa da Câmara a convocação de Secretários do Município, intimando autoridades e testemunhas, requisitando a apresentação de Funcionários, solicitando às autoridades as providências que julgar necessárias, acareando depoentes e declarantes, requisitando documentos; em suma, praticar todos os atos necessários à elucidação do fato e da verdade;

II - incumbir qualquer dos seus componentes, ou funcionários postos à sua disposição, de realizar sindicância ou diligência, necessárias aos seus trabalhos;

III - apresentar à Câmara relatórios dos seus trabalhos, que concluirão por parecer, acompanhado de Projeto de Resolução, se necessário.

§ 1º O Projeto de Resolução será submetido à discussão única, no Plenário, durante a qual poderá o Vereador falar durante 30 (trinta) minutos e o Relator, por último, pelo dobro do tempo.

§ 2° Se o projeto for emendado, voltará à Comissão para que esta emita parecer, com o qual retomará a Ordem do Dia, para votação, que só poderá ser encaminhada pelo Autor da emenda e o Relator, no prazo de 10 (dez) minutos para cada um.

§ 3° Determinada a responsabilidade de alguém, o Projeto deverá ir à Comissão de Constituição e Justiça para indicar, em disposição especial, as providências necessárias, sendo tal disposição submetida à discussão única, no Plenário durante a qual cada Vereador poderá falar por 05 (cinco) minutos e o Relator por 10 (dez).

§ 4° As Comissões de Inquérito terão como subsídio, no que for aplicável, as leis em vigor.

Art. 60. Às Comissões Temporárias Internas compete:

I - estudar e emitir parecer sobre o assunto objeto de sua constituição, acompanhado de Projeto de Resolução, quando couber;

II - assistir o Plenário em toda a discussão da matéria.

CAPÍTULO V
Das Atribuições dos Presidentes e Vice-Presidentes das Comissões

Art. 61. Aos Presidentes de Comissões compete:

I - presidir as reuniões, e, nelas, fazer cumprir este Regimento;

II - determinar, logo que eleito, os horários das reuniões da Comissão;

III - convocar, ex-ofício ou a requerimento de membros da Comissão, reuniões extraordinárias;

IV - dar conhecimento de todas as matérias recebidas para estudo;

V - designar Relatores e distribuir-lhes a matéria recebida;

VI - conceder a palavra aos membros da Comissão e aos Vereadores que a solicitarem;

VII - orientar as discussões e submeter a voto as matérias pendentes de deliberação, anunciando o resultado da votação;

VIII - conceder vistas de documentos e pareceres aos membros da Comissão que os aprovarem, ou votarem com restrições;

IX - enviar à Mesa toda a matéria votada pela Comissão;

X - ser o Órgão de comunicação entre a Mesa e a Comissão;

XI - solicitar ao Presidente da Câmara substitutos para os integrantes da Comissão, ausentes ou impedidos;

XII - resolver, de acordo com este Regimento, todas as questões de ordem suscitadas na Comissão;

XIII - determinar a lavratura das atas das sessões da Comissão, em livro próprio, que abrirá por termo, rubricando-lhe as folhas e o encerrando;

XIV - determinar a leitura da ata da Sessão anterior, na subseqüente, e submetê-la a voto;

XV - solicitar à Mesa o arquivamento de documentos da Comissão que poderão ser desarquivados por sua ordem, da Mesa da Câmara, ou a requerimento de qualquer Vereador aprovado pelo Plenário;

XVI - providenciar para que, dentro dos prazos estabelecidos, as proposições sejam devolvidas à Assistência da Mesa, com ou sem pareceres.

§ 1º O Presidente poderá funcionar como relator e terá voto de qualidade no desempate, em todos as deliberações da Comissão.

§ 2º Quando o Presidente faltar às reuniões da Comissão, será substituído pelo Vice-Presidente e, na falta deste, pelo Vereador mais votado, adotando-se critério idêntico para as reuniões conjuntas.

§ 3º Nas reuniões conjuntas, caberá a direção dos trabalhos ao Presidente da Comissão de Justiça, que será substituído pelos outros Presidentes, na ordem decrescente do § 1º do art. 48 desta Resolução.

CAPÍTULO VI
Da Audiência das Comissões

Art. 62. A distribuição de proposições e documentos das Comissões será feita pela Coordenação das Comissões Permanentes, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após a leitura no Expediente da Sessão Plenária.

§ 1º A remessa será feita por intermédio do assistente da Mesa, no mesmo dia do despacho, e por protocolo.

§ 2º Os documentos enviados pelas Comissões à Mesa também o serão pelo modo prescrito no parágrafo anterior.

Art. 63. Quando uma proposição depender do parecer de mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer separadamente. Havendo a necessidade de ser ouvida a Comissão de Justiça, esta o será em primeiro lugar.

Art. 64. Quando uma Comissão julgar necessária a audiência de outra, o seu Presidente providenciará a reunião, no primeiro caso, junto à Mesa e, no segundo, junto ao Presidente da outra Comissão, marcando ambos, de comum acordo, dia e hora para a reunião.

CAPÍTULO VII
Das Reuniões das Comissões

Art. 65. As Comissões Permanentes reunir-se-ão por convocação dos respectivos Presidentes, ou a requerimento de seus membros:

I - ordinariamente, no mínimo uma vez por semana, exceto nos dias feriados e de ponto facultativo;

II - extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação, por escrito, quando feita através de Ofício pelos respectivos presidentes, ou a requerimento da maioria dos membros da Comissão, mencionando-se, em ambos os casos, a matéria que deva ser apreciada.

Parágrafo único. As Comissões Permanentes devem reunir-se nas salas destinadas a esse fim, com a presença da maioria de seus membros.

Art. 66. Salvo deliberação em contrário, as reuniões das Comissões serão públicas e durarão o tempo necessário a seus fins. Nas reuniões secretas, servirá como Secretário um dos seus membros.

Art. 67. As Comissões não deverão se reunir no momento de votação em Plenário e, quando tal ocorrer, suspenderão os seus trabalhos para que os seus integrantes participem da votação.

Art. 68. Duas ou mais Comissões poderão reunir-se conjuntamente para o estudo da matéria que dependa de seus pareceres, quando será designado um só Relator.

CAPÍTULOVIII
Dos Trabalhos das Comissões Permanentes

Art. 69. Os trabalhos das Comissões obedecerão à seguinte ordem:

I - leitura da ata da Sessão anterior e sua votação;

II - leitura de pareceres, sua discussão e votação;

III - leitura, discussão e votação de outras matérias;

IV - distribuição de matérias aos Relatores.

Parágrafo único. Esta ordem pode ser alterada pelo Presidente, para tratar de assunto urgente, ou atendendo a preferência requerida por qualquer dos integrantes da Comissão e aprovada pela maioria.

Art. 70. Tratando-se de matéria considerada urgente pelo Plenário da Câmara, o Presidente designará Relator, independentemente da reunião da Comissão.

Art. 71. O componente da Comissão que for designado Relator de qualquer matéria, deverá apresentar parecer, no prazo de 10 (dez) dias.

§ 1º A Comissão poderá, atendendo a requerimento fundamentado do relator, prorrogar-lhe o prazo, que não ultrapassará o total de dias fixado neste artigo.

§ 2º O parecer será lido e submetido à discussão pela Comissão. Quando a discussão não for encerrada em uma Sessão, o Presidente convocará Sessões Extraordinárias, para continuá-la e concluí-la.

§ 3º O parecer rejeitado pela Comissão passará a constituir voto em separado.

§ 4º Aos integrantes da Comissão que desejarem apresentar voto em separado, por escrito, será concedido o prazo de 72 (setenta e duas) horas.

Art. 72. Qualquer componente da Comissão poderá pedir vista da matéria em discussão, o que lhe será concedido, imediatamente, pelo presidente. Não poderá, entretanto, retê-la em seu poder por mais de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 73. Posta a matéria em discussão, os componentes da Comissão aos quais se der vista terão a palavra em seguida ao Relator.

Art. 74. Às Comissões é lícito dividir a matéria sujeita a seu exame, para facilidade de estudo, distribuindo cada parte a um Relator parcial, e designando um Relator geral, de modo a ser enviado à Mesa um só parecer.

Art. 75. As Comissões deliberarão por maioria de votos dos seus inte-

grantes.

Parágrafo único. Para efeito de contagem de votos relativos aos pareceres, os *vencidos* serão considerados contrários, tendo-se por favorável os *pelas conclusões* os *com restrições* e os *em separado*, não divergentes das conclusões.

Art. 76. A Comissão que receber proposição, mensagem ou qualquer outra matéria para estudo, poderá propor a sua adoção ou a sua rejeição, total ou parcial, apresentar projetos delas decorrentes, dar-lhes substitutivos e apresentar emendas e subemendas.

Art. 77. Nas Sessões Secretas deliberar-se-á sempre, antes da leitura dos projetos, sobre a conveniência dos pareceres neles emitidos serem discutidos ou votados, pública ou secretamente.

Art. 78. As Comissões poderão requisitar aos Secretários do Município, por intermédio da Mesa, todas as informações de que tenham necessidade para os seus trabalhos, bem como requerer a presença dos mesmos, em dia e hora predeterminados e converter processos em diligência, para o mesmo fim.

Art. 79. É permitido a qualquer Vereador assistir às reuniões de Comissões, discutir, oferecer exposições e sugerir emendas, não podendo, entretanto, apresentá-las, nem votar.

Parágrafo único. Além dos Vereadores estranhos às Comissões, dos Funcionários a serviço destas, e dos representantes credenciados da Imprensa, será permitido ao cidadão comum assistir às reuniões das Comissões e opinar, se autorizado pela Presidência.

Art. 80. Se o componente da Comissão retiver, indevidamente, em seu poder, qualquer documento à mesma pertencente, por escrito ou em Sessão, será o fato comunicado à Mesa.

Parágrafo único. O Presidente da Mesa poderá autorizar a reconstituição de qualquer documento, desde que os prazos de devolução estejam esgotados.

CAPÍTULO IX
Das Atas das Comissões

Art. 81. De cada reunião das Comissões lavrar-se-á Ata, em livro próprio, cujas folhas serão rubricadas pelos seus Presidentes, com termo de abertura e de encerramento, por eles lavrados, contendo as Atas o sumário do que houver ocorrido.

Parágrafo único. Também constarão das atas:

a) data, hora e local da reunião;

b) nome dos membros da Comissão que compareceram e dos ausentes, mesmo com causa justificada;

c) distribuição das matérias, com indicação dos ausentes e dos nomes dos Relatores.

Art. 82. As Comissões de Inquérito e as Especiais poderão lavrar suas atas em folhas avulsas, rubricadas pelos seus Presidentes e Relator, figurando as citadas folhas no corpo dos autos, ou processos respectivos, seguindo-se a ordem de numeração.

Art. 83. Lida e aprovada, no início de cada sessão, a ata da Sessão anterior será assinada pelo Presidente, e, em seguida, por todos os integrantes da Comissão, presentes à sessão.

Art. 84. A ata da reunião Secreta será lavrada por um dos componentes da Comissão, designado para secretariá-la e, depois de aprovada, ao fim da reunião, será datada e assinada pelo Presidente, pelo Secretário e demais integrantes presentes, e recolhida ao Arquivo da Câmara em envelope lacrado e rubricado pelo Presidente da Comissão.

Parágrafo único. Se houver retificação a fazer, esta o será em aditamento à própria ata, e na mesma Sessão.

Art. 85. Aos funcionários de Comissão, conforme legislação especifica, compete, além da redação das atas, a organização do protocolo dos trabalhos, a guarda dos livros e documentos da Comissão e a redação do seu expediente.

CAPÍTULO X

Das Vagas nas Comissões

Art. 86. As vagas nas Comissões verificar-se-ão:

I - com o falecimento;

II - com a extinção ou a perda do mandato legislativo;

III - com a renúncia;

IV - com a licença do Vereador.

§ 1º A renúncia de qualquer componente da Comissão será o ato acabado e definitivo.

§ 2° Nenhum Vereador, salvo hipótese de substituição temporária, poderá fazer parte de mais de 03 (três) Comissões Permanentes.

§ 3° Perderá a condição de integrante de Comissões, o Vereador que faltar mais de 07 (sete) reuniões consecutivas ou 15 (quinze) intercaladas, salvo justificativa comprovada.

§ 4º O afastamento de qualquer membro titular de Comissão Permanente, por mais de 15 (quinze) dias, implicará na substituição imediata pelo suplente daquela Comissão, enquanto durar o impedimento do referido titular.

CAPÍTULO XI
Das Sessões da Câmara

Art. 87. As sessões da Câmara serão:

I - Ordinárias;

II - Extraordinárias;

III - Solenes;

IV - Secretas;

V - Especiais.

Art. 88. A Câmara, para o exercício de suas funções, reunir-se-á, ordinariamente, em dias úteis, excetuando o período de recesso, às segundas, terças e quartas-feiras, a partir das 14h30, com tolerância de 30 (trinta) minutos para espera de quórum.

Art. 89. Entende-se por Sessões Solenes as destinadas:

a) à posse de Vereador e Prefeito;

b) à eleição da Mesa;

c) à entrega de honrarias;

d) à comemoração de datas regimentais.

Art. 90. Sessões Especiais são as destinadas a conferências, debates, exposições e serão realizadas, preferencialmente, às quintas e sextas-feiras.

Art. 91. Excluídas as Especiais, Solenes e Secretas, as sessões da Câmara terão a duração de três horas e quarenta minutos, podendo ser prorrogadas, a requerimento, escrito ou verbal, de qualquer Vereador, mediante aprovação dos presentes, pelo processo simbólico.

§ 1° O pedido de prorrogação será por tempo determinado e não se submeterá à discussão.

§ 2° Ocorrendo, simultaneamente, 02 (dois) ou mais pedidos de prorrogação dos trabalhos, será votado o que determinar menor prazo, ficando estabelecido um período mínimo de 60 (sessenta) minutos.

§ 3° Antes de finda uma prorrogação, poderá ser requerida outra, pela mesma forma, mas nenhuma Sessão poderá ser prorrogada, senão até a última hora do dia em que se realizar.

§ 4° Havendo Vereador na tribuna, ao ser apresentado requerimento de prorrogação, o Presidente deverá interrompê-lo, para a imediata votação.

§ 5° Se as matérias constantes da Ordem do Dia assim justificarem, o

presidente poderá transformar, automaticamente, em Extraordinária, após a 00:00' hora, obedecendo-se aos critérios estabelecidos na Lei Orgânica e neste Regimento.

Art. 92. As Sessões da Câmara serão públicas, salvo resolução em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando houver motivo relevante de preservação do decoro parlamentar.

Art. 93. Excetuadas as Especiais e Solenes, as Sessões da Câmara só poderão ser abertas, ou ter continuidade, com a presença de, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores.

§ 1º A verificação da presença poderá ocorrer, a pedido de qualquer Vereador, ou por iniciativa do Presidente.

§ 2º Sempre que for comprovada, no decorrer da Sessão, a ausência do quórum mencionado no presente artigo, o Presidente suspenderá os trabalhos pelo espaço de 15 (quinze) minutos, ou até que se complete o número exigido, encerrando a Sessão sempre que, escoado o prazo, não haja alcançado a presença necessária.

Art. 94. Durante as Sessões, apenas os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

§ 1º A critério da Mesa, serão convocados os funcionários da Secretaria indispensáveis ao andamento dos trabalhos.

§ 2º A convite da Presidência, por iniciativa própria, ou de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades públicas federais, estaduais e municipais, ou personalidades homenageadas.

§ 3º Os representantes credenciados da Imprensa, Rádio e Televisão terão lugar reservado para a cobertura dos trabalhos.

§ 4º No recinto do Plenário, no curso da Sessão, cada Vereador terá direito à presença de um membro da sua assessoria.

§ 5º Para adentrar ao Plenário deve-se observar o disposto no inciso III do art. 13.

§ 6º Não será permitido, no recinto das Sessões, conversa em tom que dificulte a leitura dos atos ou documentos, a chamada dos Vereadores, as deliberações da Mesa e os debates.

§ 7º Os oradores não poderão falar de costas para a Mesa e, sempre que iniciarem um discurso, deverão dirigir-se ao Presidente e aos seus pares. Quando quiserem falar de frente para as galerias, deverão usar a Tribuna Geral.

§ 8º As manifestações nas galerias serão permitidas, desde que não perturbem o bom andamento dos trabalhos.

§ 9º Os Vereadores, ao se dirigirem à Mesa e aos seus pares, deverão tratá-los por Excelência, recebendo dos mesmos, tratamento idêntico.

§ 10. Ao referir-se a um colega ou alguma autoridade, o Vereador deverá preceder- lhe o nome ou a denominação pelo tratamento de Senhor.

§ 11. Os oradores não poderão usar termos de gíria ou de baixo escalão e expressões que possam molestar a moral e o decoro da Câmara, constituir injúria ou descortesia a seus pares e às autoridades constituídas.

Art. 95. As Sessões Ordinárias têm preferência sobre as demais e, somente, por motivo de alta relevância, poderão ser dispensadas.

Art. 96. As Sessões Ordinárias compõem-se de duas partes, a saber:

I - Expediente;
II - Ordem do Dia.

Art. 97. Qualquer cidadão poderá assistir às Sessões da Câmara, na parte do recinto que lhe é reservada, desde que:

I - esteja decentemente trajado;
II - não porte armas;
III - respeite os Vereadores;
IV - atenda às determinações da Mesa;
V - não interpele os Vereadores.

Parágrafo único. Pela inobservância destes deveres, poderá a Mesa determinar a retirada, do recinto, de todos ou de qualquer assistente, sem prejuízo de outras medidas.

Art. 98. O policiamento do recinto da Câmara compete, privativamente, à Presidência, e será feito, normalmente, por seus funcionários, podendo o Presidente requisitar elementos de corporações civis ou militares para manter a ordem interna.

Art. 99. Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante, apresentando o infrator à autoridade policial competente, para a lavratura do auto e instauração do processo-crime correspondente; se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato àquela autoridade, para instauração do inquérito.

CAPÍTULO XII
Do Expediente

Art. 100. A duração do Expediente é improrrogável de 175 (cento e setenta e cindo) minutos, contados a partir do início da Sessão, e destina-se ao Pequeno e Grande Expediente.

§ 1º O Pequeno Expediente, com duração máxima de 65 (sessenta e cinco) minutos será destinado:

I - leitura e discussão da ata da Sessão anterior;

II - leitura das proposições e correspondências dirigidas à Câmara;

III – Tribuna Popular;

IV – Pinga fogo, com os seguintes critérios:

a) as inscrições, em número de 05 (cinco), dar-se-ão no horário das 14 às 15horas pelo próprio Vereador;

b) não será permitido o repasse do tempo para outro vereador;

c) na ausência ou desistência do Vereador inscrito, será concedida a palavra ao orador seguinte, obedecida a ordem de inscrição;

d) na hipótese do não preenchimento do tempo destinado ao Pinga Fogo, serão chamados por ordem de inscrição, os Vereadores constantes da *lista de espera*;

e) cada Vereador só poderá inscrever-se uma vez/dia;

f) o tempo destinado a cada Vereador no Pinga Fogo é de 05 (cinco) minutos;

V – apresentação de votos, comunicações e registros, feitos por escrito ou verbal e encaminhados à Mesa para os devidos fins, às quartas-feiras;

§ 2º No Grande Expediente, com duração máxima de 110 (cento e dez) minutos, farão uso da palavra, os lideres de governo, de oposição, de blocos e as representações partidárias, com assento na Câmara por indicação da sua liderança, observado o princípio da proporcionalidade.

CAPÍTULO XIII
Da Ordem do Dia

Art. 101. Terminado o Expediente, por se ter esgotado seu prazo, ou por falta de oradores, passar-se-á à Ordem do Dia, com a discussão e votação de proposições.

Art. 102. A matéria sobre que se houver de deliberar será lida pelo 1º Secretário, podendo qualquer Vereador requerer, verbalmente, a dispensa da leitura e o Presidente deferi-la, desde que esteja impressa em avulsos distribuídos a todos os Vereadores.

Art. 103. Anunciada a Ordem do Dia, o 1º Secretário informará ao Presidente o número de Vereadores presentes no recinto.

§ 1º Não havendo o quórum estabelecido, o Presidente fará soar a campainha, de modo a alertar os que estiverem fora do recinto a comparecerem para as votações.

§ 2º Continuando a não existir número, o Presidente encerrará a discussão, adiando a votação.

Art. 104. O ato de votar só será interrompido se esgotado o tempo da

Sessão, sem que haja sido requerida a sua prorrogação.

Parágrafo único. Neste caso, a votação ficará adiada para a Sessão seguinte.

Art. 105. A falta de número para votação não prejudicará a discussão da matéria incluída na Ordem do Dia.

Art. 106. Na Ordem do Dia, com duração de 45 (quqrenta e cinco) minutos, as apreciações das matérias obedecerão à seguinte ordem de preferência:

I - proposições em regime de urgência e urgência urgentíssima;

II - proposições adiadas da Sessão anterior;

III - vetos;

IV - proposições em Redação Final;

V - proposições em terceira discussão;

VI - proposições em segunda discussão;

VII - proposições em primeira discussão;

VIII - proposições em discussão única.

§ 1º A Ordem do Dia somente será alterada por motivo de urgência urgentíssima, adiamento ou preferência, através de Requerimento apresentado por 1/3 (um terço) e aprovado por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

§ 2° Aprovado o Requerimento de que trata o parágrafo anterior, a matéria será imediatamente submetida à discussão.

§ 3° Aos Requerimentos e Moções de qualquer natureza, somente será concedida a urgência urgentíssima, quando se tratar de questão de alta relevância, ou exija solução imediata, apresentada por 1/3 (um terço) da Câmara e aprovada pela maioria absoluta da Casa.

§ 4° O regime de urgência e de urgência urgentíssima não será admitido aos Projetos de Lei que tratem de desafetação de áreas públicas e denominação de logradouro público.

§ 5° Aos Requerimentos de urgência urgentíssima, não será admitida discussão, apenas encaminhamento de votação.

§ 6° O regime de urgência e de urgência urgentíssima só será admitido aos Projetos de Concessão de Honrarias e Utilidade Pública, se acordado entre as Lideranças Partidárias que compõem a Câmara.

§ 7° Aprovado o Requerimento de urgência por 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara, a matéria será incluída na Ordem do Dia, sobrestadas às demais matérias e atendendo o que determina o art.107 deste Regimento.

Art. 107. Se nenhum Vereador presente se houver inscrito, ou solicitado a palavra, para falar sobre a matéria em debate, o Presidente dará por encerrada a discussão.

Parágrafo único. As inscrições para falar sobre a matéria em discussão serão feitas pelo Presidente, mediante Requerimento verbal formulado pelo Vereador.

Art. 108. A Ordem do Dia, publicada no Diário Oficial do Legislativo, ou outro órgão devidamente credenciado, deverá conter, obrigatoriamente, o número da Sessão, data e hora de sua realização.

Parágrafo único. Quanto às proposições, deverão conter:

a) o número e natureza;

b) a autoria da iniciativa;

c) a discussão a que está submetida;

d) a respectiva ementa;

e) a conclusão dos pareceres;

f) outras informações que se fizerem necessárias.

Art. 109. Nenhuma proposição poderá ser colocada em discussão, sem inclusão prévia na Ordem do Dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da Sessão, salvo quando em regime de urgência urgentíssima, regularmente aprovado.

Parágrafo único. As proposições incluídas na Ordem do Dia e que não forem votadas 03 (três) Sessões pela ausência do autor, serão arquivadas e somente retornarão por solicitação do autor no próximo Período Legislativo, e, em caso de reincidência, arquivadas definitivamente.

Art. 110. Encerrada a discussão das matérias integrantes da Ordem do Dia, será franqueada a palavra aos Vereadores, que dela poderão usar, por ordem de inscrição e pelo período de 05 (cinco) minutos cada, até que se esgote o prazo regimental para a Sessão.

Art. 111. A Câmara poderá ser convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, nos casos de decretação de Estado de Sítio, Estado de Emergência e de Intervenção Federal, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus membros ou, ainda, por solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º As Sessões Extraordinárias poderão ser diurnas, antes ou depois das Ordinárias, em qualquer dia, inclusive domingos, feriados e dias de ponto facultativo.

§ 2° Nas Sessões Extraordinárias, não se poderá tratar de assuntos estranhos à convocação, salvo mediante proposta da maioria absoluta dos integrantes da Câmara, em se tratando de questão de alta relevância ou carente de solução imediata.

Art. 112. Na Sessão Extraordinária não haverá a parte do Expediente, sendo todo o seu tempo destinado à Ordem do Dia, logo após a leitura e aprovação da ata da Sessão anterior.

Art. 113. As Sessões Extraordinárias só começarão com a presença da maioria absoluta dos integrantes da Câmara e, para votação, será exigido o quorum fixado para a matéria em discussão.

Art. 114. As Sessões Solenes serão convocadas pela Presidência ou por deliberação da Câmara, para a finalidade específica que lhe for destinada, podendo ser para instalação, posse e encerramento do Período Legislativo, para entrega de título honorífico e para solenidades cívicas e oficiais.

§ 1 Nas Sessões Solenes não haverá tempo determinado para o seu encerramento.

§ 2° O programa a ser obedecido em Sessão Solene será elaborado previamente.

§ 3° As atas das Sessões Extraordinárias de caráter comemorativo, bem como aquelas das Sessões Solenes, serão apreciadas pela Comissão Executiva.

Art. 115. A Câmara realizará Sessões Secretas, a requerimento de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, quando houver motivos relevantes de preservação do decoro parlamentar ou por solicitação da Corregedoria ao presidente.

§ 1º O Requerimento precisará o motivo da reunião.

§ 2° Antes de encerrar a Sessão Secreta, a Câmara deliberará se deverão ficar em sigilo ou constar em ata pública os assuntos nela tratados.

§ 3°Aos Vereadores que houverem participado da Sessão Secreta, será permitido apresentar, de forma sintética, seus discursos para serem arquivados com a ata e demais documentos da mesma.

§ 4° As atas das Sessões Secretas serão redigidas pelo 2° Secretário, votadas pela Câmara, antes de encerrada a Sessão, assinadas pelos presentes,fechadas em invólucros lacrados e rubricados pela Mesa, e recolhidas ao Arquivo da Câmara, por protocolo.

Art. 116. A Câmara não poderá deliberar sobre qualquer proposição em Sessão Secreta.

Art. 117. De cada Sessão da Câmara será lavrada ata dos trabalhos, contendo o nome dos Vereadores presentes e uma exposição sucinta e clara dos assuntos tratados, para ser submetida ao Plenário.

§ 1° As proposições e documentos apresentados em Sessão serão mencionados apenas com a declaração do objeto a que se referirem, excetuando o requerimento de transcrição.

§ 2° Qualquer Vereador poderá requerer ao Presidente a transcrição de declaração de voto, feita por escrito, e em termos concisos e regimentais.

§ 3° Cada Vereador poderá falar uma vez sobre a ata, para pedir retificação ou impugná-la.

§ 4° Feita a impugnação, ou pedida a retificação da ata, o Plenário decidirá a respeito. Aceita a impugnação, lavrar-se-á nova ata; aprovada a retificação, esta será incluída na ata da sessão em que ocorrer a sua votação.

§ 5° As atas, manuscritas ou digitadas, serão recolhidas ao Arquivo da Câmara e separadas por Sessão Legislativa.

Art. 118. Anualmente, a Mesa promoverá a elaboração de Relatório dos trabalhos da Câmara, contendo a síntese do movimento legislativo.

Art. 119. Qualquer Vereador poderá solicitar a inserção, em ata ou nos anais, de documentos de relevante interesse para o Município, através de Requerimento que somente será aprovado se obtiver 2/3 (dois terços) de votos favoráveis dos Vereadores presentes.

Art. 120. A Ata da última Sessão de cada Período Legislativo será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes do encerramento da mesma Sessão.

TÍTULO V
Dos Debates e Deliberações

CAPÍTULO I
Do Uso da Palavra

Art. 121. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais, quanto ao uso da palavra:

I - exceto o Presidente, os Vereadores deverão falar de pé, salvo quando, enfermos, solicitarem autorização para o fazerem sentados;

II - deverão dirigir-se sempre ao Presidente ou à Câmara, salvo quando responderem a aparte;

III - não deverão usar a palavra sem solicitar e sem receber consentimento do Presidente;

IV - deverão referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Vossa Excelência.

Art. 122. O Vereador só poderá falar:

I - para apresentar retificação ou impugnação da ata;

II - no Expediente, quando inscrito na forma regimental;

III - para discutir matéria ou debate;

IV - para apartear na forma regimental;

V - para levantar questão de ordem;

VI - para encaminhar a votação;

VII - para justificar a urgência de Requerimento;

VIII - para justificar o seu voto;

IX - para explicação pessoal, depois da Ordem do Dia;

X - para apresentar Requerimento, na forma Regimental;

Parágrafo único. A palavra, para levantamento de questão de ordem, terá preferência sobre as demais formas de uso.

Art. 123. O Vereador que solicitar a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título está a fazê-lo, não podendo:

I - usá-la, com finalidade diferente da alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV- usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar o tempo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do Presidente.

Art. 124. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria, ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de Requerimento de urgência ou urgência urgentíssima;

II - para comunicação inadiável de fato relevante e de interesse público;

III - para recepção e votação de Requerimento de prorrogação da Sessão;

IV - para atender a pedido de palavra pela ordem, para propor questão de ordem regimental.

Art. 125. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, o Presidente a concederá, obedecendo à seguinte ordem de preferência, inclusive nas discussões de proposições:

I - ao Autor da proposição;

II- ao Relator;

III - ao Autor da emenda;

IV – e demais vereadores.

Art. 126. Aparte é a interrupção do orador para indagação ou esclarecimento relativo à matéria em debate.

§ 1º O aparte deve ser expresso em termos corteses e não pode exceder a 01 (um) minuto.

§ 2° Não são permitidos apartes paralelos, sucessivos, ou sem licença expressa do orador.

§ 3° Não é permitido apartear o Presidente, nem ao orador que fala *pela ordem*, em explicação pessoal, para *encaminhamento de votação*, ou *declaração de voto*.

§ 4° Quando o orador nega o direito de apartear, não lhe é permitido dirigir-se, diretamente, aos Vereadores presentes.

Art. 127. Ficam estabelecidos os seguintes prazos aos oradores, para uso da palavra:

I - 05 (cinco) minutos para apresentar retificação da ata;

II - 05 (cinco) minutos para o autor justificar a urgência especial de Requerimento;

III - 20 (vinte) minutos para a discussão única de Veto;

IV - 20 (vinte) minutos para falar em cada discussão do Projeto a ser votado;

V - 05 (cinco) minutos para a discussão de Projetos em Redação Final;

VI - 10 (dez) minutos para a discussão de Requerimento, Moção, e Projeto de Decreto Legislativo, sujeitos a debate;

VII - 03 (três) minutos para levantar questão de ordem;

VIII - 01 (um) minuto para apartear;

IX - 03 (três) minutos para encaminhamento de votação;

X - 05 (cinco) minutos para falar em explicação pessoal, conforme o disposto no inciso IX do art. 122;

XI - 02 (dois) minutos para justificação de voto.

Parágrafo único. Quando a proposição for relatada em Plenário:

I - 15 (quinze) minutos para o Relator;

II - 05 (cinco) minutos para os demais membros das Comissões;

III - 03 (três) minutos para Vereadores não integrantes das Comissões.

CAPÍTULO II
Das Questões de Ordem

Art. 128. Constituirá questão de ordem, suscitável em qualquer fase da Sessão, pelo prazo de 03 (três) minutos, qualquer dúvida sobre a interpretação ou aplicação deste Regimento.

Art. 129. A questão de ordem deve ser objetiva, indicar o dispositivo regimental em que se baseia, referir-se a caso concreto relacionado com a matéria tratada na ocasião, não podendo ser tese de natureza doutrinária, especulativa ou alheia ao Regimento.

Art. 130. A questão de ordem será decidida pelo Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso.

Art. 131. Nenhum Vereador poderá falar sobre a mesma questão de ordem mais de uma vez.

Art. 132. Se as questões de ordem não obedecerem às disposições acima, o Presidente poderá considerar a questão não levantada, indeferindo-a.

Parágrafo único. Cabe ao Vereador recurso da decisão, que será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será submetido ao Plenário.

CAPÍTULO III
Das Discussões

Art. 133. Discussão é a fase dos trabalhos destinada aos debates em Plenário.

§ 1º Nas discussões poderão usar da palavra os líderes e mais 02 (dois) Vereadores contrários e 02 (dois) Vereadores favoráveis.

§ 2º Os Projetos de Lei ou de Resolução serão submetidos a 03 (três) discussões, salvo os oriundos de Comissão ou do Poder Executivo, sujeitos a 02 (duas) discussões, correspondentes à segunda e à terceira.

§ 3º Terão apenas uma discussão:

I - Projetos de Lei de Denominação de Logradouro Público e declaração de Utilidade Pública;

II - Vetos;

III- Projetos de Decreto Legislativo;

IV - Projetos de Resolução de concessão de honrarias;

V - Requerimentos e Moções, sujeitos a debates;

VI- os recursos contra atos do Presidente.

Art. 134. Havendo mais de uma proposição sobre o mesmo assunto, a tramitação obedecerá à ordem cronológica de apresentação.

Art. 135. Na segunda discussão, debater-se-á cada artigo do projeto, de per si, podendo ser oferecidas emendas e subemendas que, lidas pelo 1º Secretário, serão logo encaminhadas às Comissões Técnicas competentes, para o devido parecer, que poderá ser verbal.

Parágrafo único. Sendo muitos os artigos do Projeto, a Câmara poderá deliberar, a requerimento de qualquer Vereador, que seja ele discutido por títulos, capítulos ou seções, com as emendas respectivas, mas a votação se fará artigo por artigo.

Art. 136. Na terceira discussão, debater-se-á a proposição por inteiro, podendo, ainda, ser apresentados emendas e substitutivos.

Parágrafo único. Terminada a terceira discussão, o Presidente submeterá o Projeto à votação global, salvo as emendas. Estas serão votadas, separadamente, uma a uma, observado o disposto no artigo anterior.

Art. 137. A Redação Final só será submetida à discussão quando emendada.

Art. 138. O adiamento da discussão de qualquer proposição, exceto as atinentes à prorrogação e andamento da sessão, Vetos e matérias em regime de urgência, poderá ser requerido por qualquer Vereador, com pronunciamento do Plenário.

§ 1º O adiamento só poderá ser concedido por prazo fixado.

§ 2º Se algum Vereador já estiver discutindo a proposição, não será permitido requerer adiamento.

Art. 139. O encerramento normal da discussão de qualquer proposição dar-se-á pela ausência de oradores.

Parágrafo único. Nenhuma proposição será discutida ou votada sem a presença de seu autor, salvo deliberação do Plenário.

Art. 140. Se na Primeira ou na Segunda discussão forem apresentadas Emendas, o Projeto voltará às Comissões que terão um prazo de 72 (setenta e duas) horas para emitir parecer, salvo em regime de urgência ou de urgência urgentíssima.

Art. 141. Os Projetos e Emendas, aprovados em terceira discussão e em discussão única, serão enviados à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final.

Art. 142. Ao anunciar o Presidente uma votação, qualquer Vereador poderá, salvo nos casos de exceções regimentais, solicitar a palavra e encaminhá-la.

Art. 143. Nenhum Vereador poderá falar mais de uma vez, depois de anunciada a votação, exceto para requerer sua verificação.

Parágrafo único. Os Relatores poderão falar, em qualquer discussão, encaminhando a votação, sempre que qualquer Vereador o houver feito.

Art. 144. O encaminhamento da votação, em segunda discussão, salvo em se tratando de matéria orçamentária, far-se-á sobre o conjunto de artigos e emendas, ao ser anunciada a votação.

Art. 145. Em primeira e terceira discussões, salvo em se tratando de matéria orçamentária, o encaminhamento da votação será feito em relação ao Projeto e às emendas em conjunto.

Art. 146. Quando o resultado indicar que não há número, será feita sempre a chamada nominal, registrando-se os nomes dos Vereadores presentes e dos ausentes.

§ 1º Provada à irregularidade da votação, a Câmara poderá repeti-la de forma inversa;

§ 2º Nenhuma votação admitirá mais de uma verificação;

§ 3º Nas votações nominais a verificação far-se-á pela recontagem dos votos.

Art. 147. Qualquer Vereador poderá requerer o adiamento da discussão de proposição, com anuência do Plenário, quando de sua autoria.

§ 1º Encerrada a discussão, o adiamento da votação só poderá ser requerido pelo Autor da proposição, pelo Relator, ou pela maioria de uma Comissão que sobre ela houver opinado, por prazo certo e com anuência do Plenário.

§ 2º Requerido por mais de um Vereador o adiamento de uma votação, o Requerimento que indicar menor prazo terá preferência.

§ 3º Em caso de empate, o Presidente decidirá com seu voto.

Art. 148. Não poderão ter votação adiada, salvo por falta de quórum, as proposições:

I - de prorrogação ou adiamento da sessão;

II - os vetados;

III - os de natureza urgente ou de urgência urgentíssima.

Art. 149. O Requerimento de adiamento da votação, para audiência de Comissão, será rejeitado se, verificado pela Mesa, não houver relação entre a competência da Comissão e a matéria a ser votada.

CAPÍTULO IV
Das Votações

Art. 150. Três são os processos de votação:

I - Simbólica;

II - Nominal;

III - Secreta.

§ 1º Votação simbólica é a manifestação do Vereador através do gesto de permanecer ou não em determinada posição em Plenário.

§ 2° Votação nominal é quando o Vereador é solicitado a declarar SIM ou NÃO na votação de determinada matéria, que poderá ser por meio eletrônico.

§ 3° Votação secreta é o processo em que o Vereador expressa sua manifestação por meio eletrônico ou de cédulas SIM ou NÃO.

§ 4° Será admitida abstenção nas votações simbólica e nominal, desde que o Vereador a declare no encaminhamento da votação da respectiva proposição.

Art.151. As deliberações da Câmara, excetuando os casos previstos neste Regimento, serão tomadas por voto majoritário, presente a maioria absoluta dos vereadores.

Art.152. Somente pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, consideram-se aprovados as deliberações sobre:

I - destituição de componentes da Mesa;

II - aquisição de bens por doação ou legados, ambos se com encargos ou ônus para o município;

III - suspensão, extinção ou exclusão de crédito tributário;

IV - isenção de impostos municipais;

V - mudança de local de funcionamento da Câmara, comprovado o impedimento de acesso ao recinto do Paço Municipal;

VI - modificação territorial do Município;

VII - cassação do mandato de vereador;

VIII - alteração da Lei Orgânica;

IX - alienação de bens imóveis;

X - rejeição de parecer prévio do Tribunal de Contas.

Art. 153. Projeto de Lei Complementar será aprovado por voto favorável da maioria absoluta.

CAPÍTULO V
Da Retirada da Proposição

Art. 154. Qualquer proposição poderá ser retirada da apreciação da Câmara em qualquer fase da sua tramitação:

I - a pedido do seu Autor;

II - a requerimento do Relator, para novo parecer.

Art. 155. Se a proposição estiver na Ordem do Dia com parecer favorável, só por deliberação da Câmara poderá ser retirada.

TÍTULO VI
Das Proposições

CAPÍTULO I
Das Proposições em Geral

Art. 156. Proposição é toda matéria sujeita à deliberação da Câmara, devendo ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos, podendo resultar em Projeto de Emenda à Lei Orgânica, Projeto de Lei Complementar, Projeto de Lei Ordinária, Projeto de Resolução, Projeto de Decreto Legislativo, Indicação, Moção, Requerimento, Substitutivo, Emenda, Subemenda, Parecer e Recurso.

Parágrafo único. As proposições mencionadas no artigo, deverão ser apresentadas em 04 (quatro) vias e por meio eletrônico.

Art. 157. A iniciativa das Leis, ressalvados os casos de competência exclusiva, cabe a qualquer Vereador, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva da Câmara, por iniciativa de seus integrantes ou suas Comissões, qualquer outra proposição.

§ 2° Compete, privativamente, ao Prefeito a iniciativa:

a) das matérias orçamentárias, dentro dos prazos legais;

b) das Leis que criam cargos ou funções de serviços existentes, ou aumentem, a qualquer título, vencimentos de funcionários, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria e fixação dos vencimentos dos seus servidores.

Art. 158. Todas as proposições previstas neste Regimento, deverão ser encaminhadas, por ementa, em que estejam resumidos seu conteúdo e objetivo.

Art. 159. Os Projetos de iniciativa da Câmara só poderão ser fundamentados por escrito.

Art. 160. Os Projetos de iniciativa do Executivo serão acompanhados de Mensagem do Prefeito.

Art. 161. Nenhuma proposição poderá conter matérias diversas, de modo a que se possa adotar uma e rejeitar outra.

Art. 162. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição que:

I - verse sobre assuntos alheios à competência da Câmara;

II - delegue, a outro Poder, atribuições privativas do Legislativo;

III - faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição;

IV - faça menção às cláusulas de contrato, ou de concessão, sem a sua transcrição por extenso;

V - seja redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetiva;

VI - tenha sido rejeitada e novamente apresentada, antes do prazo disposto no art. 173 deste Regimento;

VII - quando, em se tratando de Substitutivo, Emenda ou Subemenda, não guarde direta relação com a proposição.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso, que deverá ser apresentado pelo Autor e encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, cujo parecer será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário, com a devida justificativa.

Art. 163. Considerar-se-á Autor da proposição para os efeitos regimentais, o seu primeiro signatário.

§ 1º As assinaturas que se seguirem à do Autor configurar-se-ão como de co-autoria e deve constar em todos os documentos decorrentes da proposição.

§ 2° As assinaturas assim consideradas de co-autoria não poderão ser retiradas após a entrega da proposição à Mesa.

Art. 164. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios a seu alcance e providenciará a sua tramitação.

Art. 165. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na Legislatura anterior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos Projetos oriundos do Executivo.

Art. 166. As proposições rejeitadas só poderão ser renovadas em outra Sessão Legislativa, salvo se reapresentadas pela maioria absoluta da Câmara, ou pelo Prefeito.

Art. 167. Toda matéria legislativa de competência da Câmara será objeto de Projeto de Lei; toda matéria administrativa ou político - administrativa sujeita à deliberação da Câmara, será objeto de Projeto de Resolução, se de efeito interno, e de Decreto Legislativo, se para efeito externo.

§ l° Constitui matéria de Projeto de Resolução:

I - destituição de membro da Mesa;

II - julgamento dos recursos de sua competência;

III - assunto de economia interna da Câmara.

§ 2° Constitui matéria de Projeto de Decreto Legislativo:

I - aprovação ou rejeição das contas do Prefeito e da Mesa;

II - criação, extinção, alteração de cargos e fixação de seus vencimentos;

III - demais atos que independam da sanção do Prefeito.

Art. 168. No prazo de 05 (cinco) dias úteis da aprovação, pelo Plenário, de Projeto de Resolução ou de Projeto de Decreto Legislativo, será obrigatória sua promulgação pelo Presidente da Câmara.

Art. 169. A iniciativa dos Projetos de Lei cabe a qualquer Vereador e ao Prefeito, sendo privativa deste as matérias orçamentárias, até aqueles que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos públicos, aumentem vencimentos ou importem em aumento da despesa ou diminuição da receita, ressalvada a competência da Câmara, no que concerne à organização de sua Secretaria.

Parágrafo único. Nos Projetos referidos in caput deste artigo, não serão admitidas emendas que aumentem, direta ou indiretamente, as despesas propostas, ou diminuam a receita, inclusive as que criem cargos ou funções.

Art. 170. O Prefeito poderá enviar à Câmara Projetos de Lei sobre qualquer matéria, os quais, quando solicitar, deverão ser apreciados em regime de urgência, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar do seu recebimento, pelo Protocolo da Secretaria da Câmara, conforme determina o art. 47 e seus §§ 1°, 2° e 3° da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo único. Qualquer matéria enviada pelo Executivo para apreciação da Câmara deverá estar disponibilizada aos Vereadores, por meio eletrônico, no prazo de 24 horas e na falta, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, em impressos, após seu recebimento.

CAPÍTULO II
Da Tomada de Contas

Art. 171. O balanço e as contas do exercício financeiro apresentados à Câmara pelo Prefeito, até 90 (noventa) dias do seu encerramento, ficarão à disposição de qualquer contribuinte, para exame e apreciação, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, após o que serão enviados ao Tribunal de Contas dos Municípios, para emissão do parecer prévio.

Parágrafo único O parecer prévio de que trata o artigo será recebido pela Mesa e logo enviado à Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização, que concluirá por Projeto de Decreto Legislativo submetido ao Plenário para apreciação.

CAPÍTULO III
Do Orçamento

Art. 172. Na falta de remessa, pelo Prefeito, no prazo constitucional, da Proposta do Orçamento, a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização organizará o Projeto de Lei Orçamentária, à base anterior, no prazo de 60 (sessenta) dias.

CAPÍTULO IV
Do Substitutivo e das Emendas

Art. 173. Substitutivo é o Projeto apresentado, pelo seu autor ou Comissão, para substituir outro sobre o mesmo assunto.

Parágrafo único. Substitutivo de Comissão inerente à área temática do assunto, terá preferência sobre os demais.

Art. 174. Emenda é a proposição apresentada para substituir, modificar, ampliar ou suprimir outra proposição.

I - As emendas poderão ser: substitutivas, modificativas, aditivas ou supressivas.

§ 1° Emenda substitutiva é a proposição apresentada como sucedânea de outra.

§ 2° Emenda modificativa é a que altera a proposição principal.

§ 3° Emenda aditiva é a que acrescenta dispositivo à proposição principal.

§ 4° Emenda supressiva é a que propõe a retirada de qualquer parte de uma proposição.

§ 5° Não serão admitidas emendas substitutivas ou aditivas que não tenham relação direta e imediata com o assunto da proposição principal.

§ 6° A emenda apresentada a outra emenda denomina-se subemenda.

Art. 175. A emenda à Redação Final só será admitida para evitar incorreção, incoerência, contradição ou absurdo manifesto.

Art. 176. As emendas destacadas para constituir proposição à parte terão este destaque efetivado e constituirão proposição assinada pelo seu Autor.

CAPÍTULO V
Da Sanção, do Veto e da Promulgação

Art. 177. Aprovado um Projeto de Lei, na forma regimental, será ele enviado ao Prefeito.

§ 1° As leis sancionadas ou promulgadas serão registradas em livro próprio ou por meio eletrônico.

§ 2° Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, sem manifestação do Prefeito, considerar-se-á sancionado o Projeto, sendo obrigatória sua imediata promulgação pelo Presidente da Câmara, sob pena de responsabilidade.

Art. 178. Se o Prefeito considerar o Projeto inconstitucional, ilegal ou contrário ao interesse público, poderá vetá-lo, dentro do prazo fixado em Lei, ou seja, 15 (quinze) dias úteis.

§ 1° Recebido o Veto pela Câmara, será encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, que poderá solicitar a audiência de outras Comissões.

§ 2° As Comissões têm prazo conjunto e improrrogável de 10 (dez) dias para manifestação.

§ 3° Se a Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final não se pronunciar no prazo indicado, e esgotados os 15 (quinze) dias úteis previstos no § 3° do art. 49, da Lei Orgânica do Município, a Mesa incluirá a proposição na pauta da Ordem do Dia da Sessão subseqüente, independentemente de parecer, sobrestadas as demais proposições, até votação final.

Art. 179. A apreciação do Veto será feita em única discussão e votação. A discussão far-se-á integralmente e a votação poderá ser feita por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário, e sempre secreta.

§ 1° Os Projetos ou as disposições vetadas que não conseguirem maioria absoluta de votos contrários da totalidade dos componentes da Câmara, os Vetos serão considerados aceitos.

§ 2° Rejeitado o Veto, será o projeto enviado ao Prefeito para sanciona– lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e, se este não o fizer, a Mesa da Câmara o promulgará e mandará publicá-lo.

CAPÍTULO VI
Das Honrarias

Art. 180. A Câmara Municipal, através de Projeto de Resolução, poderá conferir as

seguintes honrarias:

I - Título de Cidadão da Cidade do Salvador;

II - Medalha Tomé de Sousa;

III - Comenda Maria Quitéria;

IV - Medalha Zumbi dos Palmares;

V - Medalha de Mérito Ambiental Mário Leal Ferreira.

VI – Medalha Anísio Teixeira

Art. 181. As honrarias poderão ser concedidas a personalidades nacionais ou estrangeiras, radicadas ou vinculadas no País, comprovadamente merecedoras e com relevantes serviços prestados ao Estado ou ao Município.

§ 1º Aqueles que, pessoalmente ou através de associações ou organizações credenciadas sem fins lucrativos, tenham trabalhado, ou esteja trabalhando em serviço de relevante assistência social, reconhecidas como benéficas à coletividade soteropolitana, poderão ser agraciados com as referidas honrarias de que tratam os incisos I, II e III.

§ 2º A Medalha Zumbi dos Palmares será outorgada às pessoas que tenham prestado relevantes serviços à cidade de Salvador e ao Estado da Bahia no combate ao racismo, discriminação e intolerância de qualquer gênero.

§ 3º A Medalha referida no inciso V do art. 180 será concedida, anualmente, a uma instituição pública ou privada e a uma personalidade que se destaquem na promoção e defesa do meio ambiente, com base em ações e iniciativas desenvolvidas pelas mesmas.

I - A iniciativa para a concessão da Medalha a que se refere o parágrafo anterior será da Comissão Permanente de Planejamento Urbano e Meio Ambiente, observada a tramitação regimental.

§ 4º - A Medalha a que se refere o inciso VI será conferida 01 (uma) vez por Sessão Legislativa, mediante indicação da Comissão Permanente de Educação, Cultura, Esporte e Lazer encaminhada à Mesa Diretora, através lista tríplice, que,por sua vez, escolherá 01 (um) entre os indicados, cuja outorga dar-se-á no dia 15 de outubro, em Sessão Solene especialmente convocada.

Art. 182. O Projeto de concessão a que se refere o artigo anterior, deverá vir acompanhado de pormenorizada biografia da pessoa que se deseja homenagear e da relação circunstancial dos trabalhos ou serviços prestados.

Art. 183. Em cada Legislatura, o Vereador poderá figurar por 04 (quatro) vezes como autor de projeto de concessão de honrarias previstas no art. 178 deste Regimento.

Art. 184. O Projeto de concessão de honraria será submetido à discussão única, com pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e Redação Final e de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e a sua aprovação dar-se-á mediante o voto favorável de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos integrantes da Câmara, em votação simbólica.

Art. 185. Em caso de impedimento do autor, na oportunidade da outorga das honrarias mencionadas no art. 180, o Presidente da Câmara designará outro Vereador para saudar o homenageado.

CAPÍTULO VII
Das Indicações

Art. 186. Indicação é a proposição com que o vereador sugere aos poderes competentes medidas de interesse público.

§ 1º À Coordenação do Expediente compete numerar, revisar, registrar em livro próprio a ementa e o Autor da proposição de que trata o artigo, bem como dar-lhe destino, através do Setor de Protocolo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento.

§ 2º As indicações serão encaminhadas à presidência ou a qualquer membro da Mesa por esta delegada, em formulário próprio.

§ 3º Caberá recurso para o Plenário no caso de indeferimento da Indicação por parte do Presidente ou da delegação, prevista no parágrafo anterior que alegará os motivos da sua decisão ao Autor.

§ 4º É vedada a apresentação de Indicação, na mesma sessão legislativa, que verse sobre o mesmo tema.

CAPÍTULO VIII
Dos Pareceres

Art. 187. Parecer é a proposição com que uma Comissão se pronuncia sobre qualquer matéria sujeita a seu estudo.

§ 1º Os pareceres serão escritos, versarão sobre a matéria em exame, dentro da competência da Comissão respectiva, e terminarão por conclusões sintéticas e opinativas.
§ 2° Excepcionalmente, nos casos previstos neste Regimento, os pareceres poderão ser verbais.

Art. 188. Será *vencido* o voto contrário ao parecer aprovado pela maioria da Comissão.

§ 1º Quando o voto vencido for fundamentado e concluir, diversamente, do parecer, terá a denominação de voto em separado.

§ 2º Se o componente da Comissão divergir de um parecer, apenas em parte, o assinará *com restrições.*

CAPÍTULO IX
Dos Requerimentos

Art. 189. Serão verbais, não sofrerão discussão nem votação e terão solução imediata do Presidente, com recurso para o Plenário, quando for o caso, os Requerimentos que solicitem:

I - a palavra;

II - posse do Vereador;

III - retificação da ata;

IV - inserção de declaração de voto em ata;

V - observância de disposição regimental;

VI - retirada de requerimento verbal ou escrito;

VII - retirada de emenda ou artigo com parecer contrário;

VIII - verificação de votação;

IX - esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos;

X - preenchimento de lugares nas Comissões;

XI - destaque;

XII - permissão para falar sentado.

Art. 190. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta da Câmara independentemente de discussão, os Requerimentos que solicitarem:

I - representação da Câmara por Comissão externa;

II - publicação de informações oficiais;

III - inserção, em ata, de voto de regozijo ou pesar;
IV - manifestação de regozijo ou pesar da Câmara por Ofício, Telegrama ou outro meio;

V - informações de autoridade.

Art. 191. Serão verbais ou escritos e votados com a presença da maioria absoluta dos componentes da Câmara, os Requerimentos de:

I - discussão e votação de Projetos por capítulos, artigos, grupos de artigos e emendas;

II- votação por determinado processo;

III - preferência;

IV - adiamento da discussão e da votação;

V - prorrogação de Sessões por determinado tempo;

VI - Sessões Secretas;

VII - Sessões Extraordinárias.

Parágrafo único. Os Requerimentos de que trata o inciso III serão formulados antes do início da discussão das matérias constantes do espelho da Ordem do Dia.

Art. 192 Serão escritos, discutidos e votados, presentemente à maioria dos integrantes da Câmara, os Requerimentos não previstos nos dispositivos anteriores e os de convocação de autoridades.

Art. 193. Os Requerimentos sujeitos à discussão só podem ser fundamentados, verbalmente, no momento em que o Presidente os ponha em debate.

CAPÍTULO X
Da Tribuna Popular

Art. 194. A Tribuna Popular é um espaço reservado, na Câmara Municipal de Salvador, nas Sessões Ordinárias das segundas-feiras, dentro do Expediente e antes do uso da palavra pelos Vereadores inscritos, para exposição de assuntos de interesse público, aos representantes de:

I - partidos políticos;

II - sindicatos;

III - associações de bairros e similares;

IV - entidades estudantis e entidades de ensino e pesquisa;

V - entidades populares e democráticas;

VI - outras, a critério da Mesa da Câmara.

Art. 195. A Tribuna Popular será exercida mediante os seguintes critérios:

§ 1º A representação deverá ser comprovada em conformidade com o ato constitutivo, em se tratando de entidades registradas. Nos demais casos, a critério da Mesa.

§ 2° O uso da palavra, na Tribuna Popular, fica condicionado aos seguintes procedimentos:

a) a entidade deverá inscrever-se, na quinta e sexta-feira de cada semana, na 3ª Secretaria da Câmara Municipal, das 9h às 12h;

b) a inscrição será feita mediante Ofício, encaminhado ao 3° Secretário, contendo o assunto de interesse público a ser exposto, com a devida justificativa, cabendo ao 3° Secretário agendar e comunicar ao requerente;

c) o espaço a ser concedido na Tribuna Popular ocupará, sempre, 20 (vinte) minutos do Pequeno Expediente dividido em 02 (dois) blocos de 10 (dez) minutos para cada orador, ficando assim dividido o tempo para 02 (duas) Entidades Representativas;

d) o número máximo de inscrição mensal será de 08 (oito) entidades representativas, que exercerá validade para o mês em que forem efetivadas.

§ 3° Para efeito de indeferimento, considerar-se-ão:

a) o indeferimento, com base na ordem de ingresso, possibilitando ao interessado a formulação de nova inscrição, submetida às condições genéricas de postulação;

b) do indeferimento, por motivo de conveniência ou oportunidade expressamente manifestado pela Mesa, caberá recurso voluntário, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir de sua publicação, perante a Câmara Municipal, a ser apreciado pelo Plenário e julgado, segundo a Ordem do Dia, 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento.

§ 4° Os pedidos, deferidos ou não, deverão ser publicados no Diário Oficial do Legislativo.

Art. 196. Ao orador é vedado agressões verbais aos vereadores, autoridades constituídas e expressões que possam ferir a moral e o decoro da Câmara, sob pena de ter a palavra cassada pela Mesa.

§ 1° Ao ocupar a Tribuna Popular, o Orador estará sujeito, no que couber, ao disposto neste Regimento excetuando no tocante ao traje.

§ 2° Após a Tribuna Popular e antes do Pequeno Expediente, os líderes ou por estes designados terão um tempo de 03 (três) minutos, para cada falar sobre o tema abordado.

CAPÍTULO XI
Das Moções

Art. 197. As Moções de pesar só serão admissíveis por motivo de luto oficial ou por falecimento de:

I - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente e Vice-Presidente da República, Governador ou Vice-Governador e Prefeito;
II - pessoa que haja exercido mandato de Senador, Deputado Federal, Estadual e de Vereador deste Município;

III - pessoa que haja exercido o cargo de Presidente de Tribunal;

IV - pessoa que haja prestado relevantes serviços à Cidade do Salvador.

Art. 198. As Moções de aplauso, regozijo, louvor, congratulação, repúdio ou semelhantes, só serão admitidas relativamente a ato público ou acontecimentos, um e outro, de repercussão nacional, estadual e municipal.

§ 1º Excluem-se e não serão apreciadas em qualquer hipótese, moções relacionadas com personalidades vivas ou no desempenho de cargos públicos;

§ 2° Quaisquer outras manifestações serão feitas, em caráter pessoal, pelo vereador.

TÍTULO VII
Da Pauta e do Interstício

CAPÍTULO I
Da Pauta

Art. 199. Todas as matérias em condições regimentais de figurarem na Ordem do Dia ficarão em poder do Presidente da Câmara.

Art. 200. Salvo deliberação do Plenário em contrário, nenhuma proposição será entregue à discussão inicial ou única, na Ordem do Dia, sem que esteja em pauta, ficando na Mesa, para conhecimento e estudo dos Vereadores, durante 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. As matérias em pauta serão indicadas, diariamente, pela Ordem do Dia, publicadas no Diário Oficial do Legislativo e nos avulsos.

Art. 201. Desde que uma proposição figure em pauta, a Mesa receberá emenda, de acordo com este Regimento.

§ 1º As emendas que não sejam de Comissão serão encaminhadas à Comissão que houver de dar parecer e, publicado este, ficará a proposição em condição de entrar na Ordem do Dia, para discussão e votação, não sendo aceitas novas emendas nesta discussão.

§ 2º Se não forem apresentadas emendas em Plenário à proposição, esta entrará na Ordem do Dia para votação.

§ 3º As emendas do Plenário, destinadas aos Projetos em pauta, só serão publicadas no último dia da pauta. As de Comissões serão imediatamente publicadas.

Art. 202. É lícito ao Presidente, ex-ofício ou a requerimento de qualquer Vereador, retirar da pauta qualquer proposição, quando verificar ausência de parecer de alguma Comissão, ou não preencher as exigências regimentais.

Art. 203. As proposições que regimentalmente tiverem tramitação especial, não serão atingidas por este Capítulo.

CAPÍTULO II
Do Interstício

Art. 204. Interstício é o prazo entre dois atos consecutivos, referentes a uma mesma proposição.

Art. 205. Entre cada votação e a discussão seguinte de uma mesma proposição, mediarão, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias.

§ 1º A Câmara poderá diminuir este interstício, ou dispensá-lo por deliberação do Plenário.

§ 2° Não poderão ser dispensados de interstício, para discussão, após aprovação, os Projetos emendados, que serão enviados à Comissão, para a redação do vencido.

Art. 206. Salvo disposição em contrário, será de 48 (quarenta e oito) horas, 02 (dois) dias, o prazo destinado à redação para nova discussão.

Parágrafo único. Tendo em vista a extensão do Projeto e o número de emendas que lhe devam ser incorporadas, o Presidente poderá dilatar o prazo destinado às Comissões para a redação.

TÍTULO VIII
Do Prefeito e dos Secretários

CAPÍTULO I
Do Comparecimento do Prefeito e dos Secretários

Art. 207. O Prefeito poderá comparecer à Câmara, para apresentação de sua mensagem anual, ou, quando considerar oportuno, apresentar, pessoalmente, qualquer mensagem, atender de viva voz qualquer pedido de informação ou prestar qualquer esclarecimento.

§ 1º Exceto no primeiro caso, solicitará, previamente, a hora para ser recebido.

§ 2° Anunciada a sua presença na Casa, o Presidente designará uma Comissão de Vereadores para acompanhá-lo ao Plenário e lhe dará lugar à sua direita, na Mesa, concedendo-lhe, imediatamente a palavra.

Art. 208. Os Secretários comparecerão a Câmara por vontade própria, ou quando convocados.

Art. 209. A convocação dos Secretários do Município, do Procurador Geral ou Titulares de entidades autárquicas, fundações, empresas públicas e sociedade de economia mista dar-se-á pelo Presidente ou qualquer de suas Comissões, para, no prazo de 08 (oito) dias, prestar, pessoalmente, ou de 30 (trinta) dias, por escrito, informações sobre assuntos previamente determinados.

TÍTULO IX
Da Reforma do Regimento Interno

Art. 210. Este Regimento somente será modificado mediante Projeto de Resolução, apresentado por 1/3 (um terço) dos vereadores e aprovado pela maioria absoluta da Câmara.

Art. 211. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente, em assunto controverso, constituirão precedentes regimentais a serem anotados em livros próprios, para orientação na solução de casos análogos.

Art. 212. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos soberanamente, pelo Plenário, sem ferir a legislação em vigor, e os princípios gerais de direito.

TÍTULO X
Da Convocação Extraordinária

Art. 213. A convocação extraordinária da Câmara far-se-á:

a) pelo Presidente da Câmara, em caso de decretação de Estado de sítio, ou Intervenção federal;

b) atendendo solicitação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

c) a requerimento de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo único. A Câmara só poderá funcionar, extraordinariamente, depois de 10 (dez) dias da publicação do Edital de convocação, obedecendo-se, ainda, às exigências da Legislação federal pertinente.

Art. 214. Nas convocações extraordinárias da Câmara não se tratará de assunto estranho ao que a determinou, sendo todo o seu tempo destinado à apreciação das matérias.

TÍTULO XI
Disposições Finais

Art. 215. Entende-se, para efeito do disposto neste Regimento, como maioria absoluta, a metade dos integrantes da Câmara e mais um.

Art. 216. A Câmara, pela maioria da totalidade dos seus integrantes, fixará os subsídios dos Vereadores, do Prefeito, dos Secretários da Prefeitura e do Procurador Geral do Município, na forma da Lei.

Art. 217. Os serviços da Câmara ficarão a cargo de uma Secretaria, que será fiscalizada e orientada pelo 1ª Secretário, e sob a responsabilidade de suas Diretorias.

Art. 218. A Requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário, poderá o Presidente convidar personalidades para proferir conferência na Tribuna da Câmara.

Art. 219. No dia 03 de maio de cada ano, a Câmara Municipal realizará Sessão Solene comemorativa da instalação do Poder Legislativo no Brasil.

Art. 220. O ***Dia do Trabalhador*** será comemorado com a realização de uma Sessão Solene no dia útil imediatamente anterior a 1º de maio.

Art. 221. No dia 08 de março, será comemorada a passagem do ***Dia Internacional da Mulher***.

Art. 222. Fica instituído o segundo domingo do mês de dezembro, o ***Dia da Bíblia***.

Art. 223. A data de 29 de março, aniversário da ***Fundação da Cidade do Salvador***, será objeto de Sessão Solene, nesta Câmara.

Art. 224. No dia 05 de junho, será realizada Sessão Solene comemorativa ao ***Dia do Meio Ambiente***.

Art. 225. Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 07 de abril, comemorativa ao ***Dia Mundial e Municipal de Saúde.***

Art. 226. Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 20 de novembro, comemorativa ao ***Dia Nacional da Consciência Negra.***

Art. 227. No dia 04 de dezembro, realizar-se-á Sessão Solene comemorativa ao ***Dia Municipal de Combate à Tuberculose.***

Art. 228. Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 14 de março, em homenagem ao ***Poeta Castro Alves.***

Art. 229. No dia 19 de abril, realizar-se-á Sessão Solene comemorativa ao ***Dia Nacional do Índio***.

Art. 230. No dia 22 de março, realizar-se-á Sessão Solene comemorativa ao ***Dia Mundial da Água***.

Art. 231. Realizar-se-á Sessão Solene, no dia 21 de março, comemorativa ao ***Dia Internacional para Eliminação da Discriminação Racial.***

Art. 232. As datas reservadas no Título XI – Das Disposições Finais, para as Sessões Solenes serão transferidas, para o dia útil imediatamente posterior e sempre às 15 horas.

Art. 233. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 234. Revogam-se as disposições em contrário e todas as Resoluções incompatíveis com o disposto nesta Resolução.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010
ALAN SANCHES
SIDELVAN NÓBREGA
VÂNIA GALVÃO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 139/10

Uma **criança** é um ser humano no início de seu desenvolvimento. São chamadas *recém-nascidas* do nascimento até um mês de idade; *bebê*, entre o segundo e o décimo-oitavo mês, e *criança* quando têm entre dezoito meses até oito anos de idade. O ramo da medicina que cuida do desenvolvimento físico e das doenças e/ou traumas físicos nas crianças é a pediatria. Os aspectos psicológicos do desenvolvimento da personalidade, com presença ou não de transtornos do comportamento, de transtornos emocionais, e/ou presença de neurose infantil - incluídos toda ordem de carências, negligências, violências e abusos, que não os deixa "funcionar" saudavelmente, com a alegria e interesses que lhes são natural – recebem a atenção da Psicologia Clínica Infantil (psicólogos), através da Psicoterapia Lúdica. Os aspectos cognitivos (intelectual e social) são realizados pela Pedagogia (professores), nas formalidades da vida escolar, desde a pré-escola, aos cinco anos de idade, ou até antes, aos 3 anos de idade.

A **infância** é o período que vai desde o nascimento até aproximadamente o décimo-primeiro ano de vida de uma pessoa. É um período de grande desenvolvimento físico, marcado pelo gradual crescimento da altura e do peso da criança – especialmente nos primeiros três anos de vida e durante a puberdade. Mais do que isto, é um período onde o ser humano desenvolve-se psicologicamente, envolvendo graduais mudanças no comportamento da pessoa e na adquisição das bases de sua personalidade.

O **abuso infantil**, ou **maltrato infantil**, é o abuso físico e/ou psicológico de uma criança, por parte de seus pais – sejam biológicos ou adotivos – por outro adulto que possui a guarda da criança, ou mesmo por outro adultos próximos à criança (parentes e professores, por exemplo).

O abuso infantil envolve a imperícia, imprudência ou a negligência (estes elementos constituem a definição legal de "culpa") ou um ato praticado com dolo por parte do adulto contra o bem-estar ou a saúde da criança, como alimentação ou abrigo. Também comumente envolve agressões psicológicas como xingamentos ou palavras que causam danos psicológicos à criança, e/ou agressões de caráter físico como espancamento, queimaduras ou abuso sexual (que também causam danos, psicológicos inclusive).

Por tudo isso e, pelo simples fato que o DERCA, a única delegacia especializada em menores "violentados" e infratores em Salvador, e por não ter nenhum profissional especializado no apoio psicológico das "vítimas",

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao governador, a disponibilização de apoio psicológico – um psicólogo – em período integral e permanente na DERCA, DELEGACIA DE REPRESSÃO AOS CRIMES CONTRA A CRIANÇA, e dá outras providências.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
PAULO CÂMARA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 140/10

Considerando que, Salvador é um das capitais mais visitadas por turistas oriundos de todas as partes do mundo;

considerando que existem inúmeros monumentos em nossa Cidade;

considerando que nossos monumentos e obras de arte evocam a história de nossa população, suas tradições e cultura;

considerando que a identidade da grande maioria dos artistas que esculpiram ou pintaram tais obras é desconhecida dos soteropolitanos;

considerando que a preservação da memória desses profissionais se converte na conservação da própria memória do povo soteropolitano, preservada e justificada para as gerações posteriores;

considerando que Salvador é considerada o maior destino turístico do Brasil e que esta posição deve ser reforçada através de contribuições que ofereçam o aprofundamento do conhecimento, história e autoria a todos que a visitem.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que todos os monumentos históricos de Salvador tenham placas alusivas à biografia de seus autores.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 141/10

Considerando que a sociedade brasileira tem crescido de forma exponencial, fato que ocasiona também o crescimento de feridas sociais que demandam maior atenção do Poder Público para estabelecer novas políticas mais eficazes. Dentro desta ótica, a capacitação dos profissionais de Serviço Social é de extrema importância para a consolidação destas políticas de atendimento aos cidadãos em situação de risco social;

considerando que o acesso à Educação superior tem se tornado extremamente acessível nos últimos anos e que o curso de Serviço Social tem sido uma das principais escolhas dos alunos que buscam ocupar espaços profissionais na iniciativa pública ou privada;

considerando que a oferta de curso de Pós-graduação para estudantes ou profissionais que buscam um maior aprofundamento nos conhecimentos que são competências necessárias ao bem servir da sociedade;

considerando que as instituições públicas de nível superior são as mais procuradas pelos alunos oriundos das camadas mais frágeis economicamente;

considerando que é dever do Estado promover Educação de qualidade em todos os níveis e acessível a todas as camadas da população;

considerando que o crescimento dos atritos sociais em seus diversos níveis e aspectos, o crescimento do uso de drogas, a desagregação familiar e a criminalidade, exigem cada vez mais preparo dos profissionais que tratam destas demandas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao ministro da Educação, a criação de cursos de Pós-graduação em Serviço Social à Universidade Federal da Bahia – Ufba.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
ORLANDO PALHINHA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 142/10

Considerando que a da Constituição Federal de 1988 trouxe a promessa de fomentar e proteger o "patrimônio cultural" brasileiro, bem como a preservação desse patrimônio através das Leis de incentivos à Cultura;

considerando que a Constituição Federal, no seu art. 215, expressa: O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes de cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais;

considerando que se deve entender a Cultura como um bem coletivo em processo de construção permanente que imprima a identidade própria da população e a sua característica singular; .

considerando a riqueza cultural existente na nossa Cidade, que foi a primeira Capital do Brasil e é detentora do maior carnaval do mundo, no qual emprega diretamente cerca de 25 mil pessoas;

considerando, ainda, que a Cultura precisa ser vista como ações integradas nas diversas dimensões da vida urbana (política, econômica, social e cultural), com o objetivo de promover o desenvolvimento local, reduzindo, assim, as desigualdades sociais e econômicas, com ampliação da cidadania e melhoria da qualidade de vida da população;

considerando, por fim, que a Fundação Gregório de Mattos, instituição oficialmente responsável pela formulação e implementação da política cultural do Município, não atende aos anseios, muito menos consegue consolidar uma política e um direcionamento na concepção de cultura da gestão municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que encaminhe a esta Casa Legislativa Projeto de Lei acompanhado de Mensagem, com objetivo de criar a Secretaria Municipal de Cultura no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
OLÍVIA SANTANA

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 143/10

Considerando que a criação do programa "Fiscal da Cidade", objetiva estimular o exercício da cidadania e a ampliação da participação da sociedade organizada em atividades de fiscalização que interessem diretamente à comunidade. O cidadão investido no título de "Fiscal da Cidade" não terá qualquer tipo de vínculo empregatício ou remuneração pela Prefeitura;

considerando que as atribuições do "Fiscal da Cidade" são as seguintes:

identificar e informar, por escrito às autoridades municipais pertinentes:
a) violação a códigos, posturas, Leis e regulamentos municipais;
b) irregularidades, abusos, omissões ou desídias cometidas por servidores municipais no exercício de suas funções;

considerando que o "Fiscal da Cidade" deverá ser indicado por associação de moradores com pelo menos cinco anos de funcionamento ininterruptos e devidamente registrada nos termos da legislação em vigor, para um período de quatro anos, sendo também reconhecida de utilidade pública;

considerando que a dimensão e a complexidade das tarefas da fiscalização do cumprimento das Leis e regulamentos na Cidade de Salvador estão a exigir uma participação mais efetiva da sociedade em complemento à ação dos órgãos oficiais do Município.

Essa mesma participação se faz indispensável na fiscalização dos próprios agentes oficiais nas suas diferentes atividades.

Para o desempenho adequado dessa participação, através dos fiscais da Cidade indicados pelas organizações da sociedade, e necessário que o próprio Poder Público lhes ministre, por meio de cursos compactos e simplificados, o conhecimento básico sobre legislação e as infrações mais comumente verificadas.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do Programa "Fiscal da Cidade" no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2010.
EDSON DA UNIÃO

MATÉRIA EM PAUTA

PROJETO DE LEI Nº 142/09

Fica denominada Rua Deputado Luiz Bezerra Sobral um logradouro público desta Cidade.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Denomina Rua Deputado Luiz Bezerra Sobral um logradouro público desta Cidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da verba própria do Orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2009.
PEDRO GODINHO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei objetiva prestar homenagem ao Ex-deputado Estadual e Ex-prefeito de Irecê, Luiz Bezerra Sobral. Ele havia sofrido um acidente vascular cerebral (AVC) e estava em coma há quatro meses. Por conta disso veio a falecer na sua residência em Salvador, no último dia 05 do mês de maio. Luiz Sobral deixou esposa e 04 (quatro) filhos, dentre eles o vereador dessa Casa Legislativa, Luizinho Sobral.

Como parlamentar foi eleito Prefeito da cidade de Irecê no período de 1989 – 1992 e Deputado Estadual pelo Partido Liberal (1995 – 1999). Na Assembléia Legislativa atuou principalmente nas Comissões de Fiscalização e Controle, de Saúde e Saneamento, de Direitos Humanos e nas Comissões Especiais de Defesa dos Direitos da Mulher e de Revisão Territorial do Estado da Bahia.

Além das atividades parlamentares e políticas, Sobral foi ainda sócio majoritário da empresa Sobral e Filhos Ltda., localizada em Irecê e destacado agro pecuarista na região e no município de Luiz Eduardo Magalhães, oeste da Bahia.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos ilustres pares para prestarmos essa justa e merecida homenagem à grande figura humana que foi Luiz Bezerra Sobral, aprovando a presente proposição.

Sala de Sessões, 20 de maio de 2009.
PEDRO GODINHO

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Quanto aos aspectos sobre os quais deve esta Comissão se manifestar, nada temos a opor, pois o Projeto encontra-se devidamente instituído de acordo com a exigência contida na Lei nº 3.073/1979 que "Estabelece a nomenclatura e a codificação dos logradouros públicos do Município."

Sala das Comissões, 03 de novembro de 2009.

EVERALDO BISPO – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
PAULO MAGALHÃES JÚNIOR
HENRIQUE CARBALLAL
GILBERTO JOSÉ

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Como sempre oportunas e pertinentes as iniciativas do ilustre líder Pedro Godinho, ao propor o nome do Deputado Luiz Bezerra Sobral para um logradouro em nossa Capital, mais uma vez manifesta a gratidão do povo de Salvador ao ilustre homenageado, que, de forma muito clara, já o homenageou de fato, elegendo seu filho para compor esta Casa Legislativa.

Quanto ao aspecto orçamentário, nada a opor, pois as verbas estão previstas para tal fim.

Pela APROVAÇÃO, é o Parecer.

Sala das Comissões, 30 de novembro de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ORLANDO PALHINHA
MARTA RODRIGUES
ERIVELTON SANTANA
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE, TRÂNSITO E SERVIÇOS MUNCIPAIS

Em relação ao sistema de transporte e trânsito, não existem obstáculos à tramitação do Projeto, portanto, somos pela aprovação do Projeto de Lei apresentado.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2010.

JORGE JAMBEIRO – RELATOR
GIOVANNI NASCIMENTO
ORLANDO PALHINHA
ADRIANO MEIRELES
PEDRINHO PEPÊ
LUIZINHO SOBRAL

PROJETO DE LEI Nº 298/09

Dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação dos serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Salvador e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher no âmbito do Município de Salvador.

Art. 2º - O Programa de Divulgação dos Serviços relativos à Saúde da Mulher objetivo desta Lei, consiste em editar e distribuir gratuitamente guia onde constem os serviços públicos e postos de atendimento colocados a serviço da mulher no âmbito da Saúde.

Parágrafo Único – Caberá à Secretaria Municipal de Saúde desenvolver estratégias para garantir a edição e distribuição gratuita do guia mencionado no *caput*, sendo

assegurado que seja colocado à disposição nas unidades básicas de Saúde, hospitais públicos municipais, escolas e creches municipais e demais órgãos ligados direta e indiretamente ao Sistema Público Municipal de Saúde.

Art. 3º - O guia deverá conter, entre outras, as informações atinentes a:
I – relação dos postos de atendimento e assistência ao ciclo gravídico puerperal: pré-natal (baixo e alto risco), parto e puerpério;

II – relação de laboratório para realização de exames de sangue, urina e exames de imagem;

III – relação dos postos de realização e assistência ao abortamento legal;

IV – relação dos postos de assistência e informações relativas à concepção, anticoncepção e anticoncepção de emergência;

V – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção do câncer de colo uterino e detecção do câncer de mama;

VI – relação dos postos de atendimento e assistência climatério;

VII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas às doenças ginecológicas prevalentes;

VIII – relação dos postos de atendimento, realização de exames e orientações relativas à prevenção e tratamento das DSTs/ AIDS;
IX – relação dos postos de assistência, orientação e acompanhamento psicológico à mulher vítima de violência ou portadora de transtornos mentais e problemas relacionados ao consumo de álcool e drogas;

X – relação de postos de fornecimento de medicamentos;

XI – relação das UPSFs e ambulatórios municipais, com especificação dos serviços oferecidos;

XII –relação dos hospitais municipais;

XIII – relação dos serviços de emergência.

Art. 4º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo criar o Programa de Divulgação dos Serviços de Proteção à Saúde da mulher soteropolitana como forma de democratizar os serviços disponíveis na rede municipal de Saúde.

Esta Proposição tem por objetivo buscar eficiência na assistência pública à Saúde da mulher que requer uma política de atendimento integral que respeite as particularidades da população do nosso Município.

Peço aos nobres pares aprovação, pois acredito na preocupação de todos acerca da matéria.

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Visto que em pleno Século XXI, onde se multiplicou o acesso a informação, muitas mulheres ainda morrem na Cidade de Salvador devido a problemas relativos a saúde feminina, muitas cidades brasileiras já possuem em seus programas serviços relativos á saúde de mulher.

A necessidade das mulheres escassas de recursos que procuram no sistema público de Saúde a única solução para os seus problemas e é através de políticas públicas que engendram meios para se chegar à paz social.

A proteção à Saúde é norma programática da Constituição de 88 que assim o diz:

Art. 6º- São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Em outro artigo, o legislador ordinário de 88, tratando da repartição de competência, deu uma parte ao ente Município para proporcionar o acesso à Saúde:

Art. 23 - É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

(...) Omissis

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

Neste sentido, a proposta do Projeto de Lei da insigne vereadora Andrea Mendonça visa a fortalecer a proteção e prevenção de doenças que dizem respeito à mulher, entretanto, o art. 204, *caput*, e inciso VI, da Lei Orgânica do Município, já especificamente trata do tema quando fala sobre a saúde, no mesmo raciocínio o inciso VI já assegura atendimento integral à saúde da mulher. Em cumprimento à norma mandamental constitucional e Municipal a Administração pública de Salvador não tem olvidado esforços para cumprir tais exigências e tem colocando em prática tais ordenanças.

Neste diapasão, não há sentido onerar os cofres públicos, uma vez que tais pleitos do aludido Projeto já estão disponibilizados no Sistema Único de Saúde e no âmbito na rede municipal em suas ações de Saúde. Auferir maiores despesas irá de encontro à Lei Orgânica do Município e do Regimento Interno desta Casa. O art. 161 da Lei Orgânica do Município, quando trata das Leis de iniciativa do Poder Executivo esclarece a respeito do plano plurianual, das diretrizes orçamentárias e dos orçamentos anuais. No § 7º da mesma Lei diz o legislador que a Lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão e à fixação da despesa.

O legislador, ao instituir a Lei, preocupou-se em deixar escrito em diversos artigos que não se deve onerar o erário, advindo daí, a observação dos vereadores em não descumprir a Constituição Municipal. Ademais o Regimento Interno desta Casa, Resolução nº 910/91, art. 176, veda o aumento de despesas proposta de Projeto de Lei por parte do legislador, a contrário dá competência ao Executivo a dispor sobre aumento de despesas.
Visto que fere preceito constitucional, infraconstitucional, bem como Regimento Interno desta Casa, Lei orgânica do Município e também gera ônus aos cofres públicos, por isto, somos contrários à aprovação do aludido Projeto de Lei.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.

GILBERTO JOSÉ – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 295/09

Considerando a atual situação dos usuários do *Salvador Card* do sistema de coletivos de Salvador;

considerando a necessidade de atenção à comunidade de São Caetano e adjacências;

considerando as dificuldades enfrentadas pelos usuários da área para recarga dos seus cartões;

considerando a atenção dada a outras localidades de nossa Cidade;

considerando a necessidade de atenção para com aquela Comunidade, de forma a preservar melhor atendimento;

considerando, ainda, a viabilidade de priorizar atendimentos às pessoas usuárias da Estação Pirajá.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, de Salvador, que viabilize junto ao órgão responsável, a instalação de um posto de recarga do *Salvador Card* na Estação Pirajá.

Sala das Sessões, 11 de novembro de 2009.
SANDOVAL GUIMARÃES

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

O autor justifica a Proposição apresentada em atendimento à dificuldade de recarga do Cartão Salvador Card enfrentada pelos usuários da Estação Pirajá, pertencentes principalmente à comunidade de São Caetano e adjacências,

A Proposição em exame encontra-se em conformidade com o disposto na alínea "o" do art. 21 da Lei Orgânica do Município e no § 2º do art. 2º do Regimento Interno – Resolução 910/91.

A iniciativa legislativa encontra-se amparada no inciso III do art. 13 do Regimento Interno – Resolução 910/91.

Ante o acima exposto, opinamos pela aprovação do Projeto de Indicação nº 295/09.

Sala das Comissões, 08 de abril de 2010.
EVERALDO BISPO – RELATOR
ALFREDO MANGUEIRA
ISNARD ARAÚJO
GILBERTO JOSÉ

VOTO EM SEPARADO

Não obstante ser importante o objeto do pleito, não poderá o Projeto seguir sua tramitação uma vez que versa sobre contemplado em outra Proposição, que, além da Estação Pirajá contempla outras localidades.

Ex positis, opino pela não continuidade da tramitação da Indicação supra, uma vez que a mesma não está em consonância com a Constituição Federal, o Regimento Interno desta Casa Legislativa e contraria as Constituições Federal, Estadual e a Lei Orgânica do Município de Salvador, no que tange à duplicidade de conteúdo do Projeto.

É o Parecer, SMJ.

Sala das Comissões, 24 de maio de 2010.

ALCINDO DA ANUNCIAÇÃO
HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 325/09

Considerando que a Educação é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem ao pleno acesso aos direitos sociais, dentre eles o de Educação, conforme os termos do Capítulo II do rol de direitos e garantias fundamentais devidamente inseridos na Carta Constitucional;

considerandoe que somente terão direito ao beneficio da meia passagem se os referidos cursos forem regulares nos termos do artigo 35 da Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação), os quais devem ser equivalentes ao ensino médio ou superior;

considerando a realidade da sociedade brasileira onde estudantes não têm condições de pagar pela passagem integral de transporte coletivo por terem baixa renda, ou seja, sem condições financeiras;

considerando-se a realidade de qual vivemos e a necessidade de se buscar, dentro da esfera de Educação, direito à meia passagem no transporte coletivo aos estudantes de cursos técnicos/ profissionalizantes, uma vez que se enquadram, no art.35 da Lei Federal nº 9394/96 da LDB;

considerando que o objetivo principal é igualar o direito da classe estudantil. Hoje têm direito à meia passagem os estudantes secundaristas e universitários e se o estudante de 3º ano não passar na primeira tentativa no vestibular perde o direito da meia passagem, mesmo que o estudante não se acomode e tente se capacitar através de cursos técnicos e profissionalizantes;

considerando a necessidade de utilização de transporte coletivo para aderir uma etapa final da educação básica, sendo equivalente ao ensino médio, com duração mínima de três anos, consolidando o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no ensino fundamental, possibilitando o prosseguimento de estudos;

considerando a necessidade de todos os estudantes dos cursos técnicos e profissionalizantes, devidamente matriculados em estabelecimento de ensino, e que tenham freqüência regular comprovada, **o direito ao desconto de 50% (cinqüenta por cento)** sobre o valor das tarifas vigentes nos transportes coletivos urbanos por ônibus, tipo regular, mediante a apresentação do cartão de meia passagem;

considerando que os benefícios da meia-passagem no transporte coletivo são prerrogativas dos estudantes que efetivamente freqüentam as aulas, podendo ser utilizados como um eficiente instrumento inibidor da evasão escolar;

considerando a importância dos estudantes a preparação básica para o trabalho e a cidadania do educando, para continuar aprendendo, de modo a ser capaz de se adaptar com flexibilidade a novas condições de ocupação ou aperfeiçoamento;

considerando a importância da sugestão de critérios para celebração de contratos e convênio entre o Município e entidades para execução da política acerca da educação correlacionando com o transporte coletivo, ou seja, SETPS;

considerando que nenhum custo do serviço recairá sobre os beneficiários desta Lei, devendo o mesmo ser rateado entre as empresas com a colaboração da Prefeitura na forma de que dispuser o regulamento a ser baixado pelo Executivo;

considerando que a matéria vertente é competência do ente municipal, tudo em consonância às determinações de ordem constitucional, em consonância a Lei Municipal nº 6.324/2003, e demais Decretos Municipais, tal como o Decreto de nº 14.485/2003;

considerando o grande alcance social que a medida, se implementada, causará à população de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que altere o Decreto nº 11.228/1996 e demais decretos correlacionados, para incluir o direito à meia passagem, e, conseqüente utilização do cartão eletrônico de meia passagem aos estudantes que fazem curso profissionalizante e/ou técnico para transporte coletivo na Região Metropolitana de Salvador, através do órgão administrativo municipal competente.

Sala das Sessões, 25 de novembro de 2009.
DAVID RIOS

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

A busca de uma base legal para atender ao que propõe o ilustre autor em seu Projeto de Indicação é o que tem sido feito pelo setor competente do Poder Executivo, de tal forma que não onere a tarifa pública.

Como o meio legal buscado foi o correto não ferindo a legislação vigente, é importante o ilustre autor ficar atento à tramitação do Projeto de Lei nº 410/05 – Substitutivo, apresentando Emendas ao mesmo, se for o caso.

No mais, o Projeto está correto e recebe deste relator parecer pela aprovação.

Sala das Comissões, 09 de dezembro de 2009.

ALFREDO MANGUEIRA – RELATOR
ISNARD ARAÚJO
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ

VOTO EM SEPARADO

Uma breve análise do Projeto em comento já nos permite constatar que o mesmo não goza de boa técnica legislativa, tendo em vista que desobedeceu às normas previstas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Salvador.

A Proposição em epígrafe faz referência a diversas legislações, sem, no entanto, transcrever tais citações.

Mais precisamente, foram mencionadas a Lei Federal 9.394/96, Lei Municipal 6.324/2003 e Decretos 14.485/2003 e 11.228/1996.

Para esses casos, o art. 167 do referido diploma prevê o que segue: "A Mesa deixará de aceitar qualquer Proposição que :III – faça referência a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição."

Sendo assim, flagrante a existência de obstáculos legais à aprovação deste Projeto, impondo-se, aqui, a aplicação da regra prevista no inciso II do art. 167 do Regimento.

Diante do exposto, tendo sido detectada afronta ao Regimento desta Casa que macula a legalidade do Projeto, entendo que o mesmo deve ser rejeitado.

Sala das Comissões, 18 de dezembro de 2009.

HENRIQUE CARBALLAL

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 328/09

Considerando que numa definição ampla, corrupção política significa o uso ilegal – por parte de governantes, funcionários públicos e agentes privados – do poder político e financeiro de organismos ou agências governamentais com o objetivo de transferir renda pública ou privada de maneira criminosa para determinados indivíduos ou grupos de indivíduos ligados por quaisquer laços de interesse comum – como, por exemplo, negócios, localidade de moradia, etnia ou de fé religiosa.

A corrupção pode ser definida como utilização do poder ou autoridade para conseguir obter vantagens e fazer uso do dinheiro público para o seu próprio interesse, de um integrante da família ou amigo;

considerando que é crime aceitar e solicitar recursos financeiros para obter um determinado serviço público, retirada de multas ou, em licitações, favorecer determinada empresa, e desviar verbas públicas, dinheiro destinado para um fim público, e canalizar para as pessoas responsáveis pela obra;

considerando que o cidadão fica impossibilitado de denunciar por desconhecer a quem recorrer com segurança;

considerando a criação de uma central única gratuita, cuja finalidade seja a recepção e encaminhamento ao órgão responsável, conforme competência e atribuições específicas, mantendo sempre o sigilo da identidade do denunciante;

considerando que o *Disque Denúncia Corrupção* terá a seguinte estrutura:
Seção de Tele-Atendimento, com pessoas devidamente treinadas a fim de direcionar as denúncias aos órgãos competentes;
Seção de análise e distribuição;
Seção de análise e retorno.

considerando a necessidade da ampla divulgação do número do telefone para contato direto da população com a central;

considerando a necessidade da afixação de cartazes do *Disque Denúncia Corrupção Municipal* em todos os órgãos públicos, devendo neles constar que será preservado o sigilo do denunciante.

considerando que o *Disque Denúncia Corrupção Municipal*, um instrumento importante, possibilita a participação da população no processo de fiscalização dos órgãos municipais, contribuindo para uma maior transparência e lisura dos procedimentos realizados.

considerando que ficará assegurado um mecanismo ágil para o recebimento das informações e a garantia de sigilo das informações prestadas, indispensável para o êxito da iniciativa.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, a criação do programa de serviço *Disque Denúncia Corrupção Municipal* no Município de Salvador.

Sala das Sessões, 30 de novembro de 2009.
ANDREA MENDONÇA

Sala das Sessões, 24 de agosto de 2009.
ANDREA MENDONÇA

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Notória é a Proposição da ilustre vereadora vez que tem como objetivo utilizar meios para coibir a corrupção, todavia, existe órgão da Prefeitura do Município que é a Ouvidoria, esta tem como objetivo, também, ouvir os pleitos da comunidade, reclamações e levar à autoridade competente o conhecimento de infrações.

Os atos da Administração Pública serão regidos pelos princípios constitucionais da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência. Neste sentido, deverá este disponibilizar meios para ouvir os anseios da população e isto está sendo aplicado conforme ditame da CF/88.

Visto ainda que o Município tem disponibilizado meios para que a população possa comunicar-se e que toda as denúncias e reclamações são passadas e filtradas pelo órgão competente, nada impede que o Município crie um serviço específico de combate à corrupção. Esta é uma realidade não só no serviço público, como na nossa sociedade.

Somos pela aprovação.

É o Parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, 17 de março de 2010.
GILBERTO JOSÉ – RELATOR
HENRIQUE CARBALLAL
ALFREDO MANGUEIRA
EVERALDO BISPO
ISNARD ARAÚJO

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 32/10

Considerando que o Município de Salvador adquiriu, na gestão do então prefeito Antonio Imbassahy, um imóvel localizado na Avenida Aliomar Baleeiro, Estrada Velha do Aeroporto, Km 7,5 na esquina com a Rua Nelson Lacerda, s/n , no bairro de Nova Brasília;

considerando que na época fora anunciado como sendo o local onde seria construída a Unidade de Saúde da Família de Nova Brasília;

considerando que, a população a ser beneficiada gira em torno de 60.000 habitantes;

considerando que, além do bairro de Nova Brasília, a construção desta Unidade de Saúde da Família irá beneficiar às comunidades de Trobogi, Dois de Julho e Vila Mar;

considerando o art. 6º da Constituição Federal (direito social a Saúde) e os princípios de seriedade e humanismo que norteiam a atual administração municipal, o presente PROJETO DE INDICAÇÃO visa a assegurar aos mais de 60.000 habitantes dessas comunidades o direito a uma saúde pública digna, no que tange ao atendimento de Saúde da Família.

A CÂMARA MUNICIPAL EO SALVADOR

INDICA:

ao Excelentíssimo Senhor prefeito da Capital, Dr. João Henrique de Barradas Carneiro, autorizar, junto à Secretaria Municipal de Saúde, a IMPLANTAÇÃO DE UMA UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO BAIRRO DE NOVA BRASÍLIA.

Sala das Sessões, 10 de março de 2009.
CARLOS MUNIZ

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Após análise da Proposição em epígrafe, há de concluir-se que mesma encontra-se em conformidade com o que preceitua o art. 197 do Regimento Interno.

Diante do exposto, não tendo sido detectada afronta ao Regimento Interno desta Casa, ou qualquer outra ilegalidade que macule a Proposição sob análise, entendo que mesma encontra-se apta a seguir tramitando regularmente.

Este é o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões, 18 de março de 2010.
HENRIQUE CARBALLAL – RELATOR
EVERALDO BISPO
GILBERTO JOSÉ
ISNARD ARAÚJO

EXPEDIENTE DA PRESIDÊNCIA

Requerimentos Deferidos

1.073/10 – Vereadora Marta Rodrigues
Solicita instalação de um ponto fixo de táxi na Rua José Carlos Ferreira – Boa Viagem.

1.074/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de alvenaria de proteção na Travessa da Glória – Periperi.

1.075/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de limpeza, pintura e manutenção de equipamentos na Estação do Aquidabã.

1.076/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita implantação de sinalização e pintura de faixas, em toda a extensão das ruas e avenidas de Salvador.

1.077/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita adequação de calçadas e passeios, conforme normas de acessibilidade, nas ruas e avenidas de Salvador.

1.078/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita obras de manutenção da praça localizada no Conjunto Vale dos Rios – Stiep.

1.079/10 – Vereador Dr. Alan Castro
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Nicélia Pontes – Jardim Lobato.

1.080/10 – Vereador Dr. Alan Castro
Solicita operação tapa-buracos na Rua São Cornélio – Jardim Lobato.

1.081/10 – Vereador Dr. Alan Castro
Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Dionísio Brito Santana – Mata Escura.

1.082/10 – Vereador Dr. Alan Castro
Solicita desobstrução de rede de esgoto na Rua Bambolê/Pero Vaz – Liberdade.

1.083/10 – Vereador Dr. Alan Castro
Solicita operação tapa-buracos na Rua Nicélia Pontes – Jardim Lobato.

1.084/10 – Vereador Dr. Alan Castro
Solicita construção de escadaria na Rua Bambolê/Pero Vaz Velho – Liberdade.

1.085/10 – Vereador Dr. Alan Castro
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Bambolê/Pero Vaz Velho – Liberdade.

1.086/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita cobertura do canal da Rua Miguel Navarro Canizares – Pituba.

1.087/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita operação tapa-buracos na parte de cima da Avenida Cruz – Pau Miúdo.

1.088/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita operação tapa-buracos em toda a extensão da Av. Ulysses Guimarães – Sussuarana.

1.089/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita serviços de limpeza geral e capina em toda a extensão do Setor J – Mussurunga.

1.090/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Oscar Cordeiro – Jardim Lobato.

1.091/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Thomaz Gonzaga – Pernambués.

1.092/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita poda de árvores na Rua Thomaz Gonzaga – Pernambués.

1.093/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita operação tapa-buracos em toda a extensão do bairro de Nova Sussuarana.

1.094/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita serviços de limpeza geral e capina na Travessa Oscar Cordeiro – Jardim Lobato.

1.095/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita serviços de pintura de faixa de pedestre na Av. Ulysses Guimarães – Sussuarana.

1.096/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita operação tapa-buracos em toda a extensão da Av. Gal Costa – Pau da Lima.

1.097/10 – Vereador Antônio Alemão
Solicita operação tapa-buracos em toda a extensão do bairro de Novo Horizonte.

1.098/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa União – Ribeira.

1.099/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita operação tapa-buracos na Rua Vila União – Ribeira.

1.100/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita operação tapa-buracos na Rua Juracy Magalhães – Ribeira.

1.101/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita operação tapa-buracos na Rua Santa Clara – Massaranduba.

1.102/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita operação tapa-buracos na Rua São Jorge – São Cristóvão.

1.103/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita serviços de desobstrução da rede de esgoto e coleta de entulho na Rua Santa Clara – Massaranduba.

1.104/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Quadra E, Caminho 74 da rua principal do bairro da Fazenda Grande III.

1.105/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita construção de contenção de encosta na Rua Santo Antônio – Candeal de Brotas.

1.106/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Monsenhor Antônio Rosa – Candeal de Brotas.

1.107/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita colocação de um contêiner na 2ª Travessa do Saboeiro – Saboeiro.

1.108/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviço de capina na Rua Pequim – Acupe de Brotas.

1.109/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita operação tapa-buracos na Rua da Alegria – Paripe.

1.110/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Paulo Afonso – Brotas.

1.111/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita poda de árvores na Rua Paulo Afonso – Brotas.

1.112/10 – Vereador Odiosvaldo Vigas
Solicita instalação de redutores de velocidade na Rua Paulo Afonso Baqueiro – Nova Brasília.

1.113/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviço de reposição de lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X413106, X413104 e X413101, localizados na comunidade de Nova Brasília – Valéria.

1.114/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita troca das braçadeiras dos postes de iluminação pública de nºs X13104 e EX413101, localizados na comunidade de Nova Brasília - Valéria.

1.115/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita retirada do poste de iluminação pública de nº X413102, localizado na comunidade de Nova Brasília – Valéria.

1.116/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita construção de escadaria na Rua Antônio Carneiro – Tancredo Neves.

1.117/10 – Vereadora Marta Rodrigues
Solicita poda de árvore localizada na Rua Guilherme Marback – Baixa do Bonfim.

1.118/10 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita poda de árvore localizada na Rua Jucelino Barreto – São Caetano.

1.119/10 – Vereador Alan Castro
Solicita pavimentação asfáltica nas Alamedas Beija-flor e Colibris, localizadas no Conjunto Floresta das Margaridas – Jardim das Margaridas.

1.120/10 – Vereador Sandoval Guimarães
Solicita operação tapa-buracos na Rua Gilberto Machado – Boca do Rio.

1.121/10 – Vereador Sandoval Guimarães
Solicita serviços de vistoria e recuperação da rede de esgoto da Rua Barão de Cotegipe – Calçada.

1.122/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua 1° de Setembro – Liberdade.

1.123/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Silveira Martins – Cabula.

1.124/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita pavimentação asfáltica na Alameda Colibris/Conjunto Floresta das Margaridas – Jardim das Margaridas.

1.125/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita instalação de um redutor de velocidade na Rua Leocádio/Curuzu – Liberdade.

1.126/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita implantação de protetores tipo "guard rail", nas Ruas Aurélio Rodrigues da Silva e Sabino Reis – Pau Miúdo.

1.127/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita operação tapa-buracos nas Ruas Pernambuco e Paraíba – Tancredo Neves.

1.128/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita serviço de recapeamento asfáltico nas Ruas Saulo Vilas Boas e Francelino de Andrade – Liberdade.

1.129/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita instalação de faixas de pedestres antes dos pontos de ônibus situados nas ruas e avenidas de Salvador.

1.130/10 – Vereador Alfredo Mangueira
Solicita serviço de pintura de 02 (duas) faixas de pedestre localizadas na Rua Conde de Porto Alegre – IAPI.

1.131/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita recuperação do piso, instalação e recuperação de alambrado no campo de futebol localizado na Travessa da Fraternidade – Sete de Abril.

1.132/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita manutenção do painel eletrônico e dos refletores do campo de futebol localizado na Travessa da Fraternidade – Sete de Abril.

1.133/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Barragem, Praça do Evangelho e rua que dá acesso à Via Regional – Sete de Abril.

1.134/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita instalação de um contêiner na Rua da Barragem – Sete de Abril.

1.135/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita serviço de capina no campo de futebol e na Associação de Moradores, na Travessa da Fraternidade – Sete de Abril.

1.136/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita recuperação de passeio do final de linha de Brotas.

1.137/10 – Vereador Heber Santana
Solicita substituição dos refletores da quadra poliesportiva da Rua Direta de Pituaçu – Sussuarana Nova.

1.138/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Odilon Alves Peixoto Ataíde – Caixa D'Água.

1.139/10 – Vereador Palhinha
Solicita pavimentação asfáltica nas Ruas da Paz e São José, localizadas no bairro do Rio Sena.

1.140/10 – Vereador Palhinha
Solicita desobstrução de rede de esgoto na Rua Joana D'Arc – Rio Sena.

1.141/10 – Vereador Palhinha
Solicita operação tapa-buracos na Rua Luiz Régis Pacheco – Uruguai.

1.142/10 – Vereador Palhinha
Solicita pavimentação asfáltica na Avenida Palmeira – Largo do Tanque.

1.143/10 – Vereador Palhinha
Solicita operação tapa-buracos na Rua Luiz Maria – Baixa do Fiscal.

1.144/10 – Vereador Alan Castro
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Nestor Duarte – São Caetano.

1.145/10 – Vereador Alan Castro
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Engenheiro Austricliano/Baixa do Cacau – São Caetano.

1.146/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita instalação de um redutor de velocidade na Rua Wenceslau Galo – Cosme de Farias.

1.147/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Wenceslau Galo – Cosme de Farias.

1.148/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita colocação de uma braçadeira e lâmpada no poste de iluminação pública de Nº X135790, localizado na Avenida Nestor Duarte – São Caetano.

1.149/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de Nº X135491, localizado na Avenida Nestor Duarte – São Caetano.

1.150/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita colocação de uma braçadeira e lâmpada no poste de iluminação pública de Nº X136205, localizado na Rua Engenheiro Austricliano – São Caetano.

1.151/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita colocação de uma braçadeira e lâmpada no poste de iluminação pública de Nº X136244, localizado na Rua Engenheiro Austricliano/Baixa do Cacau – São Caetano.

1.152/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita desobstrução de rede de esgoto e colocação de tampa PV na Rua Engenheiro Austricliano/Baixa do Cacau – São Caetano.

1.153/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita poda de 02 (duas) árvores na Rua Engenheiro Austricliano/Baixa do Cacau – São Caetano.

1.154/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita erradicação de 02 (duas árvores) localizadas na Rua Nestor Duarte – São Caetano.

1.155/10 – Vereador Isnard Araújo
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Novo Horizonte – Paripe.

1.156/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita recuperação e troca das placas de concreto da Rua Vila Nana – Engomadeira.

1.157/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita pavimentação asfáltica na Rua de Cima – Bairro da Paz.

1.158/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita pavimentação asfáltica e manutenção da rede de esgoto da Travessa João Alberto – Jardim Nova Esperança.

1.159/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita instalação de iluminação pública na Avenida Maria Pinto – Barbalho.

1.160/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita recuperação e instalação de postes de iluminação pública na 2ª Travessa Brígida do Vale – Engenho Velho de Brotas.

1.161/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita recuperação e instalação de postes de iluminação pública na Rua Amargosa – Pernambués.

1.162/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita serviço de recapeamento asfáltico e pavimentação na Rua Amargosa/Jardim Brasil – Pernambués.

1.163/10 – Vereadora Léo Krete do Brasil
Solicita pavimentação e recapeamento asfáltico no Loteamento Éden do Vale – Mata Escura.

1.164/10 – Vereador Erivelton Santana
Solicita implantação de corrimão na Avenida Travessa Liberdade – Liberdade.

1.165/10 – Vereador Erivelton Santana
Solicita instalação de iluminação pública na Avenida José Barreto – Liberdade.

1.166/10 – Vereador Erivelton Santana
Solicita pavimentação asfáltica na Travessa Queiroz – Liberdade.

1.167/10 – Vereador Erivelton Santana
Solicita operação tapa-buracos na Rua Padre Antônio Diderot de Almeida/Lapinha – Liberdade.

1.168/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviço de desobstrução de rede de esgoto na Rua Salvador Gaspar/bairro Guarani – Liberdade.

1.169/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Bela Vista – Alto da Terezinha.

1.170/10 – Vereador Palhinha
Solicita passagem do carro fumacê nas ruas do Conjunto Senhor do Bonfim – Plataforma.

1.171/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviços de reforma e implantação de corrimão nas escadarias das Ruas Conselheiro Antônio Seabra, Manoel Rangel e Vila Matos, localizadas no bairro do Rio Vermelho.

1.172/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviços de reforma e implantação de corrimão na escadaria de acesso a praia do Rio Vermelho.

1.173/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita recuperação da calçada no bairro do Rio Vermelho.

1.174/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita operação tapa-buracos na Av. Oceânica – Rio Vermelho.

1.175/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Paulo Afonso – Brotas.

1.176/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita poda de árvores na Rua Paulo Afonso – Brotas.

1.177/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita instalação de 02 (dois) contêiners no Conjunto Residencial Jaguaripe I, setores B e D – Fazenda Grande.

1.178/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita operação tapa-buracos na Rua Rubens Mesquita/Tororó – Nazaré.

1.179/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita desobstrução de bueiros na 1ª Travessa 18 de Agosto – Candeal de Brotas.

1.180/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita obras de recuperação da Praça Frei Hildebrando – Brotas.

1.181/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita instalação de kit de iluminação pública no poste de Nº X102067, localizado na Rua Francisco Romana – Candeal de Brotas.

1.182/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita instalação de kit de iluminação pública em um poste localizado na Travessa Hildelfonso – Candeal de Brotas.

1.183/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviços de capina e limpeza do fim de linha da Fazenda Garcia.

1.184/10 – Vereador Pedro Godinho
Solicita serviços de capina e limpeza da Praça Esplanada, localizada no Conjunto Recanto da Lagoa, Caminho II – Fazenda Coutos III.

1.185/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita poda de árvores no Condomínio Recanto das Ilhas – São Rafael.

1.186/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de capina e roçagem no Loteamento Ilha Amarela – Plataforma.

1.187/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de manutenção dos brinquedos instalados no bairro Guarani e no Largo do Tanque.

1.188/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita o envio de comunicado, através do Cadastro do IPTU, informando a situação fiscal dos contribuintes.

1.189/19 – Vereador Heber Santana
Solicita serviço de pintura de faixa de pedestre na entrada do bairro de Mata Escura.

1.190/10 – Vereador Heber Santana
Solicita operação tapa-buracos na Rua Sergimirim – Itacaranha.

1.191/10 – Vereador Heber Santana
Solicita serviço de reposição de lâmpadas dos postes de iluminação pública de Nºs X079865, X079866, X079867, X079868 e X079869, localizados na Rua 14 de Julho – Alto de Coutos.

1.192/10 – Vereador Heber Santana
Solicita colocação de placas nos pontos de ônibus situados em toda a extensão da Rua Direta do bairro de Mata Escura.

1.193/10 – Vereador Heber Santana
Solicita serviço de faxinaço em toda a extensão da Av. Sergipana – Morro de Santa Luzia.

1.194/10 – Vereador Heber Santana
Solicita serviço de faxinaço em toda a extensão da 1ª Travessa do Cajá – Alto da Terezinha.

1.195/10 – Vereador Heber Santana
Solicita desobstrução de rede de esgoto na 1ª Travessa do Cajá – Alto da Terezinha.

1.196/10 – Vereador Heber Santana
Solicita serviço de faxinaço na ladeira do Alto de Coutos.

1.197/10 – Vereador Heber Santana
Solicita recuperação do passeio e meios-fios da ladeira do Alto de Coutos.

1.198/10 – Vereador Heber Santana
Solicita erradicação de uma árvore localizada na Vila Antônio Balbino – Pau Miúdo.

1.199/10 – Vereador Heber Santana
Solicita operação tapa-buracos na Rua da Nigéria/Granjas Rurais Presidente Vargas – Brasil Gás.

1.200/10 – Vereador Heber Santana
Solicita colocação de placas nos pontos de ônibus situados em toda a extensão da Rua Artur Gonzáles/Loteamento Vila Mar – Nova Brasília.

1.201/10 – Vereador Heber Santana
Solicita recuperação das escadarias da Avenida Sergipana – Morro de Santa Luzia.

1.202/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Dominica/Granjas Rurais Presidente Vargas – Brasilgás.

1.203/10 – Vereador Isnard Araújo
Solicita construção de uma creche escolar no Loteamento Jardim Brasília – Pernambués.

1.204/10 – Vereador Isnard Araújo
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Odilon Alves Peixoto de Ataíde – Caixa D'Água.

1.205/10 – Vereador Palhinha
Solicita pavimentação asfáltica e construção de contenção de encosta na Rua Célia Maria Prata – Rio Sena.

1.206/10 – Vereador Palhinha
Solicita desobstrução de uma caixa coletora de águas pluviais na Rua da Constituição – Periperi.

1.207/10 – Vereador Palhinha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua João XXIII – Santa Cruz.

1.208/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Jorge Simões – Bonfim.

1.209/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita desobstrução de uma caixa de sarjeta na Rua Jorge Simões – Bonfim.

1.210/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita instalação de quebra-molas nas Ruas Jogo do Carneiro e Felipe Camarão – Saúde.

1.211/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita instalação de caixas coletoras de lixo no Conjunto Santa Luzia, Q5 – Uruguai.

1.212/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita instalação de uma sinaleira no final de linha do bairro do Uruguai.

1.213/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita colocação de uma placa com a inscrição **Proibido jogar lixo**, no Conjunto Santa Luzia, Q5 – Uruguai.

1.214/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita desapropriação da área reservada à árvore sagrada, situada na lateral do Terreiro Ilê Axé Maraiolajé Alaketu, na Rua Luís Anselmo/Avenida Alaketu – Brotas.

1.215/10 – Vereadora Olívia Santana
Solicita serviço de limpeza da área externa do Terreiro Ilê Axé Maraiolajé Alaketu, na Rua Luís Anselmo/Avenida Alaketu – Brotas.

1.216/10 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Estrada Velha de Campinas – São Caetano.

1.217/10 – Vereador Moisés Rocha
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Monsenhor Rubem Mesquita – Tororó.

1.218/10 – Vereador Moisés Rocha
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X135167, localizado na Estrada Velha de Campinas – São Caetano.

1.219/10 – Vereador Carlos Muniz
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Gelásio de Farias – Uruguai.

1.220/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita a inserção da legislação municipal, no site da Câmara Municipal do Salvador.

1.221/10 – Vereadora Andrea Mendonça
Solicita serviços de pavimentação asfáltica, recuperação de passeios e urbanização da Estrada do Raposo – Cassange.

1.222/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviços de capina e roçagem do campo de futebol da Comunidade Renascer – Cajazeiras V.

1.223/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita melhoria da iluminação do campo de futebol da Comunidade Renascer – Cajazeiras V.

1.224/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita poda de 02 (duas) árvores localizadas na encosta da Rua Nossa Senhora de Lourdes – Baixa de Quintas.

1.225/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita melhoria da iluminação da Praça do Povo, na Rua Retirolândia – Fazenda Grande do Retiro.

1.226/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita recuperação das escadarias drenantes e limpeza da encosta na Rua Retirolândia – Fazenda Grande do Retiro.

1.227/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita operação tapa-buracos na Rua Potiguar – Pernambués.

1.228/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita pavimentação asfáltica na 1ª Travessa Apolônio e na 2ª Travessa Nova Esperança – Plataforma.

1.229/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita instalação de 02 (dois) braços com lâmpadas nos postes de iluminação pública de nºs X 204099, X204100 e X204101, localizados na praça da Rua do Porto – Plataforma.

1.230/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviço de varrição na Rua Hermínio de Andrade – Barros Reis.

1.231/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita instalação de contêiner na Rua Hermínio de Andrade – Barros Reis.

1.232/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X119513, localizado na Rua Nossa Srª de Lourdes/Praça das Pedreiras – Estrada da Rainha.

1.233/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita instalação de 02 (dois) pontos de luz, na Rua Fernando São Paulo – Cabula.

1.234/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita instalação de sinalização horizontal no cruzamento entre as Ruas Jornalista Samuel Wainer Filho e Alcione Dias – Vale dos Lagos.

1.235/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita conexão da rede de esgotamento sanitário ao PV localizado em frente a escadaria que liga a Rua Hermínio de Andrade à Rua das Almas – Barros Reis.

1.236/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita poda de uma árvore na Rua Marquês de Maricá – Pau Miúdo.

1.237/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita desobstrução de rede de esgoto na Rua Santo Antônio da Glória – Pau Miúdo.

1.238/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X117121, localizado na Rua Santos de Baixo – Vasco da Gama.

1.239/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita vistoria de um muro ao longo de uma encosta situada na Rua Dalmo São Pedro/Vila Antônio Balbino – IAPI.

1.240/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviços de capina e roçagem na Rua Santo Antônio da Glória - Pau Miúdo.

1.241/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviços de limpeza das caixas de sarjeta e desobstrução da rede de esgotamento sanitário da Rua 20 de Agosto – Pau Miúdo.

1.242/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita reposição de lâmpada no poste de iluminação pública de nº X135260, localizado na Rua Vitor Serra/Pero Vaz – Liberdade.

1.243/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Saldanha Marinho – Pau Miúdo.

1.244/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita desobstrução de rede de esgotamento sanitário na Rua Agripino de Barros – Caixa D'Água.

1.245/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviços de coleta e roçagem na Rua Nossa Senhora de Lurdes – Baixa de Quintas.

1.246/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita poda de uma árvore na Rua Nossa Senhora de Lurdes – Baixa de Quintas.

1.247/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita operação tapa-buracos na Rua Renato Cincurá – Pernambués.

1.248/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita implantação de sistema de esgotamento de águas pluviais ligando a Rua do Alecrim à Rua Lourival Costa – Águas Claras.

1.249/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita retirada de barro das encostas da Rua E, no bairro de Bela Vista do Lobato.

1.250/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua da Tranqüilidade – Itapuã.

1.251/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua San Martin – São Marcos.

1.252/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviço de varrição da Rua Manoel Pedrão – Pernambués.

1.253/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Manoel Pedrão – Pernambués.

1.254/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita construção de um muro de proteção na Rua Manoel Pedrão Pernambués.

1.255/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita pavimentação asfáltica na Rua Saturno – Pernambués.

1.256/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviço de revitalização da fonte localizada na Travessa Santana da Jaqueira – Fazenda Grande do Retiro.

1.257/10 – Vereador Laudelino Conceição
Solicita serviço de recuperação das telas de proteção do campo de futebol da Comunidade Renascer – Cajazeiras V.

1.258/10 – Vereador Paulo Magalhães Júnior
Solicita operação tapa-buracos na Rua Real Sociedade Beneficência Espanhol, Via Local C, Quadra C/ Fazenda Grande III – Cajazeiras.

1.259/10 – Vereador Paulo Magalhães Júnior
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Travessa Francisco Pereira Coutinho – Boca do Rio.

1.260/10 – Vereador Paulo Magalhães Júnior
Solicita construção de contenção de encosta entre a Rua Belamina e a Rua Creuza de Jesus – Tancredo Neves.

1.261/10 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita serviço de recapeamento asfaltico na Rua Esperanto de Baixo – São Caetano.

1.262/10 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita retirada de um ponto de lixo na Rua Esperanto de Baixo – São Caetano.

1.263/10 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Otávio Mangabeira – Vila Rui Barbosa.

1.264/10 – Vereadora Vânia Galvão
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Walter Silveira – Vila Rui Barbosa.

1.265/10 – Vereador Paulo Magalhães Jr.
Solicita operação tapa-buracos na Rua Santa Bárbara/Conjunto Santa Bárbara, Bloco 41 – Brotas.

1.266/10 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita complementação de recapeamento na Travessa Nova Esperança – Praia Grande.

1.267/10 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de faxinaço na Rua dos Ferroviários – Plataforma.

1.268/10 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de faxinaço na Rua Litoral – Plataforma.

1.269/10 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita desobstrução de canal na Travessa Pacui do Budião – Praia Grande.

1.270/10 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita serviço de reposição de lâmpada no poste de iluminação pública localizado na Travessa Pacui do Budião – Praia Grande.

1.271/10 – Vereador Dr. Giovanni
Solicita criação de linha de ônibus Águas Claras/Lauro de Freitas, com itinerário até Portão, via Cajazeiras.

1.272/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita operação tapa-buracos na Rua da Jaqueira – Periperi.

1.273/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita recuperação e desobstrução de caixa de esgoto na Rua Daiane Matos – Periperi.

1.274/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita serviço de recapeamento asfáltico na Rua Daiane Matos – Periperi.

1.275/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita operação tapa-buracos na Rua Getúlio Vargas – São Cristóvão.

1.276/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita recuperação do calçamento da Rua Arnaldo Lopes Silva – STIEP.

1.277/10 – Vereador Alan Sanches
Solicita serviço de capina ao lado da quadra de esporte situada na Rua Arnaldo Lopes Silva – STIEP.

1.278/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita instalação de um poste e melhoria da iluminação pública na 1ª Travessa Dois de Julho – Caminho de Areia.

1.279/10 – Vereador Luizinho Sobral
Solicita serviço de reposição de 02 (duas) lâmpadas com braços de 150W e instalação de um poste de iluminação pública na entrada da Travessa Tupinambá – Caminho de Areia.

PARECER

HOMOLOGO O PRESENTE PARECER.

EM 23/04/2010

ALAN SANCHES
PRESIDENTE DA CMS

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

PARECER : Nº 13/2010
MODALIDADE : Pregão Presencial nº 08/2010
OBJETO :Fornecimento de equipamentos odontológicos para a CMS, incluída a sua montagem, instalação e assistência técnica, durante o período da garantia.
ABERTURA : 14/04/2010 às 10h30min
TIPO DE LICITAÇÃO : Menor preço
PROCESSO DE ORIGEM : CMS nº 0337/2010
PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO : Designada pela Portaria nº 012/2009

EMPRESAS QUE RETIRARAM O EDITAL: 07 (sete) conforme registro em ata.

EMPRESAS QUE COMPARECERAM: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA/JAT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.

Procedida à análise das propostas de preços apresentadas, o pregoeiro resolveu CLASSIFICAR as licitante concorrentes conforme registro em ata. Passando a fase de lances, a empresa DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODON-

TOLÓGICOS LTDA ofertou o menor preço para os itens 01, 03 e 07 e a empresa JAT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA para os itens 02, 04, 05, 06, 08, 09 e 10. Abertos os envelopes de habilitação das empresas supracitadas e após analisada a documentação apresentada, o pregoeiro considerou a empresas HABILITADAS por atenderem as exigências editalícias. Diante do exposto, as empresas foram declaradas vencedoras do certame, e o pregoeiro adjudicou os itens objeto da licitação às mesmas, conforme descrito abaixo, tendo em vista que os preços ofertados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado.

DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
END: Rua Gal. Augusto Soares dos Santos, 206, Lagoinha – Ribeirão Preto/SP.
CNPJ: 05.375.249/0001-03 IE: 582.637.908.115
TELEFAX: (71) 3453-5311

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
01	Consultório odontológico composto de: Cadeira - pedal de comando para acionamento do refletor e movimentos de encosto e assento, com posições de trabalho programáveis, volta automática à zero, encosto de cabeça bi-articulado, e estofamento em uma das cores: verde claro ou azul claro ou bege ou cinza claro. - Equipo sistema cart (com mesa e rodízios) - composto com quatro terminais, um para a seringa tríplice, dois terminais com spray para alta rotação e um terminal para o micromotor, tampo inox. - Unidade auxiliar – composto com cuba de cerâmica removível, sugador, esguicho de água e filtro de detritos. - Mocho – com sistema de elevação do assento e encosto, regulado a gás, base com rodízios, o estofamento deve ser da mesma cor da cadeira odontológica. - Refletor – acionamento pelo pedal da cadeira, com luz branca e fria com potência a partir de 3 LEDs. (Bi volt). -Bomba à Vácuo - Sistema de sucção de alta potencia, a partir de ½ Hp, potência de sucção a partir de 500mm Hg. -Unidade com terminal suctor para bomba à vácuo- conjunto com um suctor com acionamento automático da bomba à vácuo , autoclavável e com separador de detritos com tela. MARCA: Conjunto Croma Techno Cart-Fabricante: Dabi Atlante. Garantia: 24 meses	01 CJ	8.500,00	8.500,00
03	Autoclave para consultório odontológico para esterilização à vapor, com capacidade de 21 litros, com câmara de alumínio e inox,horizontal, semi-automática, despressurização e desaeração automáticas, deve acompanhar[bandejas inox , copo graduado e acessórios, (bi volt). MARCA: D 700. Fabricante: Dabi Atlante. Garantia: 12 meses	01 UN	2.130,00	2.130,00
07	Aparelho de raio-X para consultório odontológico. Tipo coluna móvel, com rodízios, para raio-x periapical com potência mínima de 70kvp-7mA, comando eletrônico digital ,isolamento termoelétrico do cabeçote . Obs. - Certificação do INMETRO, com base na norma internacional de radio proteção e vigilância sanitária. MARCA: Eletronic Coluna Móvel-Fabricante: Dabi Atlante. Garantia: 24 meses	01 UN	3.600,00	3.600,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO: até 05 (cinco) dias.
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 08 (oito) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal.
VALOR PARCIAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 14.230,00 (quatorze mil duzentos e trinta reais)

JAT EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
END: Avenida Gal. Graça Lessa, 10, Vale do Ogunjá – Salvador/BA.
CNPJ: 01.736.132/0001-49 IE: 45.987.142-NO
TELEFAX: (71) 3356-5288

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTDE	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
02	Compressor odontológico para atender um consultório, com um sugador, Nível de ruído baixo entre 48 a 65dB(A)/1m. Motor a partir de 1 Hp , com no mínimo dois pistões. Capacidade a partir de 40 litros. Deve acompanhar caixa abafadora de ruído. (Bi volt). MARCA: AirZap. Modelo: DA 1100VFP	01 UN	4.033,00	4.033,00
04	Conjunto de peças de mão composto de: *caneta de alta rotação- a partir de 380.000 rpm, cabeça de tamanho reduzido, spray triplo,Sistema push button , corpo de alumínio adonizado, sistema de conexão dois furos; *micro motor - com sistema de conecção dois furos, spray externo , regulagem de 3000 à 18000 rpm; *contra ângulo - acoplável ao micro motor, deve permitir a utilização de brocas de alta e baixa rotação. Obs - todos os itens acima devem ser em autoclaváveis. MARCA: Gnatus. Modelo: Kit Standard.	01 UN	1.196,00	1.196,00
05	Seladora para lacre de envelope autoclavável portátil, circuito eletrônico para controle de temperatura, selamento plástico/papel, área de selagem a partir de 25cm, espessura de selagem a partir de 9 mm.,sistema integrado de corte e suporte para rolo. (bi volt). MARCA: Cristofoli. Modelo: Plus	01 UN	760,00	760,00
06	Aparelho clareador e fotopolimerizador de LED, Luz fria gerada por LED de alta potência acima de 500 m W/cm2,comprimento de onda acima até 480nm. Tempo e potência programável. Ponteiras e acessórios (bi volt). MARCA: Gnatus. Modelo: LD Max.	01 UN	695,00	695,00
08	Aparelho de profilaxia com Ultra-som e jato de bicarbonato. Com ultra-som de transdutor cerâmico pizoelétrico com freqüência acima de 30.000 Hz, com pontas de raspagem autoclaváveis e removíveis e jato de bicarbonato. MARCA: Gnatus. Modelo: Jet Sonic.	01 UN	2.250,00	2.250,00
09	Amalgamador capsular. Sistema universal permitindo todos os modelos de cápsula, com cobertura de proteção, display com indicador de tempo, a partir de 4600 rotações helicoidaispor minuto.(bi volt). MARCA: Gnatus. Modelo: Amalgamix	01 UN	650,00	650,00
10	Cuba de ultra-som. Capacidade 2lt freqüência 42khz, com cinco ciclos de aquecimento. (bi volt) MARCA: Cristófoli. Modelo: Cuba Cristófoli.	01 UN	650,00	650,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.
PRAZO DE ENTREGA, MONTAGEM E INSTALAÇÃO: até 05 (cinco) dias.
PRAZO DE PAGAMENTO: Até 08 (oito) dias úteis, mediante a apresentação da nota fiscal.
GARANTIA: 12 (doze) meses
VALOR PARCIAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 10.234,00 (dez mil duzentos e trinta e quatro reais)
VALOR TOTAL DESTA LICITAÇÃO: R$ 24.464,00 (vinte e quatro mil quatrocentos e sessenta e quatro reais)

É o Parecer. S.M.J.
Em 23 de abril de 2010

ANTÔNIO FERNANDO SALDANHA BARROS
PREGOEIRO

Câmara cria Grupo de Trabalho para prestação de contas

Medida reforça transparência e comprometimento com o TCM e a população

Desde a última terça-feira (18), a Câmara Municipal de Salvador conta com um Grupo de Trabalho formado por 11 especialistas de diferentes áreas administrativas da Casa, responsáveis por levantar, cadastrar e enviar informações ao Tribunal de Contas dos Municípios (TCM) através do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (Siga). O grupo, criado pelo presidente da Câmara, vereador Alan Sanches (PMDB), por meio da Portaria nº 07/2010, visa garantir maior eficiência na prestação de contas, consolidando a responsabilidade e transparência como características da atual gestão.

Com a equipe de servidores, coordenada pelo controlador Antonio Fernando Cardoso, a Casa Legislativa passa a atender de forma organizada e criteriosa às normas estabelecidas pelo TCM, trazidas pela Resolução nº 1282/2009 que obriga órgãos da administração direta e indireta a enviarem dados da gestão municipal pelo Siga.

"Estamos nos adequando às novas exigências do TCM e temos certeza de que a medida dará maior transparência às atividades da Casa", declarou Alan Sanches. No entanto, ele defende que sejam realizados ajustes no sistema do Tribunal, para uma melhor adequação à rotina e realidade da Câmara.



Fotos: Valdemiro Lopes

Vereador Alan Sanches

O objetivo do recém-formado Grupo de Trabalho é realizar o levantamento, cadastramento e posterior envio de dados referentes à execução orçamentária, financeira, patrimonial e daqueles relativos a contratos, convênios, obras e atos de pessoal. As informações prestadas ao TCM auxiliam o órgão no cumprimento de suas atividades de fiscalização e auditoria, mas também contribuem para aperfeiçoar o controle interno da Câmara, implantado com a criação da Controladoria há cerca de quatro anos.

Com a prática, a Câmara ganha segurança e agilidade no acompanhamento da execução orçamentária. Para o controlador Antonio Fernando Cardoso, "com o uso da ferramenta eletrônica e a atuação de um grupo capacitado tecnicamente, podemos operar o Siga com mais rigor, permitindo um controle maior da nossa prestação de contas e a qualidade das informações enviadas ao TCM".

Segundo Cardoso, os servidores que integram o grupo já estão "alimentando" o Siga com os dados requisitados, tudo dentro do prazo concedido pelo Tribunal. "Alan Sanches prima pelo cuidado nos procedimentos. Por isso, estamos proporcionando à população transparência na gestão da coisa pública", acrescentou. A prestação de contas da Câmara também é disponibilizada mensalmente no seu portal eletrônico (www.cms.ba.gov.br).

Entenda o Siga

O Sistema Integrado de Gestão e Auditoria (Siga) é uma ferramenta para transferência de informações da gestão pública municipal, por via eletrônica. A remessa de dados, feita pelo site siga.tcm.ba.gov.br, e tornada obrigatória a partir de 1º janeiro de 2010, não exclui a modalidade documental e deve ser feita pelas prefeituras, câmaras municipais, autarquias e fundações de direito público, bem como sociedades de economia mista e empresas públicas.

Para envio dos dados, os órgãos da administração têm do primeiro dia útil ao último dia do mês seguinte ao de referência. Com base nas informações prestadas, o Siga gera relatórios contábeis e gerenciais, como demonstrativos de receitas e despesas orçamentárias e extra-orçamentárias, relação de processos licitatórios, comprovação de adiantamentos, dentre outros.

Vereador parabeniza a Osid

A mudança radical ocorrida no atendimento de urgência e emergência do PAM Roma/Hospital São Jorge, processo iniciado em junho de 2009, quando as Obras Sociais Irmã Dulce (Osid) assumiram o controle médico-administrativo da unidade, mereceu registro do vereador Luizinho Sobral (PTN) na Câmara Municipal de Salvador. Ele parabenizou a Osid pela "gestão competente" e pela melhor assistência aos moradores da Calçada, Mares, Uruguai, Roma, Caminho de Areia, Jardim Cruzeiro, Massaranduba, Mangueira, Ribeira, Bonfim, Boa Viagem, Monte Serrat, Península Itapagipana e adjacências.





www.irmadulce.org.br

"A equipe composta por coordenadores administrativos, gestores operacionais e médicos capacitados, comandada por Maria Rita Lopes Pontes, utilizou sua larga e comprovada experiência no atendimento às comunidades carentes na área médica e social e mudou o atendimento daquela unidade, transformando-a, verdadeiramente, num serviço de utilidade pública", registrou Luizinho Sobral.